SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 05 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVI | Nº 3641

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Títulos de Cidadão Eldoradense, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,
CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás,
CONSIDERANDO o disposto no art. 66, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 17, de 22 de novembro de 2022, que "Disciplina a concessão de Título de Cidadão Eldoradense e dá outras providências."
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na forma do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o título de cidadão eldoradense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade nos mais diversos campos da sociedade, em prol do desenvolvimento desta Municipalidade, aos senhores e senhoras abaixo indicados pelos respectivos vereadores patronos:

I - vereador Antônio Lino de Sousa Júnior/REPUBLICANOS:
a) De Leon Rodrigues Pereira;
b) Lourivam Joaquim de Sá;
c) Naria Reis dos Santos.
II - vereador Antônio dos Santos Pinto/PDT:
a) Fabio Henrique de Oliveira Alves;
b) Romoaldo Tavares Alves;
c) Zequiel Borba Soares.
III - vereador Cristiley Fernandes da Penha/UNIÃO BRASIL:
a) Sheerley Bethania de Sousa Carvalho de Araújo;
b) Naira Cristina Souza Carvalho;
c) Leandro Aires.
IV - vereador Edson de Deus Vieira/PSDB:
a) Geilson da Silva Farias;
b) Marconds Paranhos de Sousa;
c) Edmilson Macena de Camargo.
V - vereador Haroldo de Jesus Oliveira/PT:
a) Keniston de Jesus Rego Braga;
b) Dirceu Tem Caten;
c) Daniele Ribeiro Sousa Costa.
VI - vereador Heleno Barbosa dos Santos/PRD:
a) Ereclides Martins de Alencar;
b) Valdenor Moreira Ferreira Filho;
c) Juarez Pereira da Silva.
VII - vereador Jackson Vieira dos Santos Silva/PSD:
a) Elizabeth Bezerra da Silva Francelino;
b) Ismael Cortes Tonaco;
c) Minervina Coimbra Barbosa.
VIII - vereador José Almeida Araújo/PSB:
a) Francisco Adriano Damaceno;
b) João Mendes da Silva;
c) Marcia Carvalho da Silva.
IX - vereador Josemir da Silva Lima/UNIÃO BRASIL:
a) Renato de Freitas Sande;
b) Micilene Celestino dos Santos;

c) José Alves de Oliveira.
X - vereador Luciano Marques de Morais/PSDB:
a) José Cardoso da Costa;
b) Cristiane da Silva Andrade;
c) Kleriston Cícero dos Santos.
XI - vereadora Maíza Nunes da Silva/PODEMOS:
a) Hedirene Sousa Oliveira Cardoso;
b) Gralciano Souza da Silva Caldeira;
c) Ireno Gonçalves do Nascimento.
XII - vereadora Paula Bulcão de Araújo/PT:
a) Antônio Henrique Araujo de Andrade;
b) Wagne Costa Machado;
c) Hermes Alves da Silva.
XIII - vereador Vaniele do Nascimento Barbosa/AVANTE:
a) Dione Charles da Silva e Silva;
b) Adriano Costa da Silveira;
c) Francisco Chagas Fernandes Araujo.
XIV - Mesa Diretora Biênio 2023/2024:
a) Isaías Dias Feitoza;
b) Maria do Carmo da Silva;
c) Deuzivan Neres Lino;
d) Rosilene Moura Prudência Vieira.
Art. 2º O Título Honorífico a que se refere o art. 1º será entregue em sessão especial comemorativa do aniversário da cidade, a ser realizada excepcionalmente no dia 12 (doze) de dezembro do corrente ano, às 9h.
Parágrafo único. A excepcionalidade da data decorre da realização da diplomação dos agentes políticos eleitos para a legislatura 2025 a 2028, que ocorrerá no dia 13 (treze) de dezembro do corrente ano, às 11h.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Eldorado do Carajás, Pará, aos 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

EDSON DE DEUS VIEIRA
Vereador/PSDB
Presidente

JOSEMIR DA SILVA LIMA
Vereador/UNIÃO BRASIL
1º Secretário

LUCIANO MARQUES DE MORAIS
Vereador/PSDB
2º Secretário

Publicado por:
Ravell Dos Santos Oliveira
Código Identificador:09D20B60

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7/2024-271103

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7/2024-271103, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE BREAK, COQUETÉIS, LANCHES PRONTOS, REFEIÇÕES, E OUTROS ITENS DE CONSUMO A SEREM SERVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS EM SESSÕES E OUTROS EVENTOS LEGISLATIVOS, a realizar-se no sitio eletrônico https://licitanet.com.br/ às 08:00 horas do dia 09 de dezembro de 2024. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, End. Rua Deputado Raimundo Chaves nº 348 - Centro – Óbidos/PA, CEP 68.250-000, a partir da publicação deste Aviso, no mural dos jurisdicionados (TCM PA) e portal da Transparência Municipal www.cmobidos.pa.gov.br, e ainda pelo e-mail: cplicitacaocmo@gmail.com e https://licitanet.com.br/.

Publicado por:
Maria Lina Bentes Nogueira
Código Identificador:D8BAA295

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº036/2024–CMP

Origem:Processo Administrativo nº038/2024-CMP e Dispensa de Licitação nº019/2024-CMP. Objeto: contratação de empresa para serviço de desinsetização e desratização com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos, além de serviço de limpeza de fossa séptica com drenagem, transporte e descarte de resíduos, e limpeza de caixas de gordura, para atender a câmara municipal de Paragominas. Contratante: Câmara Municipal de Paragominas. Contratada: DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.793.631/0001-30. Valor Global: R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais). Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações n° 14.133/21. Vigência: 28/11/2024 a 27/11/2025. Data da assinatura:27/11/2024;

Ordenador Responsável:
EDER RIBEIRO DA SILVA,
Vereador Presidente.

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:6374C4CB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 440/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º**ALTERAR, a partir do dia 01/12/2024,** o nível de remuneração da servidora comissionada **DANIELE PINHEIRO DE SOUSA,** matrícula 121586-8, remuneração enquadrada no nível **CSP-02,** e passará para o nível de remuneração **CSP-01**, e lotação no Gabinete do Vereador **JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", oito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:97D60CBF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 441/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **ALTERAR, a partir do dia 01/12/2024,** o nível de remuneração da servidora comissionada **GABRIELE COSME DOS SANTOS,** matrícula 121428-4, remuneração enquadrada no nível **CSP-01,** e passará para o nível de remuneração **CSP-02**, e lotação no Gabinete do Vereador **JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:3C95950A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 442/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR** o servidor comissionado **FABRICIO BARBOSA DE SOUSA**, matricula 121485-3, do cargo **Secretário Parlamentar**, lotado no gabinete do **Vereador ELIELTON LIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º 20.337/2018, desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA,** dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:4CD4653C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 443/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** o vereador **JANDER ILSON REGO PEREIRA,** matrícula 120586-2, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 04/12/2024 a 06/12/2024, para que o mesmo possa participar das reuniões na Secretaria Estadual Desenvolvimento Econômico – SEDEME, Casa Civil e na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica. Fazendo jus a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", três de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:52BABDC2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 444/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** o vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR,** matrícula 120133-6, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 04/12/2024 a 06/12/2024, para que o mesmo possa participar das reuniões na Secretaria Estadual Desenvolvimento Econômico – SEDEME, Casa Civil e na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica. Fazendo jus a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", três de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente .

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:FFDAD864

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 445/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** o vereador **ALEXANDRE ALMEIDA MADURO,** matrícula 120896-9, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 04/12/2024 a 06/12/2024, para que o mesmo possa participar das reuniões na Secretaria Estadual Desenvolvimento Econômico – SEDEME, Casa Civil e na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica e Centro de Inclusão, na Secretaria de Articulação da Cidadania (SEAC) e Reabilitação. Fazendo jus a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", três de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:FAE739F8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 446/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNAR, O VEREADOR MÁRCIO ADAMOS LIMA SILVA, A DESLOCAR-SE ATÉ BRASILIA-DF.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** o vereador **MÁRCIO ADAMOS LIMA SILVA**, matrícula 120923-0, a deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, no período de 05/12/2024 a 07/12/2024, participará de Seminário sobre enfrentamento a violência política, mobilização sobre a conferência LGBTQIA+, visita guiada a Sede da Organização Distrito Drag, para conhecer as ações e projetos desenvolvidos e participação na mesa redonda: Construindo Conexões. Fazendo jus a 03 (três) diárias no valor de 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor total de R$. 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e concessão de passagens aéreas STM/BSB/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", três de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:7AAE2FAC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

A Câmara Municipal de Tucumã, torna público a quem possa interessar a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 003/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CAMIONETE 0KM, CABINE DUPLA, 4x4, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, conforme especificações alteradas no Termo de Referência e Edital**.** *Ficando estabelecida nova data para Abertura da Sessão dia 16/12/2024 às 10h00min, através da página eletrônica* **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Informações e Editais: na sede da Câmara, 1º andar, na Avenida Belém, 1353, Bairro das Flores, Tucumã - Pará, no horário de 8h00min as 13h00min em dias úteis, bem como nos sites www.cmtucuma.pa.gov.br, **www.portaldecompraspublicas.com.br** e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

Tucumã, 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:BE93EF21

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 20240449

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-121124

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): FABIO DA SILVA PINHEIRO – CPF: 713.914.522-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, INCLUINDO OS SEGUINTES ITENS: SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM (P.A.), MICROFONES SEM FIO, CAIXAS DE SOM DE ALTA, MESA DE SOM E TODOS OS PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E AJUSTE PRECISO DO ÁUDIO, TÉCNICO ESPECIALIZADO, RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O EVENTO.

VALOR TOTAL: R$ 1.588,00 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 5001.081220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.588,00

VIGÊNCIA: 22 de Novembro de 2024 a 20 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2024

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)
Presidente

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:DAC4147F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM N° 573/2024-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o(a) Sr(a): RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI, cargo/função PIVIA-CC-SEM-01-SECRETARIO MUNICIPAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM no período: 12/12/2024 - 13/12/2024, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DO FÓRUM PARAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - FPMAC, sendo 250,00, cada diária.
Art. 2° - Conceder ao PMA-CC-SEM-01-SECRETARIO MUNICIPAL, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 500,00 (QUINHENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 18 122 1801 2100.

Art. 3° - Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 02 de dezembro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D276A327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0821-002-PMA.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023. OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de engenharia comuns continuados de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados nas áreas privativas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CNPJ 53.445.070/0001-10. CONTRATO ADM.: Nº 031224-001. CONTRATADA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.916.786/0001-85. O valor deste contrato é de R$ 3.448.630,95 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 03/12/2024 à 03/12/2025.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:90413AC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº707/2024 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor JOSUÉ ATAÍDE RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí/PA, no dia 04 de dezembro de 2024, conduzindo pacientes usuários do PTFD, para consultas médicas em ginecologia na Policlínica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 03 de dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Addm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:375282A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024/035 – PMAF.
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor da empresa: G M FEITOSA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 41.245.509/0001-81 – o valor de $ 154.495,30 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais e Trinta Centavos.), data da homologação: 04/12/2024, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.
Abel Figueiredo-PA, 04 de Dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:6E377BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024/034 – PMAF.
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor da empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - CNPJ: 32.204.121/0001-41 – o valor de $ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais.), a Empresa DE SA AUTOPECAS EIRELI - ME – CNPJ: 13.336.228/0001-07 COM O VALOR DE $ 66.949,40 (Sessenta e Seis Mil Novecentos, Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) a empresa: MC COMERCIO & AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 52.170.516/0001-88 COM O VALOR DE $ 1.567,50 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) a Empresa: NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS EIRELI CNPJ: 33.649.627/0001-27 COM O VALOR DE $ 2.584,00 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais) data da homologação: 04/12/2024, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.
Abel Figueiredo-PA, 04 de Dezembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:6F7C7806

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA № 00130/2024

Considerando a constatação de equívoco, procede à retificação na publicação da PORTARIA N.º 00130/2024, publicado no Diário Oficial da FAMEP, em 27 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO XVI Nº 3635, Pg 6, onde consta erro no Artigo 1º,

ONDE LIA:

Art. 1º - Designar o (a) Vereador RONALDO LINHARES DOS SANTOS RODRIGUES , matrícula 62, a deslocar-se a cidade de Brasília, saindo no dia 25/11/2024 às 07:00:00 e chegando no dia 28/11/2024 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CÂMARA FEDERAL, concedendo-lhe 3 (três) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.
LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o(a) Vereador RONALDO LINHARES DOS SANTOS RODRIGUES , matrícula 62, a deslocar-se a cidade de Brasília, saindo no dia 25/11/2024 às 07:00:00 e chegando no dia 30/11/2024 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CÂMARA FEDERAL, concedendo-lhe 5 (cinco) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:5CB337A8

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 134/2024

"Revoga a portaria 133/2024 e dá outras providências. "

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria № 133/2024, de 03 de dezembro de 2024, que designa vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:40484059

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº 01.110.2024.057

Extrato de publicação de intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2024 vinculada ao processo administrativo nº40/2024, através da

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda MT. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e do Fundo Municipal de Educação, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº17/2024, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2024 **OBJETO DA ADESÃO**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN 16 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VINCULADA AO MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE - PA. Valor da Adesão: R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil); Fornecedor: SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ: 02050048/000130

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:A04EB3DA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº 01.110.2024.057

O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE- PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, Processo nº 40/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024, realizado através da Prefeitura Municipal Nova Lacerda/MT, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.110.2024.057. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN 16 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VINCULADA AO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA. Ata de Registro de Preços nº 17/2024, publicada no Diário Jornal Oficial dos Municípios/MT, 18 de julho de 2024, DETENDORA DO REGISTRO: SEBBA MOTOS LTDA, CNPJ: 02.050.048/0001-30; Vigência da Ata do Registro de Preços: até 15 de julho de 2025. DATA DA ADESÃO:04/12/2024. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 04/12/2024 a 04/12/2025.

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:A22DECBC

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0437/GPMAAN/2024

EM NOME DA JULIETE SILVA SANTOS
Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV, Nº 3632, no dia 22 de novembro de 2024, página 6, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 0437/GPMAAN/2024.
CONSIDERANDO que inexistente fundamento legal para emissão de portaria indeferindo pedido, uma vez que o correto seria apenas decisão de indeferimento, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 0437/GPMAAN/2024.

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F8E280C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 010-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 010-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTO E TROCA DE PNEU, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2024 Atividade 1501.261220127.2.174 Manutenção da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E DA SILVA JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240099 **– VALOR:** R$ 143.940,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:**18/04/2024 a 18/04/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 010-2024, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTO E TROCA DE PNEU, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA. Tendo como Vencedora a Empresa E DA SILVA JUNIOR LTDA. Aurora do Pará, 18 de Abril de 2024.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA –
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:B049091C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 079/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022817701

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0901.101220108.2.056, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 129.500,70 (cento e vinte e nove mil, quinhentos reais e setenta centavos). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022817701. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022817801

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2201.041220102.2.007, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99, 0801.201220132.2.166, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 70.970,00 (setenta mil, novecentos e setenta reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022817801. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022817901

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.181220126.2.162, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais). **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022817901. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022818001

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0501.121222094.2.109, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 52.630,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022818001. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022818101

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0701.123610117.2.125, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 52.465,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022818101. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

2º ADITIVO AO CONTRATO 2022818201

ORIGEM: PREGÃO Nº 079/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.081220105.2.016, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.99. **VALOR**: R$ 54.579,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** FERNANDO DE SENA SILVA EIRELI. **CONTRATO Nº**: 2022818201. **VIGÊNCIA:** 26/11/2024 a 28/11/2025.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:B693DDE6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 90016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO PE 90016/2024
Origem: PE Nº90016/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUN. DE TRABALHOE PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS, SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI E SECRETARIA MUN. DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT**. CONTRATO 333/2024** Empresa **FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.750.298/0001-79, valor total R$**18.218,22.** Data de assinatura 02/12/2024. VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 31/12/2024. **CONTRATO 334/2024** Empresa **E PRADO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.093.546/0001-07, valor total R$**15.751,00.** Data de assinatura 03/12/2024. VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 31/12/2024
Belterra (PA), 04 de Dezembro de 2024.

HERICA SANTOS BECHARA
SEMTEPS

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:CA7F64DA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°051/2024 PE 020/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°051/2024 PE 020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N°29.578.957/0001-00, **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº26.969.797/0001-237, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF.** Adita o contrato **051/2024** tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 106 e 107. Assim, o contrato que se encerra em 31/12/2024 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 31/12/2024 a 31/03/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 051/2024**, de **01 de fevereiro de 2024**, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo**.** DATA DA ASSINATURA DO TERMO:04/12/2024.
Belterra (PA), 04 de dezembro de 2024.

RAINEIDE DIAS MORAES
SEMED

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:F14239FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os Ofícios: 1331/2024 – SEGAB e nº 319/2024 – SEMED/GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a comissão que será responsável em conduzir os trabalhos de mobilização da eleição dos representantes de pais, membros dos Conselhos Escolares, para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA - CMEB**, para o mandato 2025-2028, conforme abaixo relacionados:

ARNALDO ROGÉRIO REIS DO VALE, Matrícula nº 82829/1 **– PRESIDENTE;**

CLAYTON CASTRO DA SILVA, Matrícula nº 500449/1 **–1º SECRETÁRIO;**

MARGARIDA MARIA SANTIAGO DE SOUSA, Matrícula nº 71879/11 **–**
2º SECRETÁRIO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 27 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:303098B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2024.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e Institui Recesso funcional nos Órgãos Públicos do Município de Bragança (PA), no período de 23 de Dezembro de 2024 à 05 de Janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Facultados e Feriados de final de ano (Natal, Festividade de São Benedito e Ano Novo);

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos nos âmbitos da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído **RECESSO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bragança (PA), **no período de 23 de Dezembro de 2024 à 05 de Janeiro de 2025**, retornando as atividades normais no dia **06 de Janeiro de 2025 (SEGUNDA-FEIRA)**.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica aos servidores e serviços essenciais, tais como: serviços de Saúde; Vigilância Sanitária; Limpeza Pública; Iluminação Pública; Postos Fiscais; Cemitérios; Mercados Municipais; Guarda Municipal –GCMB e DEMUTRAN, dentre outros.

Art. 2º. As Secretarias e demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal poderão estabelecer regimes de plantão, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social (FOPAG) manterão expediente interno, restando suspenso tão somente o expediente externo e atendimento ao público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 27 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:06C18495

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO CULTURA VIVA – Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Bragança, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD), de acordo com a Lei Federal nº 14.339, de 08 de julho de 2022 que institui a Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB; com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que a regulamenta e Decreto nº 11.453/2023,torna pública a Chamada do Prêmio Cultura Viva, para a seleção e premiação de Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Pontão de Cultura do município, conforme a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei n° 13.018/2014. O valor total deste edital é de R$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais), distribuído entre diferentes categorias conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1. OBJETIVO
1.1. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural de Bragança, apoiando iniciativas culturais e de preservação da memória.
1.2. Promover o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade cultural por meio de ações realizadas por Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Pontão de Cultura.

2. OBJETO
2.1. Este Edital selecionará e premiará propostas que promovam atividades culturais e de preservação da memória e do patrimônio cultural de Bragança.

2.2. As propostas devem se enquadrar nas categorias a seguir:
Pontão de Cultura: iniciativas de abrangência regional ou municipal que promovam a articulação, integração e fortalecimento das redes culturais e dos Pontos de Cultura.
Pontos de Cultura: iniciativas locais que promovam a criação, difusão e gestão cultural em comunidades urbanas ou rurais.
Pontos de Memória: iniciativas voltadas à preservação, registro e divulgação da memória cultural e histórica de Bragança, nas seguintes subcategorias:
Museus: iniciativas que promovam a implementação, manutenção, organização e/ou ampliação de acervos culturais e históricos.
Comitivas de São Benedito: propostas destinadas à valorização das tradições religiosas e culturais das Comitivas.

3. RECURSOS FINANCEIROS E DIVISÃO DE PREMIAÇÕES
3.1 O valor total desta Chamada Pública é de até R$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais), advindos da Lei Federal nº 14.339, de 08 de julho de 2022 que institui a Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que a regulamenta, Decreto nº 11.453/2023 e Lei nº 4.796/2023 – LOA 2024.
3.2 O valor disponível será distribuído nas seguintes categorias:
Pontão de Cultura: até R$ 101.000,00 apenas uma proposta contemplada.
Pontos de Memória – Museus: até R$ 20.000,00 por projeto (até 04 projetos contemplados)
Pontos de Memória – Comitivas de São Benedito: até R$ 10.000,00 por Comitiva.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Para Pontão de Cultura: Podem participar pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos 30 anos, com histórico comprovado de atuação em redes culturais ou projetos culturais de grande impacto no município ou região. O proponente deve apresentar um plano de trabalho detalhado que demonstre abrangência, relevância cultural e capacidade de articulação com outros Pontos de Cultura.
4.2. Para Pontos de Cultura: Podem participar pessoas jurídicas com atuação comprovada em atividades culturais nos últimos cinco anos no município. O projeto deve promover ações de criação, difusão ou gestão cultural em comunidades rurais.
4.3. Para Pontos de Memória: Podem participar pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada em atividades culturais nos últimos cinco anos no município.
4.3.1 Subcategoria Museu: Comprovar vínculo cultural com o município Apresentar acervo ou atividades voltadas à preservação e divulgação da memória cultural .
4.3.2 Subcategoria Comitivas de São Benedito: Comprovar participação nas festividades de São Benedito realizadas no município. Apresentar histórico da atuação da Comitiva.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
5.1. Para Pontão de Cultura:
1. Abrangência e impacto cultural (40 pontos)
2. Relevância cultural e social (30 pontos)
3. Viabilidade técnica e financeira (20 pontos)
4. Sustentabilidade e continuidade (10 pontos)
5.2. Para Pontos de Cultura:
1. Relevância cultural (30 pontos)
2. Originalidade e criatividade (25 pontos)
3. Viabilidade técnica e financeira (20 pontos)
4. Sustentabilidade (15 pontos)
5. Contrapartida social (10 pontos)
5.3. Para Pontos de Memória – Museus e Comitivas de São Benedito:
1. Impacto para a preservação da memória cultural (30 pontos)
2. Viabilidade técnica e financeira (25 pontos)
3. Relevância cultural e social (25 pontos)
4. Sustentabilidade e continuidade (10 pontos)
5. Contrapartida social (10 pontos)

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL
Pontão de Cultura: realizar ações gratuitas como oficinas itinerantes, formação técnica e apresentações culturais em rede, acessíveis a diferentes públicos.
Pontos de Cultura: promover oficinas, apresentações culturais, exposições ou atividades educativas gratuitas para as comunidades atendidas.
Pontos de Memória
Museus: realizar visitas guiadas, exposições ou oficinas para a comunidade local.
Comitivas de São Benedito: realizar apresentações culturais ou atividades comunitárias educativas relacionadas às tradições religiosas.
6.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desta Chamada Pública, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente.
6.2 O proponente compromete-se a garantir a inserção das logomarcas da PNAB, Cultura VIVA, da Prefeitura Municipal de Bragança e da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD em todos os materiais originários da proposta elaborada no âmbito desta Chamada Pública.

7. INSCRIÇÕES
7.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD), Tv. Senador José Pinheiro s/n, esquina com Rua 13 de maio "CASA DA CULTURA", em horário comercial, exceto sábado e domingo, no período de 29/11/2024 a 06/12/2024 com a entrega de Envelope contendo: o formulário preenchido, documentos e cópias exigidos, em anexo.
7.2. Documentos exigidos:
7.2.1 Formulário de inscrição preenchido;
7.2.2 Cópia de CNPJ
7.2.3 Cópia RG e CPF (do representante legal)
7.2.4 Cópia do comprovante de residência;
7.2.5 Cópia da Ata da última reunião realizada nos últimos três meses;
7.2.6 Documentação que comprove a experiência ou atuação na área cultural correspondente;
7.2.7 Planejamento detalhado do projeto, incluindo cronograma, orçamento e plano de contrapartida;
7.2.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
7.2.9 Comprovante Bancário;
7.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD) se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação de quaisquer outros documentos originais, dentro do prazo estipulado na notificação, se necessário. Caso o documento original tenha aspecto diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.
7.4. O Proponente deverá preencher todas as informações obrigatórias contidas no formulário, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.
7.5. É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente Chamada Pública. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD) se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.
7.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário e anexar os arquivos obrigatórios, o proponente deverá entregar a juntada na SECULD dentro de um envelope fechado apenas com seu nome no lado de fora.e receberá um comprovante de inscrição.
7.7. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão desconsideradas.
7.8. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas nesta Chamada Pública. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD) e os Pareceristas/Avaliadores de qualquer responsabilidade civil ou penal.
7.9. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. HABILITAÇÃO E TRIAGEM

8.1 A etapa de triagem e habilitação, realizada pela Comissão de Pareceristas/Avaliadores, consiste na avaliação das propostas, verificação das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

8.1.1 Os Pareceristas/Avaliadores serão habilitados através de portaria para o devido fim de Triagem/Habilitação/premiação deste edital pela SECULD/PMB;

8.2 Nessa etapa, o proponente que não apresentar a proposta e todas as informações e os documentos exigidos, ou na condição de os documentos não estarem em conformidade com os dados apresentados nos formulários de inscrição, poderá ter a sua proposta inabilitada.

8.3 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD) poderá, se assim desejar, fazer diligências para a constatação de informações prestadas pelo(a) proponente.

8.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido nesta Chamada Pública, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas como parte integrante desta Chamada Pública, estando aptas, assim, a serem selecionadas.

8.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no site e redes sociais da Prefeitura Municípal.

8.7 A proponente terá 01(um) dia após a publicação no Mural para recorrer do motivo da inabilitação.

8.8 Caberá aos Pareceristas/Avaliadores o julgamento dos recursos.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A etapa de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Pareceristas/Avaliadores.

9.2 Nesta etapa, a Comissão de Pareceristas/Avaliadores realiza a análise de mérito das propostas habilitadas na etapa anterior.

9.2.1 A análise de mérito consiste na avaliação individual, pelos membros da Comissão de Pareceristas/Avaliadores, conforme os critérios estabelecidos.

9.3 A Comissão de Pareceristas/Avaliadores pontuará as propostas de acordo com os critérios atingidos no formulário de inscrição das propostas/projeto.

9.4 Havendo empate entre a nota final das proponentes, o desempate seguirá a ordem decrescente de pontuação dos critérios, conforme item 5 desta Chamada.

9.5 Não caberá recurso quanto à análise de mérito da Comissão de Pareceristas/Avaliadores, cujas pontuações e decisões são soberanas, restando cabimento de recurso apenas quanto a possíveis erros formais e/ou burocráticos verificados nesta etapa.

9.6 Caso não haja propostas selecionadas suficientes na categoria, caberá ao Secretário Municipal de Cultura em comum acordo com a Comissão de Pareceristas/Avaliadores a decisão de remanejar os recursos remanescentes entre os projetos habilitados.

10. RESULTADO

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto divulgará o resultado da seleção no Site da Prefeitura Municípal de Bragança e suas redes sociais para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. As suplentes serão chamadas apenas caso haja algum impedimento ou desistência das selecionadas.

10.2 Caso o proponente selecionado não deseje mais fazer parte dessa Chamada antes do recebimento do recurso, deverá comunicá-lo por escrito.

11. PRAZOS

11.1 O Cronograma concernente às etapas de habilitação, triagem, avaliação, seleção e realização das propostas ficará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Bragança e será acostado ao processo de Chamada Pública, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

ETAPAS	DATAS / PRAZOS
Inscrições e entrega de propostas	29/11 a 06/12
Resultado preliminar da seleção das propostas	Até 13/12
Período de recurso	14-15/12
Homologação do resultado final	17/12
Efetuação de pagamento	Até 27/12

12. RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 As/os proponentes selecionadas/os que receberem o recurso desta Chamada, deverão apresentar um relatório simplificado de realização da proposta disponibilizado pela SECULD, para o e-mail seculd@gmail.com até o dia 30 de junho 2025 a execução da proposta. Indicado no Anexo – Relatório Simplificado de Realização da Proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do correio eletrônico: seculd@gmail.com ou através dos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD

13.2 A proponente selecionada/o autorizará a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD a difundir e/ou publicar imagens da proposta selecionada.

13.3 Ao se inscrever, o proponente Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

13.4 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento
relativo a direitos autorais.

13.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico ou seja do
ponto de vista financeiro fora do valor proposto para cada categoria.

13.6 À Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais Procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

13.7 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, Inclusive, publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei n. 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Bragança e a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULD não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal n. 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

13.8 Constitui obrigação do proponente:

A Contrapartida da Proposta Selecionada
O Relatório simplificado de Realização da Proposta Selecionada
Todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

13.9 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

13.10 O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

13.11 Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

13.12 Não serão aceitas propostas de conteúdo religioso, político partidário, entre outros que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica,

naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras
13.13 Ao se inscrever nesta Chamada Pública, o proponente concorda com todos os critérios de Seleção das Propostas e as condições de consecução deste Edital.

13.14 Fica eleito o Foro do Município de Bragança para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente
Chamada Pública e instrumento jurídico pertinente.
13.15 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos – SECULD.

Bragança, 28 de novembro de 2024.

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Bragança

ERRATA Nº 01/2024
CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO CULTURA VIVA – Nº 005/2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD) da Prefeitura Municipal de Bragança informa as seguintes alterações no texto original do Edital nº 005/2024, especificamente no item 3. Recursos Financeiros e Divisão de Premiações:

1. Inclusão no item 3.2:
Adiciona-se a seguinte categoria:

Pontos de Cultura: até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proposta, com até duas propostas contempladas.

2. Alteração no valor de premiação para Pontão de Cultura no item 3.2:
Onde se lê:

Pontão de Cultura: até R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) apenas uma proposta contemplada.

Leia-se:

Pontão de Cultura: até R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) apenas uma proposta contemplada.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Bragança, 03 de dezembro de 2024

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Bragança

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:1B9270BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – AUDIOVISUAL E DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS II

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS II

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bragança-Pará.
Deste modo, a PREEFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PARÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção **02 (duas)** propostas culturais do segmento do Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, previstos nos inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de incentivar o Audiovisual no Município de Bragança-Pará. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.1. E para seleção de **02 (dois)** projetos culturais das diversas áreas culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.2.

Modalidade: Fomento

1. Formação Audiovisual: serão selecionados 02 (dois) projetos destinados ao desenvolvimento de um circuito de formação com pelo menos 3 oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. Com valores de R$21.000,00 (vinte e um mil reais) cada. Modalidade fomento: Inciso III do art. 6º da LPG:

2 Deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.1.3 Entende-se por:

Proponente: Agente Cultural responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Modalidade: Fomento II

1. Formação Diversas Áreas Culturais: serão selecionados 02 (dois) projetos destinados ao desenvolvimento de um circuito de formação com pelo menos 2 oficinas artísticas em diversas áreas culturais, exceto audiovisual, voltadas para população em geral. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. Com valores de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada. Modalidade fomento do art. 8º da LPG:

2. Deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. Entende-se por:

Oficinas artísticas: ofinas voltaras para umas das áreas artísticas contidas no item 3.4 do referido edital.

Caso o valor destinado às modalidades inicialmente previstas não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes aprovados.
Caso o valor destinado a cada modalidade de fomento prevista neste edital não seja utilizado integralmente, as sobras dos valores poderão ser destinadas à convocação de outros proponentes.
Havendo sobra de recursos em uma das modalidades, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.
O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital na categoria Audiovisual é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1 deste edital.

O valor total disponibilizado para este Edital na categoria Diversas Areas Culturais é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reias),** dividido entre as categorias de apoio descritas neste edital.

Este edital é realizado a partir do **recurso remanescente** da Lei Paulo Gustavo, não se trata de novos recursos, devido a lei ser de carater emergencial.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) como créditos especiais, conforme Lei 4791/2023 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras procidências à Lei nº 4.773/22 - LOA 2023 da Secretaria de Cultura e Desportos do recurso financeiro recebido por meio de Plano de Ação pactuado entre a prefeitura de Bragança e o Ministério da Cultura (MINC).

QUEM PODE SE INSCREVER
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Bragança há pelo menos dois anos. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1
Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) - (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

- Pessoa jurídica com fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
Porém, o proponente terá que ser agente cultural e apresentar currículo comprobatório na atividade que for aplicar o projeto de formação de no mínimo 2 (dois) anos em uma das várias linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pela Prefeitura Municipal de Bragança e ser residente e domiciliado no município de Bragança no período mínimo de 2 (dois) anos. A saber:
Artes visuais;
Artesanato;
Capoeira
Culturas afro-brasileiras;
Cultura alimentar;
Cultura urbana e periférica;
Culturas populares;
Dança;
Esmoleiros;
Festivais Culturais;
Literatura;
Mestre e Mestras;
Música;
Teatro.

3.4.1 O proponente que inscrever para formação em audiovisual terá que ser agente cultural da área e apresentar currículo comprobatório na atividade de no mínimo 2 (dois) em Audiovisual e ser residente e domiciliado no município de Bragança no período mínimo de 2 (dois) anos.

Para efeito desta chamada pública, as obras audiovisuais deverão prever que os valores aportados serão 70% destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no município de Bragança-Pará.
Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no município de Bragança-Pará.

Os diretores e roteiristas deverão ser residentes e domiciliados no período mínimo de 02 (dois) anos no município de Bragança-Pará.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.
O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de primeiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, do dia 03 ao dia 10 de dezembro de 2024, às 23h59.
Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no mapa cultural.pa.gov.br.
Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULD, ou materiais postados via Correios.
Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro.
O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços
Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.

6.7. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
É vedada a participação de órgãos públicos e escolas.

COMO SE INSCREVER
O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item
por meio de formulário eletrônico: https://forms.gle/6wxGArRsDgFnsBnN6
O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
Para modalidade "Fomento", conforme item 1.1
Preencher formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Currículo do proponente;
Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
Mini currículo da equipe técnica principal do projeto e registro no Mapa Cultural do Estado do Pará;
Planilha orçamentária (Anexo V);
Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e inerente a modalidade inscritra.
Para modalidade "Fomento", conforme item 1.2
Preencher formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Currículo do proponente;
Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
Mini currículo da equipe técnica principal do projeto e registro no Mapa Cultural do Estado do Pará;
Planilha orçamentária (Anexo V);
Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e inerente a modalidade inscritra.

O proponente, bem como a equipe técnica principal do projeto deverá ter cadastro no Mapa Cultural do Estado do Pará: https://mapacultural.pa.gov.br/
O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas um projeto, sendo que o mesmo poderá compor equipe técnica em outros projetos.
Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a doze meses.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
As inscrições deste edital são gratuitas.
As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme no item 1.Objeto deste edital.

ACESSIBILIDADE
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
5- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

CONTRAPARTIDA
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de junho de 2025.

ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS e SERVIDORES DA SECRETARIA, em um total de dez membros que comporão a COMISSÃO DE SELEÇÃO.

A Comissão de Seleção será coordenada pela gestão municipal de cultura.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura de Bragança: https://braganca.pa.gov.br/.

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme maior demanda.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

ETAPA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular da conta.

V - Comprovante Bancário no nome do proponente do projeto;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

– Comprovante Bancário no nome do proponente do projeto;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Bragança contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 31 de dezembro de 2023.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até sete dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, do Ministério da Cultura/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site https://braganca.pa.gov.br/, e deverão incluir também a frase: Para Audiovisual II **"Projeto selecionado pelo 'Edital de Fomento ao Audiovisual - do Município de Bragança-Pará – Lei Paulo Gustavo" e** para Diversas áreas culturais incluir também a frase **"Projeto selecionado pelo edital - Diversas áreas culturais – do município de Bragança/PA, Lei Paulo Gustavo"**.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.3 Toda as produções executadas pelo inciso I da Lei Paulo Gustavo deverão compor uma filmoteca disponíveis na internet no canal do Youtube da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Bragança

– SECULD, criado específico para fim de divulgação para o público e para catalogação e panorama da produção audiovisual no município. Os filmes comporão o acervo da secretaria municipal de Bragança e poderá ser utilidade, sem fins lucrativos, em mostras de cinema ou exibições com teor formativo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e **de foco no cumprimento do objeto.**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III e orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo único: Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram
suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de junho de 2025, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura municipal de Bragança https://braganca.pa.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://braganca.pa.gov.br/
Demais informações podem ser obtidas através do e- mail lpgbraganca06@gmail.com
Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da gestão municipal de cultura.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bragança de qualquer responsabilidade civil ou penal.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do edital	03/12/2024	
Inscrições	03/12/2024	10/12/2024
Resultado Preliminar de Selecionados	15/12/2024	
Período de recurso	15/12/2024	17/12/2024
Homologação do Resultado Final	18/12/2024	
Entrega de Documentos dos selecionados	18/12/2024	20/12/2024
Período de pagamento dos selecionados	20/12/2024	27/12/2024
Execução de projeto até	31/06/2025	
Relatório Final de Execução do Objeto até	31/06/2025	

ANEXOS

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Execução Cultural;
Anexo II – Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo III – Relatório de Execução do objeto;
Anexo IV – Declaração étnico-racial;
Anexo V – Modelo de Planilha orçamentária; Anexo VI – Declaração de residência.
Bragança, 03 de dezembro de 2024

VINICIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desportos
Decreto 013/2021

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:15D1DD2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO-PMCC

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, ANO XVI, Nº 3639 do dia 03/12/2024, Pagina 14 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Referende ao AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 177/2024/PMCC, **ONDE SE LÊ**: No dia **02/02/2024** foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 177/2024/PMCC. **LEIA-SE**: No dia **02/12/2024** foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 177/2024/PMCC.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:AEB36075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20241449. ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Processo Licitatório Nº 075/2024/FMS–CPL, Registro de Preços para futura e eventual aquisição do lote fracassado do Processo Licitatório n° 070/2024-FMS-CPL que têm por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA. Vencedora: ABC FARMACÊUTICO LTDA, no valor de R$ 74.583,00. VIGÊNCIA: 12 meses, Canaã dos Carajás-PA, 02/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:6767CE83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

A Equipe de contratação, no uso de suas atribuições legais, informa que o PROCESSO LICITATÓRIO NO 162/2024/PMCC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 102/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, com operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA. Que seria realizado no dia 10/12/2024, às 08h: 00min encontra-seSUSPENSO, podendo ser consultado nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:C1B90A86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMAS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231496, proveniente do Processo Licitatório 210/2022/PMCC, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATANTE, e M.PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, CONTRATADA (O), OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do CRAS situado na Rua Angelim, s/nº, novo horizonte em Canaã dos Carajás-PA. Com acréscimo no valor de R$ 1.604.978,31. Conforme art. 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O contrato encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:EE02BED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PMCC

O Agente de Contratação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Fornecimento de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no modelo de software como serviço (SaaS), para a hospedagem e operação do sistema de software de gestão pública, nas áreas de contabilidade, licitação, almoxarifado, publicação/hospedagem de dados e patrimônio, atendendo as necessidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará. FAVORECIDO: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, VALOR: R$ 137.280,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 66 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA, na qualidade de ordenador(a) de despesas. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:F9523292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- FMS

O Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 20/12/2024 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o PROCESSO LICITATÓRIO NO 158/2024/FMS, Modalidade: PREGÃO: 098/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) com comodato de instrumentais cirúrgicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://editais.transparenciacanaa.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:AFBAD94A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 029/2024 – FUNCEL
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 002/2024 – CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revitalização no entorno da quadra poliesportiva localizada nas margens da rua principal 01 próximo ao CRAS do bairro residencial Canaã para atender as necessidades da fundação municipal de cultura, esporte e lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
RECORRENTE (S):
ALICERSE SERVIÇOS LTDA
RECORRIDAS (S):

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta legislação cabem:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a)ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b)julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e)extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
II- A apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2ºO recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 3ºO acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
§ 4ºO prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Desse modo, em sede de admissibilidade recursal, **verifica-se que as razões de recurso e contrarrazões foram interpostas no prazo legal sendo, pois, tempestivas**, preenchendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade.

Vê-se, pois, que os recursos atendem aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento.

DA SINTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, **ALICERSE SERVIÇOS LTDA** insurgem-se em face da decisão que a declarou inabilitada no processo licitatório em tela.

Em síntese, a recorrente argumenta que:
"Na página 39 do edital ele cita que "a Faixa "A" deve contemplar itens que representam de 70 a 80% do valor total da população. A Faixa "B" agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa "C", itens que somam de 5 a 10% do valor total.

Desta forma pode-se observar que o próprio edital permite a flexibilização das porcentagens das respectivas faixas da Curva

ABC. Visto que a empresa teve uma variação irrisória dentro dos parâmetros indicados, tendo a Faixa A alcançado a porcentagem de 68,75%, havendo uma diferença mínima de 1,25% para chegar em um parâmetro comumente utilizado como sita o edital, não sendo regra ou obrigatoriedade da utilização do mesmo, já que o próprio edital pontua que será permitido a variação de acordo com o caso concreto.

Assim, podemos afirmar que não houve erro, e mesmo que tivesse ocorrido, meros erros não podem servir de motivo para desclassificação, o que não foi atentado por essa Equipe de Contratação.
Aduz ainda que:

"De acordo com o item 11.3, alínea "b" do instrumento convocatório, a curva ABC solicitada deverá ser para insumos, materiais e mão de obra. Esta recorrente apresentou curva ABC de serviço apenas para complementação da Proposta, pois não é um documento obrigatório.

Sendo assim, desclassificar esta empresa por uma análise equivocada, por
desconhecer na íntegra o edital, ou ainda por mero erro formal ou material, causaria prejuízos para ambas as partes, e mais principalmente para Administração Pública e para os usuários do objeto licitado.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública, como é o presente caso. "

(...)

O Relatório Técnico da Equipe de Contratação, menciona ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada está desatualizada. Ocorre que no período da realização da licitação a mesma ainda estava vigente. A Convenção Trabalhista citada pela equipe de análise da licitação foi publicada apenas no dia 24/09/2024, conforme a imagem a seguir.

A licitação teve no dia 17 de setembro de 2024, e nossa Proposta readequada foi anexada a no Portal de Compras Publica no dia 18 de setembro de 2024, o que inviabilizou a utilização da mesma, já que a data de Registro no MTE foi posterior.

2. Do Julgamento que declara o fornecedor J H BORGES FILHO EIRELI vencedor do certame após proceder a desclassificação desta recorrente, a Agente de Contratação deu seguimento ao certame, resultando na habilitação da empresa JH Borges Filho Eireli, não apresentando nenhum relatório de análise da Proposta da mesma.

Desta forma apresentamos nesta peça recursal algumas irregularidades contidas na Proposta da licitante, as quais deveriam ter sido levadas em consideração, ou estariam usando "técnicas diferentes" para avaliarem as Propostas das licitantes, sendo totalmente ilegal esse procedimento.

A Composição de BDI do licitante apresenta na sua composição alíquota de IRPJ e CSLL, o que não é permitido conforme o acordão TCU 2622/2013, conforme abaixo.

2. A licitante apresentou na composição de BDI as alíquotas para:
ISS de 3,00% o qual deveria ser de 5,0%
Pis de 0,59% o qual deveria ser de 0,65%
Cofins de 2,73% o qual deveria ser de 3,0%
IRPJ de 1,31% o qual não poderia constar no BDI
CSLL de 0,97% o qual não deveria consta no BDI

No entanto para que as alíquotas de ISS, PIS e Cofins, composta no BDI, o licitante teria que ser optante do simples nacional, e ter apresentado a declaração de PGDAS, onde poderia constatar qual faixa a licitante se encontraria e assim pode fazer o cálculo correto das alíquotas de BDI.

IV – DO PEDIDO
Diante dos fatos e do respaldo legal apresentados nesta Peça Recursal, requer-se seja reconsiderado a decisão que desabilita a empresa recorrente Alicerse Serviços de Apoio Administrativo Ltda., a qual ainda se apresenta como a proposta comercial mais vantajosa para esta Administração.
ALICERSE SERVICOS LTDA, CNPJ 45.880.471/0001-70 - Sede na Rua F11, s/n, QD 116, LT 04, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, CEP 68.515-000 E, em caso de não reforma, pelo Sr. Pregoeiro, seja o presente recurso remetido para Decisão final da autoridade superior, para os fins de direito.

Em síntese, essas são as razões recursais.

DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

A empresa contrarazoante **J H BORGES FILHO EIRELI**, usufruiu da sua prerrogativa de contrarrazoar as alegações das licitantes Recorrentes, alegando em sua defesa que:
DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO EXARADA

É cediço que, quando o Poder Público objetiva celebrar contrato administrativo, deverá selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo a aplicação dos princípios da isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme explicitam o art. 37, caput, da Constituição Federal combinado com o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posto isto, considerando as alegações em sede recursal feita pela recorrente ALICERSE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, em face de nossa Habilitação, verifica-se que as alegações quanto à suposta irregularidade em nossa proposta estão totalmente equivocadas, conforme ficará demonstrado a seguir.
ACORDÃO 1204/2024 Plenário
" É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração"
Em atenção ao apontamento referente à inclusão de encargos tributários (IRPJ e CSLL) no cálculo do B.D.I. de uma empresa optante pelo Simples Nacional, esclareço que tal ocorrência decorreu de um equívoco técnico, sem prejuízo à proposta apresentada ou aos princípios que regem a licitação.
Conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve resguardar a economicidade, a isonomia e a competitividade do certame, evitando prejuízos ao erário e aos licitantes. Diante disso, destaco os seguintes pontos:
Reconhecimento do erro e adequação sem impacto no valor total da proposta: O ajuste do B.D.I. para excluir os encargos tributários indevidos (IRPJ e CSLL) pode ser realizado sem que o valor global da proposta sofra alteração. Isso é viável mediante a recomposição do percentual de lucro no B.D.I., mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, sem onerar o contratante.
Possibilidade de correção sem prejuízo ao certame:
A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, § 2º, permite a retificação de erros materiais que não comprometam as condições originais da proposta nem a competitividade. O ajuste proposto atende a essas premissas, pois não altera o preço final ofertado, tampouco interfere na execução técnica do objeto licitado.
Conformidade com o regime tributário do Simples Nacional:
As empresas optantes pelo Simples Nacional possuem regime tributário diferenciado, onde tributos como IRPJ e CSLL já estão incluídos na alíquota unificada. Dessa forma, a exclusão desses encargos do B.D.I. não apenas corrige a inconsistência identificada, mas também assegura a compatibilidade com a legislação tributária aplicável.
Boa-fé e inexistência de má-fé ou dolo:

Reforça-se que a inclusão dos encargos tributários indevidos foi um erro técnico, sem qualquer intenção de causar prejuízo ao certame ou obter vantagem indevida. A empresa reitera o compromisso com a boa-fé e a transparência, em conformidade com os princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
Preservação da economicidade e da competitividade:
Com a recomposição do percentual de lucro no B.D.I., é assegurada a manutenção do valor global proposto, evitando impactos na economicidade da contratação ou na competitividade entre os participantes do certame.

Em síntese, essas são as razões apresentadas em sede de contrarrazões.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que no curso do certame, as análises dos documentos apresentados pelas empresas foram realizadas de forma técnica, sob critérios objetivos, utilizando-se, para todos os licitantes os mesmos parâmetros, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.
Desse modo a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e Editalícias.
Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, veja-se:
"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."
Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos nas peças recursais interpostas pelas empresas **ALICERSE SERVIÇOS LTDA** e **JH BORGES FILHO LTDA** com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final a seguir.
Considerando os argumentos arguidos em sede recursal, é válido ressaltar que em todo transcurso do procedimento licitatório tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam as cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de sem cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios correlatados à licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/21.
Em que pese as alegações recursais atinentes a proposta da empresa **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**, onde afirma que " (...) *não foi oportunizado à esta recorrente a correção/adequação da proposta, conforme previsão legal, bem como no instrumento convocatório*", registra-se que o edital é muito claro, as exceções de modificação do conteúdo da proposta serão somente nos casos de evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas. Veja-se:
"11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas. "
Ressalta-se que o afastamento dos requisitos estabelecidos em instrumento convocatório privilegia a empresa vencedora em detrimento dos demais licitantes, malferindo o princípio da isonomia entre os participantes e, bem assim, o da competitividade.
Posto isto, **a modificação dos termos originais iria onerar sua proposta, não ocorrendo nas hipóteses mencionadas acima**.
Ademais, a planilha Curva ABC não apresenta os preços unitários conforme exigido, disponibilizando somente os valores totais dos itens. Ressalta-se que os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.
Aceitar a proposta desta forma gerará graves problemas como a precarização dos serviços e a quebra da isonomia na contratação, em decorrência da vantagem auferida pela empresa cuja proposta estiver baseada em instrumento de trabalho mais desfavorável ao trabalhador.
Ademais, a planilha apresentada pela recorrente acostada aos autos comtemplam itens que representam somente **68,14%**, não atendendo a exigência de **70%** a **80%** vinculada no edital, ferindo assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Ao contrário do que afirmou empresa recorrente **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**, a observância da especificação em comento, prevista no edital, **não deve ser considerada como excesso de formalismo.** Não cabe aplicar ao caso concreto o princípio da razoabilidade para simplesmente ignorar requisito validamente eleito pela Administração e especificado no instrumento convocatório.

Isso porque as demais licitantes, caso também estivessem autorizadas a não atender a essa especificação, poderiam ofertar outros equipamentos, de custo possivelmente inferior, o que lhes permitirá lançar preços globais mais reduzidos, aumentando suas chances de vencer o certame.

Outrossim, o item 11.7. já mencionado, permite que sejam sanados erros nos documentos apresentados pela licitante **desde que "não alterem a substância das propostas".** Todavia, as retificações pleiteadas alteram inequivocamente a essência daquilo que foi proposto.

Nesse sentido, a jurisprudência é predominante, conforme consta do acórdão relatado pelo Tribunal de Contas da União:

(...)
7. Ao descumprir normas editalícias. A Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia.". (Acórdão 2.367/2010, Plenário, rei. Min. Valmir Campeio - TCU). Grifo nosso

Sendo assim, as regras do edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Em comentário à previsão do artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543 – grifado). "

Sobre o tema, o mestre Hely Lopes Meirelles, quando trata da licitação, nos ensina:
" **b) Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." - Direito Administrativo Brasileiro - 22. ® edição - pág. 248 e 249. Grifo nosso**

Posto isto, o STF, em sua súmula 473, de forma acertada fornece ao agente público a possibilidade de correção de seus atos quando determina:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (SÚMULA 473).

A alínea *k)* do item 12.10; alínea *a)* do Item 7.1; e alínea *b)* do 11.3 do instrumento convocatório dispõe sobre a documentação relativas à proposta da seguinte forma:

12.10. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

(...)

k) <u>será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</u> ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

<u>A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.</u>

11.3 b). <u>Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas</u>, <u>Planilha de Composição Unitária dos Preços propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos VIII a XII deste edital.</u>

No tocante as alegações relativas a requerida J H BORGES FILHO LTDA referentes a inclusão de encargos tributários (IRPJ e CSLL), a redução dos impostos não a aumentariam o valor final da proposta. Ademais, o Próprio TCU à cerca do IRPJ e CSLL através do Acórdão 1591/2010 – 2º Câmara, dispõe:

Acórdão 1591/2010 – 2º Câmara

A indicação destacada, na composição do BDI, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta (grifo nosso).

Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU, editou o Acórdão 648/2016 – Plenário, que possui a mesma linha de raciocínio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, vejamos alguns pontos desse Acórdão**:**

Acórdão 648/2016 – Plenário

21. […]

22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1.591/2008 Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que **"**a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta" (grifo nosso).

23. Verifico, assim, **<u>que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado (grifo nosso). Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados</u>** (grifo nosso).

Posto isto, a inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado (grifo nosso). O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Registra-se ainda, que o edital não exige a apresentação da curva ABC de forma separada, sendo válido a planilha com material e mão de obra juntos.

Desse modo, seguindo essa linha de entendimento e pelos motivos elencados acima, **DECLARO A MANTENÇA** da decisão exarada no processo em tela, declarando a empresa **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**, **INABILITADA** haja vista o descumprimento nos <u>termos dos anexos XII</u> e alínea k) do item 12.10; alínea a) do Item 7.1; e alínea b) do 11.3 do edital em tela, no que diz respeito as planilhas Curvas ABC apresentadas com a proposta já mencionados acima do caso em análise, ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo-se **HABILITADA** a empresa **J H BORGES FILHO LTDA**, no certame em comento e pelos fundamentos acima expostos.

.

<u>CONCLUSÃO</u>

Pelo exposto, em face dos Recursos Administrativos interpostos, e Contrarrazões apresentadas, esta comissão tem-se por bem em receber as peças recursais, vez que tempestivas e regulares e no mérito recomendar a apreciação para:

Julgar como **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os recursos **ALICERSE SERVIÇOS LTDA** haja vista a aplicabilidade dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, haja vista o descumprimento nos <u>termos dos anexos XII</u> e alínea k) do item 12.10; alínea a) do Item 7.1; e alínea b) do 11.3 do edital em tela, no que diz respeito as planilhas Curvas ABC apresentadas com a proposta já mencionados acima do caso em análise, ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, declarando **INABILITADA** a empresa **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**, haja vista o descumprimento das exigências da proposta nos termos dos anexos XII e alínea k) do item 12.10; alínea a) do Item 7.1; e alínea b) do 11.3 do edital em tela e pelos fundamentos acima expostos.

Assim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em especial o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 03 de dezembro de 2024.

RAYSSA CANDIDO DE SÁ
Agente de Contratação
Port. 035/2023-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:FDD1AB38

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 029/2024 – FUNCEL
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 002/2024 – CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revitalização no entorno da quadra poliesportiva localizada nas margens da rua principal 01 próximo ao CRAS do bairro residencial Canaã para atender as necessidades da fundação municipal de cultura, esporte e lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

A Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto ao pleito dos **RECURSO ADMINISTRATIVOS** apresentado pela empresa licitante **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**.

Apurando sua regularidade e formalidade tem por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** apresentada.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Acato na íntegra a decisão retro mencionada em todos seus termos e argumentos, tendo em vista o cumprimento das exigências dispostas no instrumento convocatório no certame. Assim, reconheço como tempestivos os recursos apresentados e, no mérito, acato à fundamentação da Equipe de Pregão, conforme a seguir exposto:

Julgar como **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os recursos interpostos haja vista a aplicabilidade dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, declarando **INABILITADA** a empresa **ALICERSE SERVIÇOS LTDA**, haja vista o descumprimento das exigências da proposta nos termos dos anexos XII e alínea k) do item 12.10; alínea a) do Item 7.1; e alínea b) do 11.3 do edital em tela, mantendo-se **HABILITADA** a empresa **J H BORGES FILHO LTDA**, no certame em comento e pelos fundamentos acima expostos.

Sem mais para o momento, determino a regular publicação da presente decisão através dos meios de praxe e o prosseguimento do feito na forma regular e legal.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 04 de dezembro de 2024.

MARCÍLIO DE MOURA MACHADO
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 378/2024-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:F4C3D95A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE EDITAL

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 19 de dezembro de 2024, às 09:00h na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Processo Licitatório N° 033/2024 – FUNCEL, modalidade: Pregão Eletrônico N° 016/2024 – SRP, nos termos da lei 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MEIOS DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, e www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais, www.gov.br/pncp/pt-br.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 04 de dezembro de 2024.

RAYSSA CANDIDO DE SÁ
Pregoeiro(a)
Port. Nº 035/2023-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:15ABF848

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.114, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.114, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO PARQUE LINEAR QUE FARÁ A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DO LAGO DOS BURITIS (AINDA EM CONSTRUÇÃO) QUE FICARÁ LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO BONITO II.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O espaço de lazer que ampliará o espaço do atual Lago dos Buritis, conhecido como Parque Linear passará a possuir, desde sua inauguração a seguinte denominação: Parque Zulmira Arrais da Silva.
Parágrafo único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:14E56695

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.115, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.115, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO NOVO HOSPITAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica oficialmente denominado de "AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA" o novo Hospital Municipal de Canaã dos Carajás - PA.
Art. 2º Deverá municipalmente providenciar placa de identificação com o topônimo acima descrito.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:89A66771

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NO BAIRRO ESPLANADA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Núcleo de Educação Infantil localizado no bairro Esplanada passa a ter a seguinte denominação: Núcleo de Educação Básica ZULMIRO FRIGOTTO.
Parágrafo único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito**.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BD665AA8

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.117, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.117, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O NOME DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIR GOMES DE SOUZA, LOCALIZADO NA RUA 18, QD. 55 - A, BAIRRO JARDIM EUROPA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Núcleo Educacional Infantil localizado na Rua 18, Qd. 55 - A, Bairro Jardim Europa, no município de Canaã dos Carajás - PA, passará a ter a seguinte denominação: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIR GOMES DE SOUZA.
Parágrafo único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:376D01DA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.118, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.118, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O NOME DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILDE MARIA SANTOS, LOCALIZADO NA RUA W15, S/N, QD 188 – LOTE 315 – COMPLEMENTO A.I2 , BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Núcleo Educacional Infantil localizado na Rua W15, s/n, QD 188 – LT 315 – Complemento A.I2, Bairro Nova Esperança I, no município de Canaã dos Carajás - PA, passará a ter a seguinte denominação: NUCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILDE MARIA SANTOS.
Parágrafo único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:93817A27

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 1.119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ O NOME DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARILI TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA AO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NA RUA ARARA AZUL – ÁREA INSTITUCIONAL 01, LOTE 38 A, QUADRA 47, LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O Poder Executivo dará o nome de Núcleo de Educação Infantil Marili Terezinha Rodrigues de Souza ao Núcleo de Educação Infantil Localizado na Rua Arara Azul – Área Institucional 01, Lote 38 A, Quadra 47, Loteamento Recanto dos Pássaros.
Parágrafo único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da placa de identificação com o topônimo acima descrito.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5C9AC4CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

TERMO DE FOMENTO N. 011 / 2024

EDITAL CMDCA 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NOVO HORIZONTE - AENHCC

PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL CMDCA Nº 002/2024 E RESOLUÇÃO Nº 044/2024.

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua América, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Agna Maria da Silva Ferreira, brasileira, inscrito no CPF: 782.838.091-72, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada Associação Esportiva Novo Horizonte, inscrita no CNPJ n.º 39.231.285/0001-07, com sede no endereço Rua Paraná, 144, Bairro Novo Horizonte, representada pelo seu presidente Beltran Teixeira Santos , RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento,** vinculado à chamada pública nº002/2024 – CMDCA, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para a Associação Esportiva Novo Horizonte/ **PROJETO "Novo Horizonte Extensão"**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em no máximo 08 (oito) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.4 Caberá ao CMDCA realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDCA;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPORTE NOVO HORIZONTE

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto "Novo Horizonte Extensão".

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto "Novo Horizonte Extensão".

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDCA e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vinculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através deposito na conta do FMDCA.

3.2.12 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1418 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Dotação Orçamentária: 08. 422 1364 2.140 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais
Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1 O presente Termo de Fomento terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.
5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDCA deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar clausula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos participes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.
7.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDCA e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei.
8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Fomento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO
10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os participes não será interpretado como renuncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
§ 1oAs sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
§ 2oPrescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3oA prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento.**

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Canaã dos Carajás- PA, 22 de novembro de 2024.

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
SRA. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 038/2023 GP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR

BELTRAN TEIXEIRA SANTOS
Associação Eportiva Novo Horizonte de Canaã Dos Carajás – PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2AD6A018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

TERMO DE FOMENTO N. 007 / 2024

EDITAL CMDCA 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E COOPERATIVA AGROECOLÓGICA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJAS- COOAFAC PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL CMDCA Nº 002/2024 E RESOLUÇÃO Nº 044/2024.

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua América, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Estado do

Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Agna Maria da Silva Ferreira, brasileira, inscrito no CPF: 782.838.091-72, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada Cooperativa Agroecológica e da Agricultura Familiar de Carajás, inscrita no CNPJ n.º 28.660.138/0001-36, com sede no endereço Rodovia PA 160, s/n, VS 40, Qd. 44, Lt. 31- Zona Rural representada pelo seu presidente a Sra. Maria Eliselma Silva Santos, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento,** vinculado à chamada pública nº002/2024 – CMDCA, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para a Cooperativa Agroecológica e da Agricultura Familiar- COOAFAC/ **PROJETO "CAMINHOS DO SABER"**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em no máximo 08 (oito) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.4 Caberá ao CMDCA realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDCA;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE COOPERATIVA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARAJÁS - COOAFAC

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto "Caminhos do Saber".

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto "Caminhos do Saber".

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDCA e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vinculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através deposito na conta do FMDCA.

3.2.12 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1418 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dotação Orçamentária: 08. 422 1364 2.140 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1 O presente Termo de Fomento terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.
5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDCA deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar clausula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos participes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.
7.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDCA e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei.
8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Fomento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO
10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os participes não será interpretado como renuncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
§ 1oAs sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
§ 2oPrescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3oA prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento.**

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás- PA, 22 de novembro de 2024.

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
SRA. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 038/2023 GP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR

MARIA ELISELMA SILVA SANTOS
Cooperativa Agroecológica e da Agricultura Familiar de Canaã Dos Carajás – PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:3277E645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

TERMO DE FOMENTO N. 010 / 2024

EDITAL CMDCA 002/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E INSTITUTO MAGNUS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL CMDCA Nº 002/2024 E RESOLUÇÃO Nº 044/2024.

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua América, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato representado pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Agna Maria da Silva Ferreira, brasileira, inscrito no CPF: 782.838.091-72, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada Instituto Magnus, inscrita no CNPJ n.º 37.470.526/0001-45, com sede no endereço Rua Castanheira, n° 227, Bairro: Centro representada pelo seu presidente o

Sr. Leonardo Castro Sousa. Representada pelo seu presidente Leonardo Castro Sousa, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento,** vinculado à chamada pública nº002/2024 – CMDCA, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para o Instituto Magnus/ **PROJETO "Fundo de Olho"**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em no máximo 06 (seis) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.4 Caberá ao CMDCA realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDCA;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE INSTITUTO MAGNUS

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto "Fundo de Olho".

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto "Fundo de Olho".

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDCA e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vinculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através deposito na conta do FMDCA.

3.2.12 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1418 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dotação Orçamentária: 08. 422 1364 2.140 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente Termo de Fomento terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.

5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDCA deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar clausula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO
7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos participes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.
7.2 Excepcionalmente admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDCA e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em lei.
8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Fomento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO
10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os participes não será interpretado como renuncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
§ 1oAs sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
§ 2oPrescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3oA prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento.**

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Canaã dos Carajás- PA, 22 de novembro de 2024.

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
SRA. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 038/2023 GP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR

LEONARDO CASTRO SOUSA
Instituto Magnus de Canaã Dos Carajás- PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B6E9ADA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2024 – GP

Portaria nº 432/2024 – GP

Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	NÍVEL PROMOÇÃO
0101872	GISLEI DANTAS MARINS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	22/06/2015	PEB-III.I
0101870	MARISTELA GARDENIA ALVES DE SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	22/06/2015	PEB-III.II
0101999	NUBIA LIMA	PROF. DE EDUC.	SEMED	04/07/2016	PEI-II.I

	NEVES	INFANTIL-PEI-II			
0101459	JORDAN LIMA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	08/01/2015	V.I
0101226	ALINE CRUZ GALVAO	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	27/10/2014	VII.I
0100369	CIBELE FERNEDA OLIVEIRA	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	04/05/2009	XI.I
0101743	MARIA ALICE DE FARIAS TEIXEIRA	PSICOLOGO	SEMSA	25/06/2015	VIII.I

Art. 2º A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de novembro do ano de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C49EDF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 021/2024 – SEMED/GS

Dispõe sobre o recesso funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1467/2024 que dispõe sobre o recesso funcional do Poder Executivo de Canaã dos Carajás/PA, no período de 23 (vinte e três) de dezembro a 03 (três) de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1467/2024, que o disposto no supracitado decreto não se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, dentre elas, a Secretaria Municipal de Educação, as quais terão seu funcionamento regulado pelos gestores através de ato próprio.

RESOLVE:
Art. 1º - O recesso funcional dos servidores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Polo UAB e Centro de Formação de Profissionais da Educação será de 23 (vinte e três) de dezembro a 03 (três) de janeiro de 2025, **conforme escala pré-definida pela chefia imediata**.
Art. 2º - Os servidores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não tiverem o período aquisitivo para o gozo das férias no mês de dezembro, e/ou aqueles que possuem o período aquisitivo, mas não estiverem no gozo das férias, terão direito a uma semana de recesso, no período compreendido ao disposto no art. 1º desta portaria.
Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada unidade de ensino elaborar a escala de recesso de seus respectivos servidores, nos termos do caput deste artigo, visando garantir o atendimento a comunidade escolar, a expedição de documentos dos alunos, bem como rematrícula e matrícula escolar.
Art. 3º - Os servidores que estiverem no gozo de férias no mês de dezembro, não farão jus ao recesso disposto art. 1º desta portaria.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 02 do mês de dezembro de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:00C0C11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 022/2024 – SEMED/GS

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão para a correção das Folhas de Redação dos candidatos do Exame de Suplência 2024 da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás – PA, e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.
CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBEN, nº 9394/96, artigo 37º 1º, que versa que "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames";
CONSIDERANDO, a Resolução nº 013/CMECC/2018, que "Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Suplência a nível de conclusão do Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos aplicável à Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás-Pará";
CONSIDERANDO, a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021 que "Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância";
CONSIDERANDO, o Edital nº 010/20224– SEMED/GS, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Exame de Suplência 2024;
CONSIDERANDO, o art. 197 da Lei Municipal nº 282/2012 de 22 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº897/2020 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base ao servidor, efetivo ou comissionado, designado para integrar grupo de trabalho técnico ou científico, com duração de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica criada a Comissão para correção das Folhas de Redação de candidatos do Exame de Suplência da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás - Pará.
Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) Valder Almeida Nogueira – Gestor de Diretoria – SEMED;
b) Tatiane Araújo Pereira – Gestora de Coordenadoria – SEMED;
c) Patrícia Rodrigues de Brito – Coordenadora Técnica Pedagógica;
d) Ademir Brandão Costa - Coordenador Técnico Pedagógico;
e) José Vicente Thiago Barreira – Coordenador Técnico Pedagógico;

II – Professores Licenciados em Letras da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás-Pará
a) João Carlos Guimarães de Souza
b) João Henrique Castro Araújo
c) Marama Barbosa Santos Fernandes
d) Maria Thayse de Almeida Goiz
e) Mayka dos Santos Pereira

f) Nelma dos Reis Chaves
g) Samille Marjzellia Pereira e Almeida Jorge
h) Simone Oliveira Vieira Peres
i) Tatiane Araújo Pereira
j) Tatiane Gomes Monteiro
k) Vanusa Rocha Pereira
l) Wellington Kleoson da Fonseca Dias
Parágrafo único. A presente Comissão será presidida pela Sra. Patrícia Rodrigues de Brito – Coordenadora Técnica Pedagógica – Exame de Suplência;

Art. 3º - Compete à comissão:
I – Corrigir as Redações dos candidatos submetidos ao Exame de Suplência 2024 conforme Edital nº 010/2024 – SEMED/GS;
II - Atribuir notas às Redações dos candidatos conforme Edital nº 010/2024 – SEMED/GS;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015/2022 – SEMED/GS.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 04 do mês de dezembro de 2024.

LEONARDO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 035/2023 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4CA063A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 023/2024 – SEMED/GS

INSTTTUI E NOMEIA OS MEMBRSO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE MATRÍCULA – COMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, nomeado através da Portaria nº 035/2023 – PMCC/GP, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 95, incisos II, IV e V e artigo 98 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 020/2024, que Estabelece as diretrizes, os procedimentos e os períodos para a rematrícula, matrícula e cadastro de demanda – CADE na Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Organização de Matrícula Escolar para o acompanhamento da matrícula escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Organização de Matrícula Escolar – COMAE, que terá a responsabilidade na condução de todo o processo de chamada pública e da matrícula escolar para o ano letivo de 2025.
Art. 2º - Participam do processo de organização e execução da chamada pública e da matrícula escolar:
I –Secretaria Municipal de Educação;
II –Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE;
III –Diretores Escolares;
IV –Secretários(as) Escolares e Auxiliares de Secretaria.
Art. 3º. A condução de todo o processo de chamada pública e da matrícula escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE.
Art. 4º. A Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE será composta pelo titular da pasta e por integrantes das seguintes áreas:
I –Diretoria de Ensino: Tatiane Araújo Pereira - Matrícula: 101964;
II –Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas: Leuzilda Rodrigues – Matrícula: 3238469;
III –Departamento de Inspeção e Documentação Escolar: Jeane de Sousa Botelho – Matrícula: 101779;
IV –Setor de Estatística e Censo Escolar: Silvia Alessandra Gomes da Silva – Matrícula: 0101336;
V –Setor de Transporte Escolar: Danilo de Moraes Gustavo – Matrícula: 232180.

Art. 5º. Compete à Comissão de Organização de Matrícula Escolar:
I -Elaborar diretrizes complementares a Portaria de matrícula nº 020/2024, caso seja necessário para o processo de organização e execução da matrícula escolar e da chamada pública;
II -Organizar, acompanhar e avaliar todo o processo;
III -Acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 035/2023 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A33BB520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 177/2024– SEMSA

Portaria nº 177/2024– SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 4730/2024-CODAD-SEMSA à servidora **PABLO HIGO DE SOUZA SILVA** CPF 036.XXX.XXX-77, cargo/Gestor de manutenção de Obras/ Engenharia/ CREA PA 1518949096/ lotação Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 03 de dez de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Portaria Nº. 353/2024 - GP
Secretário Municipal de Saúde –SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5B073D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 176/2024 – SEMSA

Portaria nº 176/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 4729/2024-CODAD-SEMSA o servidor **TIAGO PEIXOTO SILVA** CPF 701.XXX.XXX-00, cargo/ENGENHEIRO ELETRICISTA/ Engenharia e Manutenção/ CREA PA 1518949096/ lotação Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 03 de dez de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Portaria Nº. 353/2024 - GP
Secretário Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:9C37E6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 175/2024 – SEMSA

Portaria nº 175/2024 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 2647/2024-HMDG-SEMSA à servidora **GEDILANE CARVALHO LOPES,** CPF 872.XXX.XXX-20, cargo/função Coordenação Nutrição. HMDG, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 03 dias do mês de dez de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Portaria Nº. 353/2024 – GP
Secretário Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:93D340DF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20241038

EXTRATO DO Primeiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20241038
ORIGEM: CONTRATO N.º 20241038
DECORRENTE: PROCESSO N.º 009/2023/SAAE e PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: D M DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 37.439.195/0001-80
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 127.480,98 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 650.341,13(seiscentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e um reais e treze centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: INALTERADO

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:6C22A902

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20211418

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20211418
ORIGEM: CONTRATO N.º 20211418
DECORRENTE: 042/2021- SAAE E ADESÃO N.º 014/2021-SRP
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
CONTRATADA:GPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.068.259/0001-20
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de novembro de 2025, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO QUARTO ADITIVO: 3.802.704,11 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quatro reais e onze centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS QUARTO ADITIVO:22 de novembro de 2024 extinguindo-se em 21 de novembro de 2025.

JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Pregoeira

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:21039C17

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de 1990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **LUCAS DAMASCENO HOLANDA**, portador do CPF/MF nº 974.387.582-49 e RG nº 8010816 PC/PA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 26 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 26 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:44F9F565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 253/2024 – ASSJUR/PMC, de 26 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 6.565/2024, art. 29, §1º, inciso I, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais na Educação da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, 15% (quinze por cento) de Gratificação de Titularidade sobre o vencimento base da servidora efetiva **LARISSA RANIELY DA CUNHA FIGUEIREDO**, Técnica Pedagógica, matrícula nº 141484-4, portadora do CPF/MF nº 807.212.142-15 e RG nº 3716988 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 28 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 28 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:C968F3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 494, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 210/2024/SEMUTRAN, de 29 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor, senhor **FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA**, Secretário Municipal de Trânsito, matrícula nº 142444-0, CPF/MF nº 173.280.712-49 e RG nº 4629110 SSP/PA, que serão gozados no período de 1º a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 02 / 12 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F71377C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 495, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 74, §2°, da Lei Municipal nº 4.790/1990;

CONSIDERANDO, o ofício nº 210/2024/SEMUTRAN, de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 494/24 que concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor senhor **Francisco de Oliveira e Silva**, Secretário Municipal de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DANIEL DE LIMA MELO,** Diretor do Geral, matrícula nº 142445-9, CPF/MF n° 577.539.382-15, para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Trânsito, pela ausência legal do titular, senhor **FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA**, Secretário Municipal de Trânsito, matrícula nº 142444-0, CPF/MF nº 173.280.712-49 e RG nº 4629110 SSP/PA, por motivo de gozo de férias, durante o período de 1° a 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 02 / 12 / 2024

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:225E8C95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
CONTRATO ADITIVADO Nº 037/2023 – PMC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização cartão magnético microprocessador (chip) e *voucher* impresso, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para o atendimento das necessidades do município de Colares/PA.
Data de assinatura do aditivo: 29/11/2024
Aditivo de acréscimo: 25% do contrato
Valor aditivado do contrato: R$ 260.804,54 (Duzentos e Sessenta Mil Oitocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
Valor Original do contrato é de R$ 1.043.218,17 (Um Milhão Quarenta e Três Mil Duzentos e Dezoito Reais e Dezessete Centavos)
Contratado: MAXXCAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 12.387.832/0001-91
Contratante: Prefeitura Municipal de Colares
Ordenadora: Maria Lucimar Barata – Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:57AEA478

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Dos Municípios (FAMEP) no dia 04 de Dezembro de 2024, pg22.

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Onde se lê: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 16h00m do dia 04/12/2024 até as 08h00m do dia 18/12/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; As propostas serão abertas às 08h30m do dia 18/12/2024 (horário de Brasília)**

Leia-se: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: : **a partir das 16h00m do dia 04/12/2024 até as 08h00m do dia 26/12/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; As propostas serão abertas às 08h30m do dia 26/12/2024 (horário de Brasília)**
Demais informações permanecem inalterada.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:8CE69E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS – NIVEL I**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a Sra. **JANAINA SANTOS LIMA.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária, em 04 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:C26C4A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 061 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS – NIVEL I**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a Sra. **KAMILA SANTOS DIAS.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário
Gabinete da Secretária, em 04 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:BE9925E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 160, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA IPÊ N° 206, QUADRA 177, LOTE 05 E 06-A, BAIRRO CENTRO.

A **Prefeita Municipal de Curionópolis**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Curionópolis em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel situado na Rua Ipê n° 206, Quadra 177, Lote 05 e 06-A, Bairro Centro, Curionópolis/PA, cuja posse pertence à senhora Maria de Fátima Ribeiro Moura;

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, vez que o imóvel será destinado a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Benedito;

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel situado na Rua Ipê n° 206, Quadra 177, Lote 05 e 06-A, Bairro Centro, Curionópolis/PA, pelo valor de R$ 405.254,66 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a título de indenização pela posse, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição no vértice **V01 – RUA IPÊ,** segue com **2,86m** com raio de **2,08m** de frente até o vértice **V02 – RUA IPÊ,** segue com **38,77m** de frente até o vértice **V03 – RUA IPÊ,** segue com **19,44m** de frente até o vértice **V04 – RUA IPÊ,** segue com **3,26m** com raio de **3,04m** de frente até o vértice **V05** – **AVENIDA ESPÍRITO SANTO**, segue com **40,93m** do lado direito até o vértice **V06** – **LOTE 06**, segue com **29,75m** de fundo até o vértice **V07** – **LOTE 04**, segue com **12,81m** de fundo até o vértice **V08** – **LOTE 04**, segue com **31,13m** de fundo até o vértice **V09** – **AVENIDA RIO GRANDE DO SUL**, segue com **33,35m** do lado esquerdo até o vértice **V01** ponto inicial; **MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REGULARIZÁVEL:** Terreno localizado no **LOTE 05 – RUA IPÊ, Nº 206,** inicia-se a descrição no vértice **V01** na coordenada **N 9.325.940,486m** e **E 654.296,836m**, confrontando com a **RUA IPÊ** com azimute de 269°18'28,9703" com uma distância de **2,86m** em curva com raio de **2,08m** de frente até o vértice **V02** na coordenada **N 9.325.940,454m** e **E 654.294,198m**, confrontando com a **RUA IPÊ** com azimute de 305°38'02,2958" com uma distância de **38,77m** de frente até o vértice **V03** na coordenada **N 9.325.963,040m** e **E 654.262,690m**, confrontando com a **RUA IPÊ** com azimute de 324°42'56,3887" com uma distância de **19,44m** de frente até o vértice **V04** na coordenada **N 9.325.978,907m** e **E 654.251,462m**, confrontando com a **RUA IPÊ** com azimute de 8°13'04,7615" com uma distância de **3,26m** em curva com raio de **3,04m** de frente até o vértice **V05** de coordenada **N 9.325.981,978m** e **E 654.251,906m**, confrontando com a **AVENIDA ESPÍRITO SANTO**, daí segue com azimute de 36°47'09,1788" com uma distância de **40,93m** do lado direito até o vértice **V06** de coordenada **N 9.326.014,756m** e **E 654.276,414m**, confrontando com o **LOTE 06**, daí segue com azimute de 129°48'09,0681" com uma distância de **29,75m** de fundo até o vértice **V07** de coordenada **N 9.325.995,714m** e **E 654.299,267m**, confrontando com o **LOTE 04**, daí segue com azimute de 215°46'39,5208" com uma distância de **12,81m** de fundo até o vértice **V08** de coordenada **N 9.325.985,320m** e **E 654.291,777m**, confrontando com o **LOTE 04**, daí segue com azimute de 125°54'58,4306" com uma distância de **31,13m** de fundo até o vértice **V09** de coordenada **N 9.325.967,059m** e **E 654.316,989m**, confrontando com a **AVENIDA RIO GRANDE DO SUL**, daí segue com azimute de 217°10'39,4570" com uma distância de **33,35m** do lado esquerdo até o vértice **V01** de coordenada **N 9.325.940,486m** e **E 654.296,836m**, ponto inicial. Todas as coordenadas aqui encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2°. Fica o Município de Curionópolis autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência do expropriado.

Art. 3°. A desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto tem por finalidade indenizar o particular possuidor em razão de perda da posse do imóvel em destaque, para atender interesse público inafastável.

Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Curionópolis, alocados no orçamento sob as

rubricas: Projeto Atividade 04.122.0014.1016 – aquisição e desapropriação de imóveis; Classificação Econômica da Despesa 4.4.90.93.00 – indenizações e restituições; Subelemento de Despesa 4.4.90.93.01 – indenização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2024.

MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:F8513F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 379, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 379, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curionópolis, artigo 114, incisos I e V e pelo Decreto Municipal nº 131 de 28 de novembro de 2023 e em conformidade com o pedido de exoneração protocolado por servidor efetivo;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor efetivo **JAMES KAYRO CHAVES ANDRADE**, cargo Vigia PMC-CNA06, matrícula funcional nº 27560, servidor com Termo de Posse em cargo público de 03 de agosto de 2020 e Termo de Entrada em Exercício de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º A exoneração será a pedido, de acordo com o requerimento protocolado pelo servidor, e será efetivada na data de 06 de novembro de 2024, sendo o cargo considerado vago na data de 07 de novembro de 2024.
Art.3 º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Curionópolis (PA), 06 de novembro de 2024.

ROGÉRIO SERELLI MACEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 020/2024

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:3E461157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curionópolis, artigo 114, incisos I e V e pelo Decreto Municipal nº 131 de 28 de novembro de 2023 e em conformidade com o pedido de exoneração protocolado por servidor efetivo;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor efetivo **MESAQUE JACINTO DA SILVA FILHO**, cargo AGENTE DE TRANSITO PMC-CNM28, matrícula funcional nº 22937, servidor com Termo de Posse em cargo público de 28 de dezembro de 2016 e Termo de Entrada em Exercício de 09 de janeiro de 2017, com Portaria de Concessão de Estabilidade nº 1.876 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A exoneração será a pedido, de acordo com o requerimento protocolado pelo servidor, e será efetivada na data de 28 de novembro de 2024, sendo o cargo considerado vago na data de 29 de novembro de 2024.
Art.3 º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Curionópolis (PA), 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO SERELLI MACEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 020/2024

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:0B46ECC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições, homologa a Licitação: **Processo Administrativo n° 00190601/24, atuando na modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) n° 017/2024-CEC/SEMUS**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA.**Empresa: **A IMAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.150/0001-68**, vencedora dos itens **33, 41, 84**, no valor total R$ 605.960,00 (seiscentos e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Empresa: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81**, vencedora dos itens **49, 79, 80**, no valor total R$ 81.655,74 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Empresa: **C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.546.025/0001-35**, vencedora dos itens **02, 03, 04, 16, 23, 24, 28, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 51, 52, 53, 54, 76, 77, 78, 83**, no valor total R$ 955.699,00 (novecentos e cinquenta e cinco e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais). Empresa: **CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.016/0001-40**, vencedora dos itens **07, 08, 35, 36, 57, 58, 59, 60, 68**, no valor total R$ 129.732,88 (cento e vinte nove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Empresa: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60**, vencedora dos itens **42, 70**, no valor total R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais). Empresa: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.897.039/0001-00**, vencedora dos itens **10, 20**, no valor total R$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais). Empresa: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.670/0001-09**, vencedora dos itens **05, 13**, no valor total R$ 27.110,00 (vinte e sete mil e cento e dez reais). Empresa: **EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.523.996/0001-90**, vencedora do item **18**, no valor total R$ 23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais). Empresa: **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.048.534/0001-01**, vencedora do item **56**, no valor total R$ 1.749,50 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos. Empresa: **NOVITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.969.191/0001-55**, vencedora do item **01**, no valor total R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). Empresa: **ORTOMEDICA DISTIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.229.621/0001-56**, vencedora dos itens **25, 26**, no valor total R$ 4.722,70 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Empresa: **UNIVERSAL FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.041.143/0001-11**, vencedora dos itens **12, 27, 62, 64, 73, 81**, no valor total R$ 129.725,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais). Empresa: **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.822.881/0001-61**, vencedora dos itens **06, 09, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 29, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 61, 63, 65, 66, 67, 71, 72, 74, 82**, no valor total R$ 763.242,23 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos). Data da Homologação: 04/12/2024.

MÔNICA FERREIRA DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:AAD29CB4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240423

CONTRATO Nº.....: 20240423
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021 2023-PMDE
CONTRATANTE.....: FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO ITINGA II LTDA.
OBJETO.....: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PRECIPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 504.200,00 (quinhentos e quatro mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2601.123610003.6.041 Realização de Transporte Escolar - Fundamental (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 352.940,00, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.048 Realização de Transporte Escolar - Intanfil/Pré-Escola (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 100.840,00, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.047 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Creche (FUNDEB) , Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 50.420,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2024

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:00016D29

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240216

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240216
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 022 2023-PMDE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.453.776/0001-08
CONTRATADA(O).....: PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 08.951.637/0001-75
OBJETO.....: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE EM 25% DA QUANTIDADE INICIAL, totalizando o valor de R$ 71.488,00 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), passando o contrato após o acrescido, ter o valor total de R$ 358.588,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1010.121220003.6.001 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04
Exercício 2024 Atividade 1010.123610003.6.017 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04
Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.023 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04
Exercício 2024 Atividade 1010.123650003.6.024 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04
VIGÊNCIA.....: 29 de novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de novembro de 2024

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:7AAACFB8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024-PMDE – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01507001/24/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2024-220801

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP realizado no dia 30/10/2024. Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETÁRIAS E FUNDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, com os Vencedores: G DA COSTA LIMA INFORMATICA, CNPJ Nº 11.623.032/0001-60 com o valor global de R$ 619.285,32 (seiscentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos); HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA CNPJ: 26.906.314/0001-41, com Valor total de R$ 279.608,01 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e oito reais e um centavo); G3 COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 50.749.988/0001-64, com Valor total de R$ 415.608,62 (quatrocentos e quinze mil e seiscentos e oito reais e sessenta e dois centavos); SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA CNPJ: 24.009.202/0001-62, com Valor total de R$ 1.143.686,50 (um milhão e cento e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); consolidando o valor individual das vencedoras perfazendo o valor total global do certame de R$ 2.458.188,45 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ÁLVARO PATRICK BORGES RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:D57E2312

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 126/2024

Dom Eliseu/PA, 04 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR nº 126/2024 – **FAZENDA VIÇOSA** – **FABIANO RICHART**, inscrito no CPF nº 007.638.381-44, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; E PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 28/11/2027.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:B8CB9367

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 125/2024

Dom Eliseu/PA, 04 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR nº 125/2024 – **FAZENDA ORIENTE MEDIO** – **JORGE LUIZ DA SILVA COSTA/ AMELIA CRISTINA DA COSTA SANTOS**, inscritos no CPF nº 206.952.413-20/ 238.625.643-04, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; E PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 28/11/2027.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:9277456E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 120/2024

Dom Eliseu/PA, 04 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR nº 120/2024 – **FAZENDA ALTO BONITO** – **NILTON OLIVEIRA PEREIRA**, inscritos no CPF nº 110.081.562-72, para atividade de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; E PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO*, com validade até 28/11/2027.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:18CC09C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº: 041/2024

Dom Eliseu/PA, 04 de dezembro de 2024.

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu através da SEMMA - Dom Eliseu a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 041/2024 – **PACHECO GAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.969.531/0015-10, para atividade de *COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)*, com validade até 02/12/2026.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:457E337F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 558, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a ratificação da alteração e consolidação do contrato de consórcio e estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins (CISAT).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

Art. 1º Ficam ratificadas, nos moldes do art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, as alterações e a consolidações do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins (CISAT), aprovadas em Assembleia Geral do CISAT, realizada no dia 22 de agosto de 2024, os quais integram a presente Lei Ordinária, como anexos I e II.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas à contribuição do Município, como ente consorciado ao CISAT.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.
Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:70EBB22D

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 559, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.

Renova a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural (ASDUR), inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.341/0001-24, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rodovia PA 275, LT 02, Bairro Km 03, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 337, de 03 de outubro de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:F5209B8B

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 560, DE 04 DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar mediante a localização, identificação e o atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar residentes no Município, com vistas a garantir o acesso e a permanência na escola e a aprendizagem para a conclusão da Educação Básica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como uma estratégia governamental intersetorial para o enfrentamento da evasão e abandono escolar, com o fito de promover ações voltadas ao êxito escolar e à melhoria da qualidade educacional.

Parágrafo único. Para a efetivação da política ora instituída, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada, visando à implementação de ações integradas e complementares que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - evasão escolar: a situação do estudante que abandonou a escola, ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, não retornando ao sistema;
II - abandono escolar: situação em que o estudante deixa de assistir às aulas durante o ano letivo, com a possibilidade de retornar no mesmo ano ou no próximo, também é marcado pela infrequência do aluno com faltas 3 (três) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificativa durante o período de 30 (trinta) dias;
III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:
I - da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate a vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;
II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;
III - do acesso à escola e a informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;
IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;
V - do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito a educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivos do aluno durante todo o ano letivo;
II - aproximar a família dos estudantes de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
III - promover disciplinas de projeto de vida em que o educador discuta com os estudantes as possibilidades que eles têm para depois da conclusão do ensino básico;
IV - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;
V - estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;
VI - promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;
VII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
VIII - promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendável após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa a escola;
IX - promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, bullying, cyberbullying, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e adolescentes;
X - promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, as drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 4 (quatro) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
II - promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
V - diminuir a distorção idade-série.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar ocorrerá por meio do Programa Busca Ativa Escolar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se busca ativa todas as ações destinadas a localizar e reintegrar ao ambiente escolar os estudantes faltosos, bem como aqueles que possam se matricular, através de:

I - visitas domiciliares;
II - distribuição de panfletos nas comunidades próximas às unidades escolares;
III - utilização de redes sociais;
IV - comunicação direta por meio de correio eletrônico;
V - meios de comunicação de massa; e
VI - outras formas de divulgação e convocação.
§ 2º O Programa Busca Ativa Escolar complementará o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino responsáveis pelo recenseamento e pela assiduidade dos educandos, pautando-se pelo:
I - interesse público;
II - fomento à intersetorialidade entre a rede pública de ensino e os aparelhos públicos, organizações sociais sem fins lucrativos e entidades privadas.

§ 3º Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar, serão empreendidos esforços conjuntos entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

§ 4º O Programa Busca Ativa Escolar articulará o diagnóstico das causas da evasão e do abandono escolar, orientando, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

§ 5º O Programa constituir-se-á como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que reduzam as taxas de evasão e infrequência escolar.

§ 6º As ações do Programa Busca Ativa Escolar serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de uma equipe intersetorial que envolve as demais Secretarias, conforme a necessidade.

§ 7º Serão designados servidores pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo que possuam a formação adequada às funções a serem exercidas, com o objetivo de atuar na implementação do Programa de Busca Ativa Escolar.

§ 8º Os servidores designados atuarão como facilitadores no Programa Busca Ativa Escolar, promovendo a implementação eficiente e eficaz das ações previstas para garantir a matrícula e a permanência de estudantes na rede de ensino.

Seção I
Da Busca Ativa Escolar

Art. 7º A Busca Ativa Escolar adotará as seguintes estratégias e ferramentas:

I - recenseamento anual das crianças e jovens em idade para a educação básica obrigatória, com a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais de busca ativa, compostos por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde e garantias dos direitos da criança e do adolescente;
III - elaboração de diretrizes e metodologias específicas para a busca ativa;
IV - formação e qualificação de equipes integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, com base de atuação nas escolas ou em conjuntos de escolas próximas no município;
V - criação de bases de dados e mapas de geoprocessamento para orientar a busca ativa nas diversas localidades do município;
VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;
VII - uso de ferramentas de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
VIII - sensibilização, mobilização e comunicação com a sociedade local, especialmente nas comunidades mais vulneráveis, onde a infrequência e a evasão escolar são mais frequentes.

§ 1º As estratégias e ferramentas do Programa Busca Ativa Escolar serão executadas de forma intersetorial e integrada, sob a direção do Poder Executivo.

§ 2º A Busca Ativar Escolar dará apoio aos Governos na identificação, registros, controles e acompanhamentos de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, possibilitando ao Município e Estado ter acesso a dados concretos que possibilitaram planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

§ 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar, será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), ou outra que a substitua.

Seção II
Do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI)

Art. 8º O Programa Busca Ativa Escolar será gerido pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), composto por representantes dos órgãos municipais e por representantes de instituições indicados e nomeados por portaria, com a seguinte composição:
I - Gestor político;
II - Coordenador operacional;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
VIII - Conselho Municipal de Educação;
IX - Projeto Território em Rede, durante o período de atuação do projeto no Município ou outro que o substitua;
X - Representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º O GTI será presidido pelo coordenador operacional, escolhido entre servidores do quadro permanente da prefeitura, com formação compatível.

§ 2º O coordenador operacional será responsável pela operacionalização da plataforma desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ou outra que a substitua.

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial deverão cumprir as metas estabelecidas no plano de ação, com vistas a alcançar os critérios necessários para a obtenção do Selo UNICEF ou outro que o substitua.

Art. 9º O GTI atuará no levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatórios e plano de ação para a implementação efetiva da Política Municipal de Prevenção à Evasão e ao Abandono Escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará as medidas administrativas necessárias para o seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:B227B0F4

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 561, DE 04 DEZEMBRO DE 2024

Reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Eldorado do Carajás, além de instituir a Conferência Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no art. 144 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções nº 453, de 10 de maio de 2012, e nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, estabelecendo normas para a organização e funcionamento do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás é um órgão colegiado de composição paritária com funções consultivas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras e permanentes, cuja prerrogativa básica é o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Eldorado do Carajás/PA, sendo que as entidades que compõem o Conselho deverão ser eleitas em um fórum específico, conforme o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás tem como atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias, bem como no controle da execução das Políticas de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás será constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo sua composição eleita de forma autônoma em Fórum Específico e em plenárias por segmentos, conforme o disposto na Lei

Federal nº 8.142/90, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A eleição das entidades dos Usuários do SUS, das entidades dos Trabalhadores de Saúde, do representante do Gestor Municipal e das prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde, que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, será realizada por meio de processo eleitoral em fórum específico a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, conforme o art. 1º desta Lei, tendo seus critérios definidos em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás será composto por representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município indicados pelas suas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores de Saúde representado pelos seus Sindicatos;
III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde, filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde no município de Eldorado do Carajás/PA.
Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por suas entidades, órgãos ou instituições eleitos em fórum específico, sendo suas indicações homologadas pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 5º No processo de eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde para compor o Conselho de Saúde de Eldorado do Carajás, deverá ser observado o seguinte critério:

I - constituição das entidades civis, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, sendo a função de conselheiro exercida sem remuneração a qualquer título e considerada de relevância pública.

§ 1º Em caso de comprovada ausência de novos candidatos representantes das entidades dos usuários e dos trabalhadores de saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, será permitida a continuidade daqueles que já estejam no segundo mandato, desde que atendam aos critérios de representatividade e participação previstos nesta Lei.

§ 2º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

§ 3º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde, será facultado o direito ao recebimento de passagens e diárias, equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 7º Fica assegurada aos conselheiros servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade até 2 (dois) anos do término do mandato.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Saúde de Eldorado do Carajás terá como estrutura interna:

I - o Plenário;
II - a Mesa Diretora;
III - a Secretaria Executiva.

Art. 9º Para subsidiar o trabalho e as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão criadas Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o *caput* deste artigo terá composição paritária e serão tratadas em seção especial no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O plenário é composto pelo conjunto de conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

I - cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás serão consubstanciadas em Resolução que serão homologadas pelo gestor municipal da saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;

III - será substituído o conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou quatro no prazo de 12 (dozes meses) não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

IV - as Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás;

V - fica expressamente proibido aos conselheiros representantes dos segmentos de usuários e dos trabalhadores eleitos pelos seus segmentos ocuparem cargos ou funções gratificadas em qualquer esfera de governo, exceto a representação do segmento da Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. Findo o prazo sem homologação da Resolução pela Gestão, esta será automaticamente auto aplicada.

Art. 11. O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Eldorado do Carajás deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente, no impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 12. A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuto o regimento interno, e é composta por:
I - Presidente;

II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e será vetado aos representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde assumir a presidência.

§ 2º A entidade representante de usuários que compuser o conselho poderá indicar os mesmos nomes por apenas mais uma recondução para o mesmo cargo na mesa diretora.

§ 3º As Entidades representantes dos trabalhadores de saúde que compuser o conselho poderá indicar os mesmos nomes por apenas mais uma recondução para o mesmo cargo na mesa diretora.

Art. 13. A Secretária Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, e especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás cedido ao Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás.

§ 2º Os servidores que compõem a Secretaria Executiva serão indicados pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação do plenário e, em seguida, solicitados à Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás a sua cedência (por portaria) para que seja homologado no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás.

Art. 14. O Gestor Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria Executiva e a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, os recursos devem ser repassando mensalmente pelo gestor da secretaria de saúde em conta específica em nome do Conselho de Saúde.

Art. 15. O Conselho de Saúde de Eldorado do Carajás definirá por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica Contábil e Jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 16. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do Conselho de Saúde de Eldorado do Carajás.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e às diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde de Eldorado do Carajás, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás:

I - estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;

II - estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual (PPA) e Plano Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas;

III - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;

IV - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Eldorado do Carajás, do Conselho Municipal de Saúde e das deliberações deste Conselho à população, às instituições públicas e às entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;

V - estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Eldorado do Carajás/PA;

VI - estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;

VII - propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Eldorado do Carajás/PA;

VIII - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Eldorado do Carajás/PA;

IX - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Eldorado do Carajás/PA;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Eldorado do Carajás/PA;

XI - convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização da Conferência e do fórum especifica eleitoral bienal de Saúde do município de Eldorado do Carajás/PA;

XII - avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao (SUS) no Município de Eldorado do Carajás/PA, elaborada por iniciativa do executivo municipal;

XIII - elaborar, alterar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XIV - apreciar as resoluções propostas pela Comissão Inter Gestores Bipartite (CIR Regional), homologando-as por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA;

XV - deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão de Integração Regional (CIR Regional) e os recursos contra ela apresentados;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão municipal, deliberando sobre o pleito de habilitação;

XVII - elaborar e aprovar o regimento dos conselhos distritais e gestores os qual são subordinados ao Conselho de Saúde de Eldorado do Carajás/PA;

XVIII - outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O processo eleitoral referido no parágrafo único do art. 3º, para eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, será realizado em até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros atuais.

§ 1º As despesas com a realização do fórum para eleição do conselho e a realização da conferência deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuírem com o desenvolvimento da saúde no município de Eldorado do Carajás/PA.

§ 2º Caberá à Secretaria de Saúde do Município de Eldorado do Carajás designar um Grupo de Trabalho Executivo, com a participação da sociedade civil organizada, da gestão municipal, de representantes dos trabalhadores de saúde, do Conselho Estadual de Saúde e do Ministério Público, que preparará o processo eleitoral de escolha das entidades e a posse dos novos membros eleitos, conforme o prazo definido no *caput* do art. 18.

Art. 19. O atual Regimento Interno deverá ser reformulado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros atuais, devendo ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, sendo que as revisões poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros e consideradas aprovadas com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Eldorado do Carajás/PA, podendo ser suplementadas, se necessário, e integrando o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a esta Lei, especialmente as Leis Municipais nº 62, de 27 de dezembro de 1994 e 92, de 04 de junho de 1996.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando a transição para o novo Conselho conforme o disposto nesta legislação.

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:9CEEA831

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 562, DE 04 DEZEMBRO DE 2024

Renova a declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás/PA (APAE), concedida pela Lei Municipal nº 272, de 05 de abril de 2011, nos termos da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás/PA (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.396.687/0001-75, com sede e foro no município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua N2, QD 31, LT 02, s/n, Bairro Jardim Eldorado, CEP.: 68.524-000, concedida pela Lei Municipal nº 272, de 05 de abril de 2011, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.
Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo está obrigada a cumprir integralmente todas as disposições contidas nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior fará jus a todos os benefícios e incentivos fiscais e financeiros previstos na legislação vigente para as instituições declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Eldorado do Carajás, Pará, 04 de dezembro de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:E3301BAA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2024-SEMSA
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-CPL/SEMSA; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: MAEUS CARVALHO COMERCIO LTDA; CNPJ nº 02.756.655/0001-10; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10 E DIESEL SB-500), POR MAIORES DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Valor: R$ 176.898,56. Assinatura: 03/12/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

CONTRATO Nº 021/2024-SEMSA
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-CPL/SEMSA; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: MAEUS CARVALHO COMERCIO LTDA (FILIAL); CNPJ nº 02.756.655/0001-24; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10 E DIESEL SB-500), POR MAIORES DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Valor: R$ 48.667,94. Assinatura: 03/12/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

Publicado por:
Raimundo de Oliveira Pantoja
Código Identificador:44980430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 035/2024-SEMSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP/SEMSA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA; CNPJ: 05.194.705/0001-00. Valor: R$ 497.764,57. Vigência: 28/11/2024 a 27/04/2025. Assinatura: 28/11/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

CONTRATO Nº 036/2024-SEMSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP/SEMSA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M DO S A MACHADO - EPP; CNPJ: 03.810.523/0001-91. Valor: R$ 542.487,98. Vigência: 28/11/2024 a 27/04/2025. Assinatura: 28/11/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

CONTRATO Nº 037/2024-SEMSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP/SEMSA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 17.074.088/0001-99. Valor: R$ 15.475,60. Vigência: 28/11/2024 a 27/04/2025. Assinatura: 28/11/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

CONTRATO Nº 038/2024-SEMSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024-SEMSA. ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP/SEMSA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RSC IMPULSE REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 48.278.735/0001-08. Valor: R$ 22.504,00. Vigência: 28/11/2024 a 27/04/2025. Assinatura: 28/11/2024.

***FRANCISCO SANTANA DIAS* –**
Ordenador.

Publicado por:
Raimundo de Oliveira Pantoja
Código Identificador:6E649649

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2024 - 0014-CE
A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL DE VIA URBANA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.** A abertura será no dia 20/12/2024, às 08:00 horas em https://bllcompras.org.br/; e informações em: www.ipixunadopara.pa.gov.br.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:25DEBE77

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão Nº 058-2024-PE. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Sede da Secretaria de Educação do Município de Itaituba. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contrato Nº: 20240237. Contratada: I A MACHADO COMERCIO – ME. Valor total: R$ 436.080,00. Contrato Nº: 20240238. Contratada: R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS – ME. Valor total: R$ 1.070.846,00. Contrato Nº: 20240239. Contratada: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Valor total: R$ 57.600,00. Contrato Nº: 20240240. Contratada: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA. Valor total: R$ 2.700,00. Contrato Nº: 20240241. Contratada: SEVENTEC COMERCIO LTDA. Valor total: R$ 71.000,00. Contrato: 20240242. Contratada: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Valor total: R$ 589.160,00. Contrato: 20240243. Contratada: MP EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor total: R$ 189.835,00. Contrato Nº: 20240244. Contratada: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. Valor total: R$ 330.482,67. Contrato Nº: 20240245. Contratada: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Contratada: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor total: R$ 1.030.057,49. Vigência: 25 de Novembro de 2024 a 25 de Novembro de 2025. Data da assinatura: 25 de Novembro de 2024.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3BCC7CFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230418
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. CARDOSO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, 125, BR 163, Km 8, Águas Brancas, Ananindeua – PA, CEP: 67033-030, neste ato representada por Walda Britto Cardoso, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

F. CARDOSO & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:CB6DE7C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230419
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG José de Alencar, 130, Castanheira, Belém – PA, CEP: 66645-020, neste ato representada por Fábio Luis Ferreira, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:840D9A77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230420
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, estabelecida à R. Graça Aranha, 875 – BRCAO 2, Sala C, Vargem Grande, Pinhais – PR, CEP: 83321-020, neste ato representada por Maristela Belotto Pelozzo, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:02186A9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230421
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NORTE MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.178.659/0001-82, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, 73, Boa Esperança, Itaituba – PA, CEP: 68181-010, neste ato representada por Carla Paranhos SA, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

NORTE MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:01DFCE4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230422
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTOMX SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.031.878/0001-12, estabelecida à Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, Sala 01, Olímpico, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09570-340, neste ato representada por Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

AUTOMX SOLUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:8390376E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230423
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP.

68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.587.635/0001-20, estabelecida à Av. São Sebastião, 2203, Fátima, Santarém – PA, CEP: 68040-495, neste ato representada por Ivo Silva Alves, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:22BC68CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230424
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VRM IMPORT LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.157.605/0001-29, estabelecida à R. Castro, 145, Vila Vera Cruz, Apucarana – PR, CEP: 86804-290, neste ato representada por Rafael Machado, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

VRM IMPORT LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6D4469DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230425
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.134.552/0001-03, estabelecida à Pastor Manoel Virginio de Souza, 1059, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP: 82810-400, neste ato representada por Lucas Eduardo Scheffer Martins, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C6348A2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230426
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, estabelecida à R. Doutor Hugo Fortes, 1.169, PQUE. I. Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14095-260, neste ato representada por Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, já devidamente qualificada no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:29B7C7D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230428
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.032.954/0001-65, estabelecida à R. Figueira de Melo, 00260, São Cristovão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20941-000, neste ato representada por Carlos André Coelho de Almeida, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EBCAD40B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, estabelecida à R. Silverio Manoel da Silva, 302, Vila P., Izabel, Cachoeirinha – RS, CEP: 94940-243, neste ato representada por Marcelo de Almeida Teles, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:CEE2E6C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230431
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.654.814/0001-82, estabelecida à R. Pascoal Belivacqua, 3885, J. A. Rio Preto, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15020-280, neste ato representada por Raphael Gonçalves Nicesio, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:1A4112DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230432
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP.

68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.487.206/0001-56, estabelecida à R. Teresa Santos, 574, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21550-510, neste ato representada por Alex Cardoso, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:1F76FA5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230433
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - PE

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Horenice Cabral Moreira**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.041.143/0001-11, estabelecida à R. Jovelina Morgado, 34, Novo Centro, Marituba – PA, CEP: 67200-000, neste ato representada por Antônio Alves da Silva, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas emitidas antes do término contratual, concluindo assim, o processo de pagamento.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento que se encerra dia 23 de novembro de 2024 pelo período de 60 (sessenta) dias, com sua duração até **23 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 04 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:52744D7D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas Art. 78, incisos IX da Lei Orgânica do Município c/c art. 191 da Lei Municipal nº 051/2009 e, ainda:

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 205/2024, originário da Procuradoria-Geral do Município, datado de 29 de novembro de 2024, que relata avaria causada em veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito de Itupiranga;

RESOLVE:

Artigo 1° - Instaurar sindicância, na forma prevista no art. 191, I, a, da Lei Municipal nº 051/2009, a fim de apurar possível autoria de dano causado a bem público municipal.

Artigo 2° - Ordenar à Comissão Processante para que proceda à investigação acerca de possíveis envolvidos, podendo indiciar suspeitos e ouvir testemunhas, devendo eventual termo de indiciamento conter a especificação dos fatos imputados e suas circunstâncias, os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a sanção disciplinar aplicável, ordenando a citação caso demonstrada autoria, para que se possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, 03 de dezembro de 2024.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:A6223659

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO,

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E O(A) ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DAS EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO BRASIL – ASFAB PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n° 05.077.102/0001-29**, com sede na Av. 14 de Julho, 12, Centro, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominado **CONCEDENTE**.
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DAS EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO BRASIL - ASFAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 06.970.454/0001-71**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 70, - 5º Andar – Sala 502, Bairro do Comércio, Belém-PA, doravante denominada **CONVENENTE**.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo formalizar a rescisão do convênio celebrado entre as partes, identificado pelo Instrumento Particular de Convênio, firmado em 27 de janeiro de 2005, em virtude do reconhecimento da inaptação da pessoa jurídica da **CONVENENTE** conforme certidão da Receita Federal, em que a empresa se encontra inapta e sua conta Bancária desativada, conforme parecer jurídico que fundamenta esta ação.
FUNDAMENTAÇÃO:
Considerando a análise contida no **PARECER JURÍDICO N° 134/2024** emitido pela Procuradoria Geral do Município de Itupiranga, que recomenda a rescisão unilateral do contrato administrativo em análise, tendo em vista que a conta da associação está inativa, evidenciando possível dissolução da pessoa jurídica.
Considerando que a rescisão se dá em conformidade com o disposto na **Lei n° 14.133/2021, art. 137**, que prevê a possibilidade de extinção do contrato em casos de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, dentre outras hipóteses.
Considerando ainda que, com a rescisão contratual, se garante a cessação de qualquer desconto em folha de pagamento dos servidores associados, evitando a caracterização de enriquecimento sem causa do Poder Público.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Este Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua assinatura, estando os efeitos da rescisão caracterizados imediatamente.
O CONCEDENTE compromete-se a informar aos servidores associados sobre a cessação dos descontos, assegurando a regularidade e a lisura das informações prestadas.
Os valores já descontados dos servidores que, encontram-se retidos na tesouraria da **CONCEDENTE**, deverão ser depositados em juízo, através de uma ação de consignação de pagamento em nome da ASFAB.
Fica a **CONVENENTE** ciente de que esta rescisão não prejudica eventual responsabilização por obrigações financeiras decorrentes do período de vigência do convênio até a data da rescisão.
Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma.

Itupiranga-PA, 22 de novembro de 2024.

BEJAMIN TASCA
Prefeito
Itupiranga-PA

EMIVALDO CARDOSO REIS
Diretor Administrativo
Associação De Servidores Das Empresas Públicas, Fundações E Autarquias do Brasil

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:802D97A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Número do Contrato: 459./2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 088/2024
Base Legal: art. 75 Inciso II da Lei de nº14.133/21
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga/FME e EMPRESA I. M. TORRES LTDA(CNPJ: 12.929.291/0001-86).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS, PARA USO NA DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA
Valor do Contrato :R$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
Vigência: 26/11/2024 a 31/12/2024
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2024.
Ordenador Responsável: Sebastiana Araújo Teixeira
Endereço da contratada: Cidade de Itaituba , Estado do Pará, Tv. Treze de Maio Nº1268 Ponto C CEP: 68.180-635 Bairro Bela Vista

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:15311D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2024. ORIGEM: **CP/2024.004-pMj -MODALIDADE ELETRÔNICA**, Fundamentação do aditivo: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Jacareacanga/PA, CNPJ: **06.088.674/0001-76**. CONTRATADO: INPAV SERVICOS E SANEAMENTO LTDA CNPJ: **18.391.392/0001-22**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO UNIÃO NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do contrato, nas mesmas condições propostas no Contrato Original com Vigência do termo aditivo até 31 de Dezembro de 2024.
ASSINATURA: 12 de Outubro de 2024.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:C59559C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 532/2023
Modalidade de Licitação : Inexigibilidade de Licitação n° 022/2023.
Base Legal : Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente tem como objeto a prorrogação do Contrato de nº532/2023, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 08/11/2024 , com base no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 , conforme previsto na Clausula segunda 2.2 do referido Contrato , que trata de Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando assinatura anual de acesso á ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração Pública- Sistema Banco de Preços ,para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2024, extinguindo-se em 08 de Novembro de 2025

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:F8CBE372

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 544/2024/CPL - Beneficiário - **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.559.782/0001-45,** vencedora dos Itens**: 29, 30 e 31** perfazendo o Valor Total de **R$ 60.156,30 (Sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 545/2024/CPL -** Beneficiário - **DRS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.518.375/0001-89,** vencedora do Item: **05, 12 e 13** perfazendo o Valor Total de **R$ 108.283,38 (Cento e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 546/2024/CPL -** Beneficiário - **GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.732.085/0001-00,** vencedora dos Itens: **45 e 47** perfazendo o Valor Total de **R$ 13.129,81 (Treze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 547/2024/CPL -** Beneficiário - **J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.995.099/0001-23,** vencedora dos Itens: **03, 04, 08 e 09** perfazendo o Valor Total de **R$ 199.012,90 (Cento e noventa e nove mil, doze reais e noventa centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 548/2024/CPL -** Beneficiário - **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.552.803/0001-82,** vencedora do Item: **06** perfazendo o Valor Total de **R$ 4.158,64 (Quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 549/2024/CPL -** Beneficiário - **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.641.075/0001-17,** vencedora do Item**: 01** perfazendo o Valor Total de **R$ 465.169,32 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 550/2024/CPL -** Beneficiário - **LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.462.216/0001-19,** vencedora dos Itens: **15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 41, 42, 43 e 48** perfazendo o Valor Total de **R$ 402.229,80 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 551/2024/CPL -** Beneficiário - **NORTE SAUDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.305.832/0001-82,** vencedora do Item**: 34** perfazendo o Valor Total de **R$ 5.048,12 (Cinco mil, quarenta e oito reais e doze centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 552/2024/CPL -** Beneficiário - **PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.320.881/0001-14,** vencedora dos Itens: **02, 07, 11, 14, 20, 23, 35, 36, 37, 38 e 44** perfazendo o Valor Total de **R$ 245.912,26 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 553/2024/CPL -** Beneficiário - **RS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.799.920/0001-51,** vencedora do Item**: 10** perfazendo o Valor Total de **R$ 9.442,80 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 554/2024/CPL -** Beneficiário - **SAP DISTRIBUIDORA E SOLUCOES DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.804.108/0001-11,** vencedora do Item**: 46** perfazendo o Valor Total de **R$ 4.959,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 555/2024/CPL -** Beneficiário - **SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.549.387/0001-03,** vencedora do Item**: 39 e 40** perfazendo o Valor Total de **R$ 19.857,50 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 556/2024/CPL -** Beneficiário - **T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.219.339/0001-09,** vencedora do Item**: 21** perfazendo o Valor Total de **R$ 23.276,70 (Vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos).** A Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90074/2024-CPL/PMM, PROCESSO Nº 05050562.000025/2024-89/PMM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (SACOS) E SACOS DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.** UASG: **927495.** Marabá 03/12/2024 –

MONICA BORCHART NICOLAU –
Secretária Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 929/2023-GP.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:09BBC6C7

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 128/2024-FCCM

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 128/2024-FCCM
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Edmundo Pinto da Rocha Junior, CPF n°370.333.952-72, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial VII, Lotado na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 19 de dezembro de 2024, com o objetivo de participar de Reunião de Performance SSMA;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000689/2024-44,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor EDMUNDO PINTO DA ROCHA JUNIOR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 04 DE dezembro DE 2024.

WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA,
Presidente da FCCM,
Portaria n.º 1.342/2024-GP.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E80DF9FB

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2024-FCCM

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2024-FCCM
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Maria de Jesus Santos Almeida, CPF n°742.821.072-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial X, Lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 19 de dezembro de 2024, com o objetivo de participar de Reunião de Performance SSMA;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000691/2024-13,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias à servidora MARIA DE JESUS SANTOS ALMEIDA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 04 DE dezembro DE 2024.

WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1.342/2024-GP.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A9AD8EE9

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130/2024-FCCM

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130/2024-FCCM
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Darlei Vieira da Silva, CPF n°927.857.352-34, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial VI, Lotado na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Canaã dos Carajás/PA, no período de 06 a 13 de dezembro de 2024, com o objetivo de participar de participar de serviços para execução de estudos arqueológicos.;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000693/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor DARLEI VIEIRA DA SILVA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 04 DE dezembro DE 2024.

WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1.342/2024-GP.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:B059BE95

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2024-FCCM

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2024-FCCM
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Marcos Pereira da Silva, CPF n° 000.422.832-93, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial VI, Lotado na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Canaã dos Carajás/PA, no período de 06 a 09 de dezembro de 2024, com o objetivo de participar de participar de serviços para execução de estudos arqueológicos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000695/2024-00,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 04 (quatro) diárias ao servidor MARCOS PEREIRA DA SILVA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 04 DE dezembro DE 2024.

WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1.342/2024-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A8EE7E60

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE

MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 136/2024 DE 04/12/2024 – IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, em favor do senhor JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEAL, em decorrência do falecimento da servidora JOSINEIDE DA SILVA TAVARES. Fundamentação Legal: Em cumprimento a decisão judicial acerca do processo nº 0800662-16.2019.814.0028 distribuído na 3ª Vara Civil e Empresarial da Comarca de Marabá. A portaria entra em vigor na data da publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES –
Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA
04/12/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A022D9FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Marabá, denominada “Semana de Atenção aos olhinhos”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.
Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.
Art. 2º A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.
Art. 3º As escolas municipais podem promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:2A910315

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.420, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica nominado de "Praça do Maçom", o Espaço Cultural de Esporte e Lazer existente no canteiro central da Avenida VE-03, entre as folhas 29 e 30, no Núcleo Nova Marabá, Município de Marabá.
Art. 2º A nominação tratada no artigo anterior visa reconhecer os Serviços da Ordem Maçônica Prestados à Cidade de Marabá.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:725D3BA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá o grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré do Círio de Marabá, reconhecendo sua importância histórica, cultural e religiosa para a comunidade local.
Art. 2º O grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio é composto por devotos e integrantes que se dedicam à celebração e à preservação das tradições e rituais associados à devoção a Nossa Senhora de Nazaré, incluindo, mas não se limitando a:
I - a participação nas festividades e celebrações religiosas em honra a Nossa Senhora de Nazaré;
II - a realização das procissões e rituais que ocorrem anualmente, promovendo a devoção e o sentimento de comunidade;
III - as atividades de formação e transmissão de saberes e práticas ligadas à guarda e devoção; e
IV - a promoção de expressões artísticas e culturais que envolvem a participação da comunidade.
Art. 3º O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, deverá promover ações de valorização, preservação e divulgação do grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio, incentivando a participação da população e apoiando iniciativas que visem à conservação das tradições relacionadas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D33C9F8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá o Movimento Católico Escalada, reconhecendo sua importância para a comunidade local.
Art. 2º O Movimento Católico Escalada é uma manifestação cultural e religiosa que promove a fé, a solidariedade e o engajamento social de seus membros, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na comunidade.
Art. 3º O Escalada é responsável por diversas atividades, como encontros, retiros espirituais, ações sociais e eventos religiosos, que fortalecem os laços comunitários e a identidade católica na região.
Art. 4º O Poder Público Municipal, em parceria com entidades e instituições ligadas ao Movimento Católico Escalada, deverá promover ações de preservação, valorização e promoção das tradições e práticas culturais do Escalada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C81B8BE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.417, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Municipal de Educação (PME) de Marabá, com vista ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), e no art. 214 da Constituição Federal, com metas e estratégias, constantes de seu Anexo.
Art. 2º São diretrizes deste PME, em consonância com o PNE:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e a cidadania com ênfase nos valores sociais e éticos em que se fundamenta a sociedade, assegurando o exercício de direitos e impondo o cumprimento de deveres;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais da educação; e
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e da educação superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5º A execução deste PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo do Município, Sociedade Civil, e o Fórum Municipal de Educação.
Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será composto pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação (Semed);

II - Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Marabá (CMM);
III - Conselho Municipal de Educação (CME);
IV – 4ª Diretoria Regional de Educação da Secretaria Estadual de Educação (4ª DRE);
V - Sindicado dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP);
VI - Representante do Ensino Superior;
VII - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
VIII - Conselho da Merenda Escolar.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME), garantindo:
I - O acompanhamento, execução e o cumprimento das metas deste PME; e
II - A promoção e articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e federais.
§ 2º Compete ainda ao Fórum Municipal de Educação:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; e
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.
§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação realizará estudos para aferição do cumprimento das metas.
Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município de Marabá.
§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia a essa comunidade.
Art. 8º Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, projeto de lei referente ao novo Plano Municipal de Educação referente ao período subsequente deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:293B09D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a Mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8C298CA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.415, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a plantação da espécie Nim Indiano (Azadirachta Indica A. Juss) no âmbito Município de Marabá, para arborização urbana e/ou reflorestamento.
Parágrafo único. Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas da Amazônia em substituição à plantação de Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), no âmbito do Município de Marabá para arborização urbana e/ou reflorestamento.
Art. 2º O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas amazônicos e, consequentemente, os prejuízos à biodiversidade.
Art. 3º Será estabelecido um programa de incentivos para a substituição do Nim Indiano por plantas nativas, que incluirá:
I - fornecimento gratuito ou subsidiado de mudas de plantas nativas;
II - orientação técnica para o plantio e manejo das espécies nativas;
III - campanhas de conscientização sobre os benefícios ecológicos e ambientais das plantas nativas; e
IV - certificação e reconhecimento para indivíduos e organizações que participarem ativamente do programa de substituição.
Art.4ºEstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A10047FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.414, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro como o Dia da Comunidade Católica no Município de Marabá, em reconhecimento à importância e contribuição significativa da comunidade católica para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da cidade.
Art. 2º No Dia da Comunidade Católica, serão realizadas atividades culturais, religiosas e sociais em celebração à data, com o objetivo de valorizar a fé católica, promover a união e solidariedade entre os fiéis e ressaltar a importância da comunidade católica para Marabá.
Art. 3º O poder público municipal poderá promover ações e eventos em parceria com a comunidade católica para a celebração do Dia da Comunidade Católica, visando o reconhecimento e valorização da contribuição dessa comunidade para o desenvolvimento local.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A3505BB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.413, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos" no âmbito do Município de Marabá, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.
Art. 2º A Semana Municipal dos Cuidados Paliativos deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marabá.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:33278481

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.412, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá-PA, o Diploma "Aluno Nota Mil", para estudantes da rede de ensino no Município de Marabá que obtiverem no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nota entre 900 (novecentos) e 1.000 (mil) na redação.
Art. 2º Para obtenção do Diploma de que trata esta lei deverá o aluno entregar à Secretaria Municipal de Educação sua nota impressa e anexar à mesma uma declaração do Diretor da Escola que o referido aluno está regularmente matriculado no ensino médio.
Art. 3º O aluno que deixar de entregar a sua nota até o dia 30 de abril ou entregar sem que atenda as exigências do art. 2º desta Lei não fará jus à homenagem criada por esta lei.
Art. 4º O diploma será concedido pela Secretaria Municipal de Educação aos homenageados em Sessão Solene, a ser realizada até 30 de maio, na qual o aluno será agraciado com o Diploma "Aluno Nota Mil".
Art. 5º O Diploma será entregue também ao professor ou professores responsáveis pela disciplina relativa à técnica de redação, sobre denominação de "Diploma de Professor Nota Mil", sendo que caberá ao diretor da escola informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos respectivos professores, do aluno homenageado.
Art.6ºEstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C1E7E57B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.411, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, o Museu Histórico Francisco Coelho da Silva.
Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural do Museu Histórico Francisco Coelho da Silva.
Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:59AE2C77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.410, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Biblioteca Pública Municipal "Orlando Lima Lobo".
Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural da Biblioteca Pública Municipal "Orlando Lima Lobo".
Art.3ºEsta Lei entraem vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C2C7925D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.409, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, o Centro Cultural Cine Marrocos.
Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural do Centro Cultural Cine Marrocos.
Art.3ºEstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BE532B3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.408, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Praça Duque de Caxias.
Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural da Praça Duque de Caxias.
Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F67B924F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.407, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, a Praça São Félix de Valois.
Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e cultural da Praça São Félix de Valois.
Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E5C09F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) WELISON MELO DA SILVA , Matrícula 57536 , na função de AGENTE
DE PORTARIA - ZONA RURAL - POLO V , para o desempenho de suas atribuições,
tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36
(trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º
combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 06 de setembro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:62948A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 9467/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). KATIA PEREIRA DA SILVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3635
pagina 109 do dia 27.11.2024.
Onde se lê:
Portaria n. º 9467/2024-SEMAD.
Leia – se:
Portaria n. º 10056/2024-SEMAD.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C161CFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor UILTON ALVES COSTA, concursado
no cargo de Agente de Endemias– Zona Urbana, matrícula nº 26.616, portador da
cédula de identidade n° 5723384 SSP/PA e CPF n° 944.444.712-04, no Setor de
Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,
situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2°
Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco)
dias úteis, Processo nº 19.220/2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BE43C040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 8848/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). CARLUCIA DELMIRO DA SILVA, publicada no Diário
Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº
3617 pagina 28 do dia 30.10.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período
aquisitivo: 2019/2020.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período
aquisitivo: 2020/2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:89F1830F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 8861/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). GEDEON GOMES DA SILVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3617
pagina 31 do dia 30.10.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período

aquisitivo: 2021/2022.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FA72167D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 9446/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). RONES MORAES RIBEIRO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 3634
pagina 53 do dia 26.11.2024.
Onde se lê:
Portaria n. º 9446/2024-SEMAD.
Leia – se:
Portaria n. º 10055/2024-SEMAD.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:310095B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 9154/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). VAGNO NASCIMENTO SOUSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº
3623 pagina 45 do dia 07.11.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2022/2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6909F200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor DAILTON LOPES DA SILVA,
concursado no cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana, matrícula nº
16233, portador da cédula de identidade n° 4050189 SSP/PA e CPF n° 679.539.802-
15, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração
- SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto
Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05
(cinco) dias úteis, Processo nº 19.074/2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C93D1DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 9151/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). LUCILEIA SILVA DE PAULA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº
3623 pagina 43 do dia 07.11.2024.
Onde se lê:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2019/2020.
Leia – se:
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0BCD1EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 10048/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). MARILENE MATOS DA COSTA, publicada no Diário
Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº
3640 pagina 40 do dia 04.12.2024.
Onde se lê:
PERÍODO: De 12 a 31 de Dezembro de 2024.
Leia – se:
PERÍODO: De 02 a 31 de Dezembro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0A9A24C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL NO ESTÁGIO PROBATÓRIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 777/2021 – GP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos
interessados, decidiu tornar sem efeito a Publicação no DIARIO OFICIAL – edição nº
3639 de 03 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório
Instituída pela Portaria nº 777/2021 – GP.
Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da redação
conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento que
disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a) Servidor
(a) CLEBIA NUNES DE MELO , Matrícula 57544 , na função de Professor Licenciado
em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO V , para o desempenho de suas atribuições,
tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36
(trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º
combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório
por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o qual a sua
capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e teor idênticos.
Marabá-PA, 26 de julho de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:CC4A45B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 9993/2024-SEMAD, que concede férias ao(a)
Sr(a). EVALDO RESPLANDES DE ARAUJO LIMA,
publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP,
veiculada na Edição nº 3640 pagina 40 do dia 04.12.2024.
Onde se lê:
PERÍODO: De 12 a 31 de Dezembro de 2024.
Leia – se:
PERÍODO: De 12 a 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:98EC8DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10059/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10059/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): ADAILTON ALVES PEREIRA, concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2020/2021.
PERÍODO: De 06 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6DF2854F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10057/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10057/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIEL DOS PASSOS SILVA, concursado(a) no

cargo de AG.PORT., lotado(a) na FUNDAMENTAL APOIO.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 31 de Janeiro a 01 de Março de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F25E01F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10061/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10061/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): ELAINE SILVA OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de TEC.ENFERM., lotado(a) na SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 01 a 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:7F6F92E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10062/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10062/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAQUIM DE MORAIS FERREIRA, concursado(a)
no cargo de ODONTOLOGO(A), lotado(a) na SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO: De 02 a 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:75B414F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10063/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10063/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): JOELSON SILVA DO NASCIMENTO, concursado(a) no cargo de TEC.ENFERM., lotado(a) na SAUDE FIM-
PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 06 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0BB6AE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10066/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10066/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): REGINA MARIA RATES DO NASCIMENTO, concursado(a) no cargo de AG.SERV.GER., lotado(a) na SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2022/2023.
PERÍODO: De 02 a 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FC7DEFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10067/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10067/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): WHERVESON DE ARAUJO RAMOS, concursado(a) no cargo de ENFERMEIRO(A), lotado(a) na SAUDE FIM-PAB.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 06 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D1886296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10060/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10060/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): DAIANE DOS SANTOS LIMA, concursado(a) no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 06 a 20 de Janeiro e de 14 a 28 de Julho de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C0DD1B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10064/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10064/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIANA DE ARAUJO ROCHA, concursado(a) no cargo de ENFERMEIRA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 02 a 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FCDD3D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10065/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10065/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): PABLICIO MADEIRA DOS SANTOS, concursado(a) no cargo de AUXILIAR DE FARMACIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: De 06 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:3C6E8BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10057/2024-SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10057/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIEL DOS PASSOS SILVA , concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: 31 de janeiro a 01 de março de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:2A560CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10053/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10053/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): HELAIR FURTADO DE CARVALHO, concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: 01 a 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:9EC01D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10054/2024-SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 10054/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES, concursado(a) no cargo de AG DE SERV GERAIS, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: 01 a 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0017C25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10071/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10071/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): NATHALYE LIMA OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: 09 DE OUTUBRO A 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C2B1ED2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 10072/2024-SEMAD

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 10072/2024-SEMAD
SERVIDOR(A): WILSON ARAUJO BARROS JUNIOR, concursado(a) no cargo de ASS ADM, lotado(a) na FCCM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024.
PERÍODO: 16 de setembro a 15 de outubro de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 11/2017-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:766C15E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento nº 74/2024– Recurso Próprio, Processo sei nº **050505190.000103/2024-43,** que tem por finalidade oportunizar o atendimento, ocupação e o acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens através das aulas de: INFORMÁTICA, FUTEBOL E KARATÊ. Através da ampliação do trabalho da LIPAKI nas áreas de expansão, tais como o núcleo São Félix e Morada Nova. através do **Projeto "REVIVER"** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Marabá**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a "LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS – LIPAKI**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FF4B1E88

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024-SEMED/PMM

Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico Nº 115/2023-CPL/PMM. Objeto do contrato original: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E

PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o ano letivo de 2024. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor do contrato original n° 062/2024-SEMED, durante o ano letivo de 2024, em aproximadamente 5,5697%, correspondente a R$ 613.530,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos e trinta reais). Contratada: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 03.687.304/0001-67. Assinatura: 03/12/2024.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –
Secretária Municipal de Educação. ”

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D5EAFC96

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024-SEMED/PMM

Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico Nº 115/2023-CPL/PMM. Objeto do contrato original: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o ano letivo de 2024. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor do contrato original n° 066/2024-SEMED, durante o ano letivo de 2024, em aproximadamente 0,1042%, correspondente a R$ 1.536,00 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais). Contratada: JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ/MF sob o Nº 31.552.803/0001-82. Assinatura: 04/12/2024.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –
Secretária Municipal de Educação. ”

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:860C1769

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá +
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº
05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo,
Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro
lado o(a) Sr.(a) Alessandro Nunes dos Santos ,brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º
3597881PC/PA e do CPF nº 003.435.332-19, residente e domiciliado(a), Jose Bandeira de Souza nº
189- Larangeiras - Maraba , designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido
contrato de prestação do serviço de (cargo) AGENTE DE CONSERVAÇÃO , dando – o por findo e
acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0B4AC415

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N.° 1104/2024-SSAM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023-SSAM

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N.° 1104/2024-SSAM
Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023-SSAM

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, inscrito no CNPJ N.º 05.555.362/0001-62, com
sede administrativa na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo, bairro Nova Marabá, CEP
68.509-090, Marabá-PA, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. MÚCIO EDER ANDALÉCIO, brasileiro, portador
da cédula de identidade N.º 51111/D-MG-CREA e inscrito no CPF/MF N.º 445.863.536-00, residente e domiciliado na Rua
Araguaia, N.º 472, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor(a) Gilberto
Cabral Pereira , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade N.º 1831534 PC/PA , inscrito no cadastro de pessoas físicas
do Ministério da Fazenda sob o N.º 16726006268 , residente e domiciliado(a) á Av. 01 de junho 1229- Jardim Uniao , Marabá-
PA, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam e acordam entre si a prestação de serviços, por prazo determinado,
nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 17.331/2008 – RJU, regulamentado pela Lei Municipal N.º 17.758, de
20 de janeiro de 2017, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade temporária de
excepcional interesse público, por se tratar de insuficiência de servidores efetivos para o exercício do cargo de MOTORISTA ,

sob a égide do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 2º, IV, da Lei Municipal N.º 17.758/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de MOTORISTA , com carga
horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE

MARABÁ – SSAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de 02/12/2024 á 02/12/2025 , observando o
excepcional interesse público, podendo e persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.874.29 (mil oitocentos e
setenta e quatro reais e vinte nove centavos), de salário base , mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do

Município de Marabá, pagos com Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas para execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação
orçamentária: 112701.15.452.0001.2.127 – Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá. Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores
públicos efetivos, exercendo sua função com disciplina, zelo, dedicação, competência, devendo atender as determinações do
CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, no

exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada falta ou lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se ao

contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução dos serviços vinculados ao cargo indicado na Cláusula Primeira deste instrumento fica
sujeito à fiscalização do contratante através do setor competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao

cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – O(a) servidor(a) temporário(a) será contratado(a) em caráter precário, podendo ser rescindido o seu

contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para dirimir

qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0E5E48B9

SEVOP – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 449/2024/SEVOP

Processo SEI nº 050505211.000031/2024-49, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90021/2024-CEL, objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção e substituição de Pontes de Madeira na Zona Rural de Marabá, Empresa: a EMPRESA A L L LOCAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 09.570.551/0001-65, Valor: R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), Assinatura 03/12/2024, Vigência: 03/04/2026.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA,
Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FCB6F918

SEVOP – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 450/2024/SEVOP

Processo SEI nº 050505211.000065/2024-33, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90081/2024-CEL/PMM, objeto: Aquisição de Material Betuminoso, Capa Asfáltica Faixa Tipo C, para Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas no Município de Marabá/PA, Empresa: a CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49, Valor: R$ 1.348.929,48 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos), Assinatura 04/12/2024, Vigência: 04/12/2025.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA,
Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C5FCEF4D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA DECISÃO

EXTRATO DA DECISÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA NO PAS Nº 010/2023.
(…) levando em consideração o disposto nos artigos 194-196, 198 e 199 todos do decreto nº 029-GP, de 10/07/1998, que regulamenta a lei municipal nº 14.909/97, abaixo transcritos, DECLINO da recomendação do servidor autuante para que seja aplicada a pena de MULTA como medida suficiente para reprimir sua conduta; sem, no entanto, olvidar-nos do caráter pedagógico da pena. Por tudo isso, determino com fundamento no art. 226, §2°; C/C art. 214, III, do Decreto nº 029/98-GP que: 1. Seja a empresa MANOEL TAVARES FERREIRA ME penalizada com a INTERDIÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS pela infração cometida; 2. Seja DADO BAIXA À MULTA APLICADA (...) Dê ciência desta decisão ao defendente; 5. Dê vistas ao DIRETOR do Departamento de Vigilância em Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde (…); Publique-se. Departamento de Vigilância Sanitária;

DANIEL SOARES DA SILVA,
Coordenador da DIVISA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0FC5B5BE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA DECISÃO

EXTRATO DA DECISÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA NO PAS Nº 013/2023.
(…) levando em consideração o disposto nos artigos 194-196, 198 e 199 todos do decreto nº 029-GP, de 10/07/1998, que regulamenta a lei municipal nº 14.909/97, abaixo transcritos, AQUIESÇO da recomendação do servidor autuante para que NÃO seja aplicada a pena de MULTA como medida suficiente para reprimir sua conduta; sem, no entanto, olvidar-nos do caráter pedagógico da pena. Por tudo isso, determino com fundamento no art. 226, §2°; C/C art. 214, III, do Decreto nº 029/98-GP que: 1. Seja a empresa DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA - MEI penalizada com a penalidade de ADVERTÊNCIA; 2. Seja DADO BAIXA À MULTA APLICADA (...) Dê ciência desta decisão ao defendente; 5. Dê vistas ao DIRETOR do Departamento de Vigilância em Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde (…); Publique-se.

Departamento de Vigilância Sanitária;
DANIEL SOARES DA SILVA,
Coordenador da DIVISA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:9A053D0E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA DECISÃO

EXTRATO DA DECISÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA NO PAS Nº 019/2023.
(…) levando em consideração o disposto nos artigos 194-196, 198 e 199 todos do decreto nº 029-GP, de 10/07/1998, que regulamenta a lei municipal nº 14.909/97, abaixo transcritos, DECLINO da recomendação do servidor autuante para que seja aplicada a pena de MULTA como medida suficiente para reprimir sua conduta; sem, no entanto, olvidar-nos do caráter pedagógico da pena. Por tudo isso, determino com fundamento no art. 226, §2°; C/C art. 214, III, do Decreto nº 029/98-GP que: 1. V D F NOGUEIRA E AMARAL LTDA penalizada com a INTERDIÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS pela infração cometida; 2. Seja DADO BAIXA À MULTA APLICADA (...) Dê ciência desta decisão ao defendente; 5. Dê-se vistas ao DIRETOR do Departamento de Vigilância em Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde (…); Publique-se.

Departamento de Vigilância Sanitária;
DANIEL SOARES DA SILVA,
Coordenador da DIVISA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C2550D4A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Nº 36/2024/CEL/DGLC/SEPLAN

Processo SEI Nº 05050560.000506/2024-12. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Nefrologia com Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) a serem prestados no Hospital Municipal de Marabá (HMM), incluindo a Instalação de 2 máquinas de Hemodiálise, para casos agudos com disponibilidade de profissionais e insumos e parecer médico sob a responsabilidade técnica do médico. Onde se lê: Valor da contratação: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Leia-se: Valor da contratação: 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:1C605EF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-031-SESAU/PMM – NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 90031/2024

Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Serviço de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (infectantes, químicos e perfurocortantes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba-PA, conforme previsto no Termo de Referência. Abertura: 19/12/2024 às 09:00hs. Edital disponível no sítio: www.gov.br/compras/ptbr/, www.tcm.pa.gov.br,https://marituba.pa.gov.br/site/c/publicacoes/licitacoes. Portal Nacional de Contratações Públicas
Marituba-PA, 04 de dezembro de 2024.

MÁRCIO TADEU VALE DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Heitor Alan de Sousa Pereira
Código Identificador:EF8DE754

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 202411250010 – DL/CCL/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIA, PENSÕES E SIMILARES DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) DA PREFEITURA DE MOJU/PA, INCLUINDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 026/2024 – CCL/PMM, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202407310018 E SEUS ANEXOS, RESTADO FRACASSADO. Vencedora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04. Valor Global R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais). RATIFICADA: 04/12/2024.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:4F5FD9B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202411250010 – DL/CCL/PMM
CA nº 2024120117 – SEMAD/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIA, PENSÕES E SIMILARES DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) DA PREFEITURA DE MOJU/PA, INCLUINDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 026/2024 – CCL/PMM, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202407310018 E SEUS ANEXOS, RESTADO FRACASSADO. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04. VALOR: R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais). Data da assinatura: 04/12/2024. Vigência: 60 meses.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Prefeita.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:4029044C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUCILENE DA COSTA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA COMUNITÁRIA, DAS 203.6, LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a servidora **LUCILENE DA COSTA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 4703981 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSORA COMUNITÁRIA**, DAS 203.6, lotada no Gabinete do Prefeito, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:E604B7C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA SAMARA CASTRO GOMES, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TÉCNICO, DAS 202.6, LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA SAMARA CASTRO GOMES**, brasileira, portadora do RG nº 5864571 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, DAS 202.6, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:F4170844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PATRÍCIA GUIMARÃES ANTUNES, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DAS 203.5, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a servidora **PATRÍCIA GUIMARÃES ANTUNES**, brasileira, portadora do RG nº 7192067 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL III,** DAS 203.5, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:1E8BA970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR COMUNITÁRIO, DAS 203.6, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR o servidor **TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 6003736 PC/PA, do cargo comissionado de **ASSESSOR COMUNITÁRIO,** DAS 203.6, lotado no Gabinete do Prefeito, de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:10AAC7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 65, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEMGA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DINA DE AMORIM CASTRO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 117, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio à servidora **DINA DE AMORIM CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo II**, matrícula nº 004197-1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de **02/12/2024 à 31/12/2024**, nos termos do artigo 145 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 105/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:C72482C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 66, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEMGA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA SIRLANDIA MAIA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 117, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio à servidora **SIRLANDIA MAIA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo II**, matrícula nº 003328-6, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no período de **02/12/2024 à 31/12/2024**, nos termos do artigo 145 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 105/2024

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:7416FEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEMGA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA LEIDE MARA OLIVEIRA MATOS, CONFORME REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 055, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 117, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mojuí dos Campos, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo da servidora, datado em 29 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **LEIDE MARA OLIVEIRA MATOS**, ocupante do cargo efetivo de **Auditor Fiscal**, matrícula nº 004590-0, lotada na Secretaria Municipal Gestão Administrativa, **Licença para tratar de interesse particular**, no período de **30/12/2024 à 30/12/2026**, sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 105/2021

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:1419E657

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ERRATA DA PORTARIA Nº 645/2024 DE 22/11/2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 645/2024 de 22/11/2024

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

RETIFICA:
Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos no período de 18 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2026, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido do(a) servidor(a) municipal efetivo(a) RENILSON DA SILVA ARCANJO, brasileiro (a), portador(a) do RG nº 3197563 PC/PA e do CPF nº 522.700.922-87, ocupante do cargo de Professor Pedagógico – MAG-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, registrado(a) na matrícula nº 004709-0.

Leia-se:

Art. 1º - CONCEDER por 02 (dois) anos no período de 18 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2026, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido do(a) servidor(a) municipal efetivo(a) RENILSON DA SILVA ARCANJO, brasileiro (a), portador(a) do RG nº 3197563 PC/PA e do CPF nº 522.700.922-87, ocupante do cargo de Professor Pedagógico – MAG-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, registrado(a) na matrícula nº 004709-0.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Jean Rafael Davila Correa
Código Identificador:92E53ED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

Que visa aquisição de panetones artesanais para atender os idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS. **EMPRESA VENCEDORA**: Marizete L de Brito Comercio.

Monte Alegre-PA, 04 de dezembro de 2024

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 525/2024-SEMAF

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F098D3A7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2024-GP - WILLIAN TAVARES LEMOS DA SILVA

PORTARIA Nº. 252/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) WILLIAN TAVARES LEMOS DA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) WILLIAN TAVARES LEMOS DA SILVA, servidor no Cargo de COORDENADOR DE TRIBUTOS, brasileiro(a), CASADO, residente RUA SEBASTIAO MOURA Nº11 CENTRO, titular da carteira de identidade nº 6246770 PC/PA e do CPF nº 006.145.072-35, vinculado(a) a SEMUPOF, antes lotado(a) no(a) SEMUPOF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:354C432B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2024-GP - JEANILE SOUSA NOGUEIRA

PORTARIA Nº. 256/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) JEANILE SOUSA NOGUEIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) JEANILE SOUSA NOGUEIRA, servidor no Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO E CONTROLE, brasileiro(a), SOLTEIRA, residente RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA Nº88 CENTRO, titular da carteira de identidade nº 8253842SSP/PA e do CPF nº 042.930.502-80, vinculado(a) a SEMUGEP, antes lotado(a) no(a) SEMUGEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E92DDE24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2024-GP - GERIVAN TEIXEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 249/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) GERIVAN TEIXEIRA DE SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) GERIVAN TEIXEIRA DE SOUZA, servidor no Cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, brasileiro(a), CASADO, residente RUA CEARA Nº38 CENTRO, titular da carteira de identidade nº 4831912PC/PA e do CPF nº 024.264.281-04, vinculado(a) a SEMMAT, antes lotado(a) no(a) SEMMAT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:207BB290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2024-GP - EDILSON FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 251/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) EDILSON FERREIRA DE SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) EDILSON FERREIRA DE SOUZA, servidor no Cargo de SUPERVISOR DE TRASPORTE, brasileiro(a), CASADO, residente GLEBA JACARÉ S/N PRAIA DO MEIO, titular da carteira de identidade nº 7404564 PC/PA e do CPF nº 106.011.132-34, vinculado(a) a SEMOSP, antes lotado(a) no(a) SEMOSP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:DFF96802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2024-GP - FRANCIVALDO SOUSA SILVA

PORTARIA Nº. 255/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) FRANCIVALDO SOUSA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) FRANCIVALDO SOUSA SILVA, servidor no Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS, brasileiro(a), CASADO, residente RUA CAOCHOEIRA DA FUMAÇA N° 35 BAIRRO CENTRO, titular da carteira de identidade nº 5534347 SSP/PA e do CPF nº 956.151.562-87, vinculado(a) a SEMUGEP, antes lotado(a) no(a) SEMUGEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:AF14187A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 248/2024-GP - ABRAÃO PRAIANO LIMA

PORTARIA Nº. 248/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) ABRAÃO PRAIANO LIMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) ABRAÃO PRAIANO LIMA, servidor no Cargo de COORDENADOR DE APOIO AO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E EMPREENDEDORISMO, brasileiro(a), SOLTEIRA, residente SITIO PROSPERIDADE DIVINA - NUCLEO TRACOA - ZONA RURAL, titular da carteira de identidade nº 4833472 PC/PA e do CPF nº 789.676.002-91, vinculado(a) a SEMUDE, antes lotado(a) no(a) SEMUDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:B98CAAEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2024-GP - CLAUDIANA COELHO DA PAIXAO BARROS

PORTARIA Nº. 245/2024-GP
LICENÇA MATERNIDADE o(a) Senhor(a) CLAUDIANA COELHO DA PAIXAO BARROS servidor(a) no Cargo de AUXILIAR DE ESCRITORIO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO O art. 119, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.
RESOLVE
Art. 1º. LICENÇA MATERNIDADE para o(a) Senhor(a) CLAUDIANA COELHO DA PAIXAO BARROS, AUXILIAR DE ESCRITORIO, brasileiro(a), CASADA, residente TV: PURAQUEQUARA Nº41 CENTRO no Município de Nova Ipixuna, titular da carteira de identidade nº 5281022SSP/PA e do CPF nº 950.107.342-49, vinculado(a) a SEMUGEP.

Art. 2º. A licença será por um período a contar de 16/11/2024 A 16/05/2025, devendo o(a) mesmo(a) retornar ao trabalho no próximo dia útil ao final da licença.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:A17FC527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2024-GP - ELIZABETH SILVA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 253/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) ELIZABETH SILVA DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) ELIZABETH SILVA DOS SANTOS, servidor no Cargo de DIRETORA DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO, brasileiro(a), CASADA, residente TRAV. CAJUEIRO Nº 58 BAIRRO NOVA CANAÃ, titular da carteira de identidade nº 5204090 PC/PA e do CPF nº 828.717.792-87, vinculado(a) a SEMUGEP, antes lotado(a) no(a) SEMUGEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:84C526A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2024-GP - GERCIANE PORTO PEREIRA

PORTARIA Nº. 246/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) GERCIANE PORTO PEREIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) GERCIANE PORTO PEREIRA, servidor no Cargo de SUPERVISORA DE ADMINISTRAÇÃO, brasileiro(a), UNIAO ESTAVEL, residente CANTINHO DO CEU Nº16 BAIRRO CENTRO, titular da carteira de identidade nº 7018682 PC/PA e do CPF nº 700.681.522-30, vinculado(a) a SEMUDESO, antes lotado(a) no(a) SADMIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:1B892F55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2024-GP - IRRUAN SOUZA GUIMARAES

PORTARIA Nº. 254/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) IRRUAN SOUZA GUIMARAES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) IRRUAN SOUZA GUIMARAES, servidor no Cargo de SUPERVISOR DA ARRECADAÇÃO, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente RUA JACIRA SILVA SILVA 19 BAIRRO NOVA CANAA, titular da carteira de identidade nº 7601959SSP/PA e do CPF nº 035.974.342-07, vinculado(a) a SEMUPOF, antes lotado(a) no(a) SEMUPOF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:5EECFE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2024-GP - TRICYA RAYANE MOREIRA SILVA

PORTARIA Nº. 247/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) TRICYA RAYANE MOREIRA SILVA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) TRICYA RAYANE MOREIRA SILVA, servidor no Cargo de COODENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, brasileiro(a), SOLTEIRA, residente TRAVESSA INTERLAGOS Nº 02 B:CENTRO, titular da carteira de identidade nº 5534294 SSP/PA e do CPF nº 016.204.124-01, vinculado(a) a SEMUDESO, antes lotado(a) no(a) SEMUDESO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:43FBBDC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2024-GP - ADONILTON SILVA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 250/2024-GP

EXONERAR o(a) Senhor(a) ADONILTON SILVA DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) ADONILTON SILVA DOS SANTOS, servidor no Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente RUA TAQUARI S/N BAIRRO NONA CANAÃ, titular da carteira de identidade nº 6189834 SSP/PA e do CPF nº 007.800.922-79, vinculado(a) a SEMOSP, antes lotado(a) no(a) SEMOSP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2024, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:26945900

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 3.2024-004-PMNI

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público a SUSPENSÃO DO CERTAME da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 3.2024-004-PMNI, Processo Administrativo nº 003/2024 - SEMUDESO, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL), MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE MDASCF 946339/2023 JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tendo em vista que o edital e seus anexos serão reavaliados em consequência de que há itens irregulares e deverá sofrer modificação.
O INTEIRO TEOR DO ATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA: HTTPS://NOVAIPIXUNA.PA.GOV.BR/WEB/; MURAL DE LICITAÇÕES GEOBRAS: HTTPS://WWW.TCM.PA.GOV.BR/MURAL-DE-LICITACOES.GEOBRAS; PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COM NA SEDE DA PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA NA RUA ANTÔNIO MARROCOS, Nº 1, BAIRRO: FELICIDADE – CEP: 68585-000.

Nova Ipixuna – Pará, 04 de Dezembro de 2024

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Comissão Permanente de Licitações
Presidente
Portaria nº 120/2022 – GP.

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:975189A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 51/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/HORA DE MINI CARREGADEIRA BOBCATCOM IMPLEMENTOS E CAMINHÃO GUINDASTE ARTICULADO HIDRAULICO(CAMINHÃO MUCK)PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 19/12/2024 ás 07h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:E436B3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 52/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/HORA DE MÁQUINAS PESADASPARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 19/12/2024 ás 09h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:B4FFDBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 53/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/HORA DE CAMINHÃO CAÇAMBAPARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 19/12/2024 às 11h30min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima.

SCHEILA LUIZA LAVALL –
Pregoeira.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:B17836B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2024-SRP-FMS

Na matéria publicada em: 04/12/2024 | Edição 3640 | Código Identificador: 244F0461

Onde se lê: [..] **U F AGUIAR LTDA, CONTRATO Nº 074/2024-FMS,** no valor de **R$ 28.753,35** (Vinte e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), [..].
Leia-se: [..] **U F AGUIAR LTDA, CONTRATO Nº 074/2024-FMS,** no valor de **R$ 28.737,35** (Vinte e oito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), [..].

Onde se lê: Vigência: 03/12/2024 à 03/06/2024.

Leia-se: **Vigência:** 03/12/2024 à 03/06/2025.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:EDD026EA

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2023-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE-027-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: R. A. A. FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 03.619.760/0001-70

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de março de 2025, nos termos do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 02 de dezembro de 2024 à 01 de março de 2025. **Data da assinatura:** 29 de novembro de 2024. **Recurso Próprio**.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:4102C7D7

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE-11/2024-SRP-PMO

No dia **04/12/2024** foi adjudicado e homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024-SRP-PMO. Objeto:** Registro de Preço para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Esgotamento de Fossa Séptica, com fornecimento de material e mão de obra, dos prédios e logradouros públicos municipais, Zona Urbana do município de Oriximiná/Pa, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: **M. E. A. MENDONCA LTDA**, no valor de **R$ 390.302,07** (trezentos e noventa mil, trezentos e dois reais e sete centavos). **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:743D04EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

GABINETE
AVISO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA 005/2024

O Prefeito Municipal de Ourém-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou o processo de Dispensa nº 005/2024 PMO, cujo o objeto é a Contratação emergencial de empresa para aquisição de kit alimentação (cestas básicas) para atender as famílias assoladas pelo desastre de estiagem, na zona rural e ribeirinha do município de Ourém, no exercício 2024. Em favor da empresa DISTRIBUIDORA DIGERAL LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 55.800.799/0001-92, no valor global de R$ 480.620,00 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais). Autorizado e Ratificado no dia 03/12/2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém

Publicado por:
Irlene Pinheiro Corrêa
Código Identificador:9E25DE10

GABINETE
AVISO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA 006/2024

O Prefeito Municipal de Ourém-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou o processo de Dispensa nº 006/2024 PMO, que objetiva a Contratação emergencial de empresa para aquisição de Combustíveis, que visa o abastecimento de veículos que transportam servidores no atendimento das famílias assoladas pelo desastre de estiagem, na zona rural e ribeirinha do município de Ourém, no exercício 2024. Em favor da empresa I. OECHSLER & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.991.423/0001-10, no valor total de R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais). Data da Autorização e Ratificação: 03/12/2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém

Publicado por:
Irlene Pinheiro Corrêa
Código Identificador:61B78603

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024-0412-001 - PMO

Extrato do Contrato nº 2024-0412-001 - PMO, decorrente do Proc. de Dispensa de Licitação nº 005/2024 PMO. ***Objeto:*** Contratação emergencial de empresa para aquisição de kit alimentação (cestas básicas) para atender as famílias assoladas pelo desastre de estiagem, na zona rural e ribeirinha do município de Ourém, no exercício 2024, ***Contratante:*** *Prefeitura Municipal de Ourém*, ***Contratado:*** DISTRIBUIDORA DIGERAL LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 55.800.799/0001-92. V*alor global do contrato:* R$ 480.620,00 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais)**.** Celebrado entre as partes em 04/12/2024.

Publicado por:
Irlene Pinheiro Corrêa
Código Identificador:C81C41AF

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024-0412-002 - PMO

Extrato do Contrato nº 2024-0412-002 - PMO, decorrente do Proc. de Dispensa de Licitação nº 006/2024 PMO. ***Objeto:*** Contratação emergencial de empresa para aquisição de Combustíveis, que visa o abastecimento de veículos que transportam servidores no atendimento das famílias assoladas pelo desastre de estiagem, na zona rural e ribeirinha do município de Ourém, no exercício 2024, ***Contratante:*** *Prefeitura Municipal de Ourém*, ***Contratado:*** I. OECHSLER & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.991.423/0001-10. V*alor global do contrato:* R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais)**.** Celebrado entre as partes em 04/12/2024.

Publicado por:
Irlene Pinheiro Corrêa
Código Identificador:5594D685

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NOS ATOS DE EXONERAÇÃO DA SRA. REGINA CÉLIA DE MENDONÇA GONÇALVES DA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA para corrigir erro material nos atos de exoneração da Sra. REGINA CÉLIA DE MENDONÇA GONÇALVES da função de auxiliar administrativo na Secretária Municipal de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o Memorando23.499/2024 de lavra do Departamento de Recursos Humanos, confirmando a exoneração da Sra. Regina Célia de Mendonça Gonçalves, no dia 28/02/2009, do serviço público.
FICA RETIFICADO:
I – No Decreto Municipal sem numeração, que exonerou a Sra. REGINA CÉLIA DE MENDONÇA GONÇALVES, da função de auxiliar administrativo, lotada na Secretária Municipal de Educação:
Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 02 de fevereiro de 2009.
Leia-se:
Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de fevereiro de 2009.
.
Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial do Município.
Gabinete do Prefeito do Município de Paragominas/PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito do Município de Paragominas (PA)

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:759A9332

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO DECRETO MUNICIPAL QUE NOMEOU A SRA. EUNICE BATISTA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO PROFESSORA I - ZONA RURAL.

ERRATA para corrigir erro material no DECRETO MUNICIPAL que nomeou a Sra. EUNICE BATISTA SILVA, para exercer a função PROFESSORA I - ZONA RURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Portaria nº 490/99 que designou a partir do dia 01/02/99 a Sra, EUNICE BATISTA SILVA, para exercer a função de Professora I – Zona Rural; e
CONSIDERANDO o Memorando30.728/2024 de lavra do Departamento de Recursos Humanos, confirmando o ingresso da Sra. EUNICE BATISTA SILVA, no dia 01/02/99, ao serviço público.
FICA RETIFICADO:
I – No Decreto Municipal sem numeração, que nomeou a Sra. EUNICE BATISTA SILVA:
Onde se lê:
Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de fevereiro de 2001.
Leia-se:
Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de fevereiro de 1999.

Proceda-se a retificação supra descrita junto ao Diário Oficial do Município.
Gabinete do Prefeito do Município de Paragominas/PA, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito do Município de Paragominas (PA)

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:95D781BD

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO TERMO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESOBSTRUÇÃO DE FORMA MANUAL DE BUEIROS, CANALETAS, SARJETAS, CAIXAS DE PASSAGEM E CANAIS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, A FIM DE ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PARAGOMINAS-SEMINFRA.

Trata-se o presente expediente de resposta legal diante da impugnação apresentada pelo Sr. Alan de Araújo Carvalho, portador do CPF/MF nº 767.599.112-53, sob a alegação de o edital não estar de acordo com a convenção do SINELPA em seus tópicos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:
1.1 - Inicialmente, se depreende que o prazo pra impugnação iniciou com a publicação do edital em 18/11/2024 tendo sua abertura programada para 05/12/2024, não havendo qualquer prejuízo as partes, vez que o pedido é tempestivo, tendo em vista que cumpre o prazo legal previsto em Lei.
Desta feita a impugnação cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO e DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.
2.1 - Da alegação: O Edital não está de acordo com a CONVENÇÃO DO SINELPA, o trabalhador que executa serviços de bueiros, limpeza de canais, não são serventes! São limpadores de bueiros e canais, têm insalubridade de 40 . Risco biológico. O piso salarial está desatualizado e errado. LIMPEZA URBANA é pelo SINELPA; a) 2.1 ; 3.1.2. Também, na planilha de orçamento do Edital não adicionaram o vale transporte e nem o vale alimentação e nem o seguro de vida. o segundo ponto, é qual é o dimensionamento da Equipe de trabalho? Na planilha do Edital, diz que são apenas 3 serventes. São quantas caçambas (10 m³)? São quantas retroescavadeiras? Conforme o cronograma fisico-financeiro - 30 días, R$ 57.717,30, qual é o dimensionamento da equipe de trabalho e maquinários, sác 8h trabalhada/dia? a)
2.1.1 - Resposta da SEMINFRA: - Com referência o vale transporte, vale alimentação e o seguro de vida, esses elementos é parte interna da empresa, o edital não guarda qualquer relação com tais procedimentos, portanto, não consideramos o solicitado; - Quanto ao dimensionamento da Equipe de trabalho? Na planilha do Edital, diz que são apenas 3 serventes, pois os serviços a serem realizados serão executados de acordo com a necessidade e os locais dos serviços serão indicados e especificados pela SEMINFRA; - São quantas caçambas (10 m³)? São quantas retroescavadeiras? Conforme o cronograma fisico-financeiro - 30 días, R$ 57.717,30, qual é o dimensionamento da equipe de trabalho e maquinários, s 8h trabalhada/dia?. Informamos que o solicitado acima estão descritos na planilha orçamentária analitica.
2.2 – Alegação: Terceiro ponto, no Edital" 16.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA: 16.4.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenia executado os serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com assinatura devidamente reconhecida em cartório e/ou assinatura digital, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública; 16.4.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos; 16.4.3 O Agente de Contratação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021. Qual é o quantitativo que deverá constar no atestado de capacidade Técnica? Por que não exigiram a CAT/CREA? Por que não exigiram no Edital a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA NO CREA-PA? Por que não exigiram o registro da empresa no CREA-PA? Vale ressaltar que o atestado de capacidade técnica é do profissional. Para empresa é a certidão de operação CAO. Então, não é válido o Atestado de Capacidade Técnica do profissional?
2.2.1 - Resposta da SEMINFRA: - Com referência a Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, pois os serviços são considerados comuns e que serão realizados executados de acordo com a necessidade e os locais dos serviços serão indicados e especificados pela SEMINFRA, portanto basta de fato um atestado comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação;

2.3 - Alegação: Quanto qual é o quantitativo que deverá constar no atestado de capacidade Técnica?,
2.3.1 – Resposta da Seminfra: Por esses serviços serem comuns e não de engenharia, basta que se comprove através de um atestado comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação;
2.4 – Alegação: Por derradeiro, Por que não exigiram a CAT/CREA? Por que não exigiram no Edital a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA NO CREA-PA? Por que não exigiram o registro da empresa no CREA-PA? Vale ressaltar que o atestado de capacidade técnica é do profissional. Para empresa é a certidão de operação CAO. Então, não é válido o Atestado de Capacidade Técnica do profissional?
2.4.1 - Resposta da Seminfra: Sendo os serviços considerados comuns, e não de engenharia, não há a necessidade das exigências acima, podendo ocasionar e causar perda da competitividade do processo, diminuindo o número de participantes.

3. CONCLUSÃO
3.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Sr. Alan de Araújo Carvalho, a qual acolho e no mérito e, acatando o Parecer Técnico de Engenharia decido pela improcedência do pedido formulado mantendo o Edital em seus termos originais.
Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos mesmos meios de publicação do Edital.

Paragominas, 04 de dezembro de 2024.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira
Portaria 21/2024 - GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F055B103

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 612/2024 ao CONTRATO Nº 1701/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-00003, PMP/ HIDROGEL MÁQUINAS LTDA. Referente a prorrogação de prazo contratual. Valor global: R$ 3.999.929,94. Vigência: 20/10/2024 a 17/06/2025. Ordenador de Despesa: Prefeitura Municipal de Paragominas – João Lucídio Lobato Paes - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:350740C4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 665/2024 ao CONTRATO Nº 1162/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00026, PMP/ PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. Referente ao reajuste (IPCA) de aproximadamente 18,58% sobre o valor global do contrato. Valor global: R$ 9.290,00.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas –
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6B3AD7B8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 1031/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-00038/PMP, ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira, objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. Valor global: R$ 200.00,00. Vigência: 02/12/2024 a 12/12/2025. Recurso: Próprio.

Prefeitura Municipal de Paragominas:
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:72924DAB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2024-00038. O Prefeito do Município de Paragominas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a natureza comercial deste contrato administrativo que tem por fundamento o que prescreve o Art. 74, Inciso III, alinea "c", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e considerando o que consta no Processo Administrativo 9.441/2024 que trata da contratação da empresa **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES,** Inscrita no CNPJ/MF nº 19.756.665/0001-58, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Paragominas-PA, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES –
Prefeito Municipal de Paragominas**.**

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D9DCA160

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00023 – Objeto: "Contratação de serviços especializados de manutenção predial com mão de obra com dedicação exclusiva nas categorias funcionais de pedreiro, eletricista, pintor e ajudantes, bem como operador de roçadeira/motosserra (servente habilitado), jardineiro e ajudantes" para realizar manutenção preventiva e corretiva nos prédios e manutenção das áreas verdes (capina, poda, roçagem, conservação de jardins, pomares, e hortas e retirada de entulhos) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, Secretaria Municipal de Educação/Anexos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra". **Data de Abertura**: **20/12/2024** às 09:00 hs. A retirada do edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP (www.gov.br)ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: **05/12/2024**.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira.
Portaria n° 21/2024 -GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4D3F3889

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
LEI MUNICIPAL Nº 710/2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, PARA

A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal de Ponta de Pedras Estado do Pará, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – A título de Subsídios, serão pagos aos Vereadores da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, os seguintes valores mensais:

I. Vereador Presidente ..... R$ 9.000,00 (nove mil reais)
II. Demais Vereadores ..... R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Parágrafo Único – Os Subsídios dos Vereadores serão pagos em parcelas únicas mensalmente, conforme valores acima citados, sendo vedado os acréscimos de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal para a Mesa Diretora, no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), do seu subsídio por cada sessão ausente.

Art. 3º - Os Subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, quais sejam, não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; os subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, art 29, inciso VI da Constituição; bem como, o total da despesa com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, além do redutor do parágrafo 1º do art. 29-A da CF e alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo anterior, deverá ser reduzido automaticamente até atingir os limites fixados pela norma constitucional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.
Ponta de Pedras - PA, 15 de outubro de 2024.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:C91C1BF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
LEI MUNICIPAL Nº 711 /2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal de Ponta de Pedras Estado do Pará, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Subsídios dos cargos de Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e dos Secretários(as) Municipais do Município de Ponta de Pedras – PA, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, serão fixados da seguinte forma:

I. Prefeito(a) Municipal ..... R$ 24.000,00
II. Vice-Prefeito(a) ..... R$ 14.000,00
III. Secretário(a) Municipal ..... R$ 7.000,00

Art. 2º – Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ponta de Pedras serão pagos em parcelas únicas mensais, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º da Constituição Federal).

Art. 3º - Os valores dos Subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicando-se aos servidores municipais, observando-se os limites previstos no parágrafo 1º do art. 29-A e inciso XI do art. 3º, ambos da Constituição Federal.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Ponta de Pedras - PA, 15 de outubro de 2024.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:50B0257D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 070-1/2024-PMPM. AO CONTRATO Nº 042-1/2021-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE CONVITE Nº 1007-1/2021-PMPM. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: TOP LINE TURISMO LTDA-EPP, CNPJ N.º 03.485.317/0001-53 Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículos automotor tipo caminhonete/picape, sem condutor, para atender as necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito, conforme especificações no Edital e seus anexos. Fundamento Legal: artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato a partir de 06 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo

Porto de Moz-PA
ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:C536EE70

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 158/2024

INSTITUI O CÓDIGO DE HOMENAGENS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, Senhor Davi Xavier de Moraes, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Homenagens do Município de Prainha, integrado pelas distinções honoríficas do Município, de modo a consolidar e sistematizar os institutos de honrarias concedidos pelo Município de Prainha.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pelo Município de Prainha a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Lei poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

CAPÍTULO II
DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA PRAINHENSE

Art. 2º A concessão do Título de Cidadania Honorária Prainhense fica condicionada à escolha de pessoas que tenham prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, observadas além de outras disposições desta Lei as seguintes:

§ 1º É requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Lei.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.

§ 3º A prova de que trata o § 1º deste artigo poderá ser consignada mediante a juntada, quando da apresentação da respectiva proposição, de declaração comprobatória da atuação voluntária do homenageado firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, científicas, educacionais, esportivas, empresariais, assistenciais, de comunicação e afins.

§ 4º Ressalva-se do disposto neste artigo personalidades marcantes cujos feitos são de ampla notoriedade.

CAPÍTULO III
DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do processo legislativo, a "Ordem Municipal do Brasão", cuja comenda será conferida a personalidades municipais, estaduais ou nacionais que se distinguirem, notadamente, na prestação de serviços relevantes e altruísticos à comunidade Prainhense nos diversos segmentos sociais.

§ 1º A comenda será constituída por medalhas do Brasão, esmaltadas em cores ou fundida em metal ouro ou prata, preferencialmente, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão."

§ 2º O Diploma de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão" conterá além da expressa referência à proposição, ao outorgado, ao autor do projeto e os motivos que deram causa à outorga a inscrição "Comendador da Ordem Municipal do Brasão", sendo que o Brasão deverá figurar no respectivo diploma de forma destacada, preferencialmente impresso atrás do texto, em marca d'água e em dimensão maximizada, observada a melhor estética.

§ 3º A "Medalha da Ordem Municipal do Brasão" constitui-se do Brasão do Município, cuja apresentação heráldica observará fielmente a forma prevista em lei.

CAPÍTULO IV
DA CHAVE DA CIDADE

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do processo legislativo, a Chave de Honra do Município de Prainha, denominada simplesmente de "Chave da Cidade", a ser concedida de forma simbólica a autoridades estaduais, federais ou internacionais, bem como a personalidades públicas de reconhecida projeção e prestígio como forma de reconhecimento e gratidão pelos feitos altruísticos e relevantes em prol da comunidade do Município de Prainha, cujas ações sejam meritórias do galardão e de modo a dar boas-vindas em demonstração à receptividade e hospitalidade da Cidade.

§ 1º A "Chave da Cidade" será constituído por um módulo em prata, que poderá ser banhada a ouro, cujo *design* represente efetivamente uma chave preferencialmente maximizada, com o Brasão do Município de Prainha, sendo guardada em estojo próprio nas cores oficiais do Município.

§ 2º Poderão ser adotados outros modelos da "Chave da Cidade", a bem da melhor estética aplicável à espécie e a economicidade.

CAPÍTULO V
DOS DIPLOMAS DE MÉRITO

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito do processo legislativo, os diplomas de mérito legislativo, mérito empresarial, mérito educacional, mérito jurídico, mérito desportivo, mérito jornalístico, mérito profissional, mérito cultural, mérito agropecuário, mérito pesqueiro, mérito assistencial, mérito ambiental, mérito policial e mérito artístico nos termos desta Lei.

Art. 6º Os diplomas de que trata o artigo 5º desta Lei destinam-se:

I – de mérito legislativo: ao cidadão ou entidade que, direta ou indiretamente, tenha contribuído para o desenvolvimento da atividade legislativa municipal ou para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo;

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade empresarial ou empreendedora, comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

III – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

IV – de mérito jurídico: ao profissional ou empresa que tenha se destacado no exercício de sua atividade, especialmente no aprimoramento do ordenamento jurídico e na ampliação do acesso universal à Justiça, com destaque para o direito administrativo e municipal;

V – de mérito desportivo: ao profissional, atleta amador ou clube esportivo, que tenha se destacado em competições locais, regionais ou nacionais;

VI – de mérito jornalístico: ao profissional ou empresa que tenha se destacado na área de comunicação social e relações públicas;

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão respectiva;

VIII – de mérito cultural: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído para o desenvolvimento cultural, enriquecendo o patrimônio histórico, cultural ou científico do Município;

IX – de mérito agropecuário: ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na produção agrícola ou pecuária, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento agropecuário do Município;

X – de mérito pesqueiro: ao cidadão ou Instituição que tenha se destacado na criação/produção de pescado, contribuindo para o fortalecimento, desenvolvimento e aprimoramento pesqueiro do Município;

XI – de mérito assistencial: ao cidadão ou entidade que tenha contribuído ou promovido a melhoria da qualidade de vida, bem como a erradicação da pobreza;

XII – de mérito ambiental: ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na preservação, conservação e defesa ambiental no Município, bem como, contribuído de forma pública e notória na promoção e desenvolvimento de campanhas, programas e projetos, cujo horizonte seja a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XIII – de mérito policial: a Policiais Militares e Policiais Civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e, em consequência na redução dos índices de violência no Município; e

XIV – de mérito artístico: ao artista profissional ou amador ou entidade que tenha se destacado com empenho e talento no desempenho de suas atividades ou projetos artísticos no Município.

§ 1º Aplica-se, no que couber, às referências a cidadão e/ou cidadão, profissional, empresa, entidade ou afins previstos nos incisos deste artigo, o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º A referência à empresa ou empresário abrange, também, as pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º No tocante aos diplomas de mérito policial e artístico de que tratam os incisos XIII e XIV deste artigo poderá figurar em uma mesma proposição de concessão dos mesmos mais de um outorgado, considerados aqueles casos em que atuação dos policiais é efetivada em equipe, no caso do diploma de mérito policial, e considerados aqueles casos em que os homenageados profissionais ou amadores são dupla ou banda artística, no caso do diploma de mérito artístico.

CAPÍTULO VI

DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 7º O Diploma de Honra ao Mérito à Participação Legislativa tem a finalidade de homenagear cidadãos ou entidades que se destacarem na participação efetiva nas reuniões da Câmara ou no oferecimento de sugestões ao Poder Legislativo, inclusive aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara, como forma de incentivo à participação popular no processo legislativo.

CAPÍTULO VII

DO TÍTULO "COLABORADOR BENEMÉRITO À FILANTROPIA"

Art. 8º O Título "Colaborador Benemérito à Filantropia" tem a finalidade de reconhecer honorificamente pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que se destacarem na execução e promoção de ações e programas filantrópicos de caráter eminentemente voluntário e social em favor da pessoa idosa, da juventude, de cidadãos portadores de necessidades especiais ou entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Prainha.

CAPÍTULO VIII

DO TÍTULO "MULHER-CIDADÃ"

Art. 9º O título "Mulher-Cidadã" tem a finalidade de reconhecer honorificamente mulheres que se distinguirem por suas contribuições relevantes à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero.

CAPÍTULO IX

DO TÍTULO "HERBERT DE SOUZA – BETINHO DE CIDADANIA"

Art. 10 O Título Herbert de Souza, denominado "Betinho de Cidadania" tem a finalidade de reconhecer honorificamente pessoas físicas e organizações da sociedade civil de fins não econômicos que desenvolvam atividades, programas e projetos de enfrentamento e combate à fome, à miséria, à violência, ao combate ao uso de drogas, ao vírus HIV/AIDS e outras práticas, cujo horizonte seja a luta pela cidadania.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 A proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Lei é de iniciativa dos Vereadores, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão Permanente da Câmara, exceto a proposição de concessão da Chave da Cidade que será desencadeada somente pelo executivo municipal, cujas despesas relacionadas a este item, se houver, será de competência do executivo municipal. As demais distinções serão de exclusividade do poder legislativo.

Art. 12 A tramitação da proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Lei atenderá, no que couber, às disposições regimentais vigentes, inclusive relativamente ao processo de votação, que poderá, salvo disposição regimental em contrário, ser nominal.

Art. 13 Sem prejuízo do disposto no artigo 11 desta Lei, a proposição de concessão de quaisquer das distinções honoríficas de que trata esta Lei poderá ser apreciada por comissão especial, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 14 A proposição deverá ser instruída com *curriculum vitae* do homenageado e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas a seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado.

Art. 15 É vedada a concessão de mais de uma distinção honorífica de mesma natureza a uma mesma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Art. 16 As distinções honoríficas a que se refere esta Lei serão constituídas de diplomas, à exceção da Ordem Municipal do Brasão e da "Chave da Cidade", que possuem modelos próprios, e que deverão conter, resumidamente, além da expressa referência à proposição, ao outorgado e ao autor da proposição os motivos que deram causa à outorga.

Art. 17 Fica fixado em 1 (um) o número de proposição a ser subscrita pelo Prefeito, no caso da Chave da Cidade, cada Vereador, Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara, destinado a conceder distinção honorífica de mesma natureza, em sessão legislativa solene, ao final do ano de cada legislatura, sendo vedada a concessão, mas admitida a apresentação de proposição com esta finalidade no período que mediar entre os meses de janeiro e outubro do ano em que houver eleição municipal, observada a exceção prevista no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, não poderão ser recebidos, em cada sessão legislativa ordinária, projetos que tenham por finalidade conceder diplomas de mérito de que trata o Capítulo V desta Lei se estiverem tramitando 4 (quatro) proposições cujos méritos sejam da mesma espécie.

Art. 18. A entrega das distinções honoríficas de que trata esta Lei far-se-á, em sessão solene da Câmara Municipal, na última sessão ordinária antes de finalizar o ano legislativo, salvo disposição regimental em contrário, observadas as seguintes exceções:

I – a entrega da "Chave da Cidade" poderá ocorrer durante viagem do homenageado ao Município, quando será dispensada a iniciativa do projeto de lei de concessão dessa distinção honorífica;

II – a entrega dos diplomas alusivos ao "Diploma de Mérito Policial" far-se-á, exclusivamente, nas comemorações de aniversário da Polícia Militar do Estado do Pará, ressalvados os diplomas cujos outorgados forem Policiais Civis, os quais serão entregues na forma do *caput* deste artigo;

III – a entrega dos diplomas alusivos ao "Título Herbert de Souza – Betinho de Cidadania" far-se-á, exclusivamente, no dia 9 de agosto, como homenagem póstuma ao sociólogo Herbert de Souza; e

IV – a entrega dos diplomas alusivos ao "Título Mulher-Cidadã" far-se-á, exclusivamente, no dia 8 de março, comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Caso a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prainha, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo.

Art. 19 Não poderão ser outorgados com as distinções honoríficas de que trata esta Lei, pessoas enquadradas na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, especificamente os enquadramentos promovidos pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa) ou que não tenham, comprovadamente, idoneidade moral.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, em 28 de novembro de 2024.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:BD55CAB1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 109776/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e DANIEL SOARES CARDOSO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de infraestrutura operacional na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 02 Meses (de 08/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$ 1.421,00 (Um mil, quatrocentos e vinte um reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 08/11/2024
Ordenador Responsável: Maria Jucema Furtado Cappellesso

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:90390E48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 109749/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ESDRAS EMANUEL SOUZA SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 01 Meses (de 01/11/2024 a 30/11/2024)
Valor Mensal: R$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/11/2024
Ordenador Responsável: Agueda Cleide de Souza Pereira

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:C2AD625C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 109750/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LAVINNYA FERNANDES SOARES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 02 Meses (de 01/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/11/2024
Ordenador Responsável: Agueda Cleide de Souza Pereira

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:2B762DD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 109785/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ANTONIO AROLDO SOUSA GONCALVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de infraestrutura operacional na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 02 Meses (de 01/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$: 1.421,00 (Um mil, quatrocentos e vinte um reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/11/2024
Ordenador Responsável: Agueda Cleide de Souza Pereira

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:499B94B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2024 DISPENSA CONTRATAÇÃO nº. 025/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.190.128/0001-81. CONTRATADA: **HC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME** CNPJ: **31.958.700/0001-17**; OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO, EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JDICIAL Nº 0805825-81.2023.8.14.0045 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021**. V**igência 12 (doze) meses**. Totalizando **valor global R$: 33.456,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).**
Redenção/PA, 04 de dezembro de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 026/2024-GPM

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:3AD43309

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2024 DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA nº. 022/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.190.128/0001-81. CONTRATADA: **ASSISTECDONTO LTDA-ME** CNPJ: **02.841.416/0001-68**; OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 042 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023.*** FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021**. V**igência 06 (seis) meses**. Totalizando **valor global R$: 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais).**
Redenção/PA, 04 de dezembro de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 026/2024-GPM

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:5B9A64A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2024 DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA nº. 023/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.190.128/0001-81. CONTRATADA: **EDUCAR DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPELARIA LTDA-ME** CNPJ: **34.730.154/0001-50**; OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A-4, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II, do artigo 75, da Lei no 14.133/2021**. V**igência 06 (seis) meses**. Totalizando **valor global R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**
Redenção/PA, 04 de dezembro de 2024.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Agente de Contratação
Decreto Municipal n° 026/2024-GPM

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:D68C93BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 109783/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e JACOB LUIZ NICOLELA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Medico clinico geral na Secretaria Municipal de Administração.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 02 Meses (de 15/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2020
Fonte do Recurso: - Manutenção na Secretaria Municipal de Administração
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 15/11/2024
Ordenador Responsável: Silvestre Monteiro Falcão Valente

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:71E519FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 109787/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e JOSE CARLOS RODRIGUES PIRES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 02 Meses (de 01/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 06.122.1001.2022
Fonte do Recurso: Manutençao na Secretaria Municipal de Segurança Pública
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/11/2024
Ordenador Responsável: Silvestre Monteiro Falcão Valente

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:45739B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 109788/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e GENILDA PANTA DA COSTA SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 02 Meses (de 01/11/2024 a 31/12/2024)
Valor Mensal: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 06.122.1001.2022
Fonte do Recurso: Manutençao na Secretaria Municipal de Segurança Pública
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/11/2024
Ordenador Responsável: Silvestre Monteiro Falcão Valente

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:D5E03414

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 662/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 662/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) dia, ao servidor: **EDIMILSON BATISTA ALVES**, sob. O Nº de Matricula 000868. Portador do **CPF:245.656.102-30**, residente e domiciliado na Rua Isordino Francisco Nº 359 Jardim Alvorada, Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Secretário Municipal de Saúde, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA AG: 924 CP: 7010.1 OP: 013.**
O servidor em tela irá participar da Reunião da CIR Araguaia, no Auditório Rosa do 12º CRS/SESPA, na cidade de **CONCEIÇAO DO ARAGUAIA-PA**, no dia 05/12/2024, conforme Ofício Circular em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fundo Municipal de Saúde, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:9887FF8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 663/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 663/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 130.00 (Cento e Trinta Reais) dia, a servidora: **TAYNÁ RIBEIRO OLIVEIRA**, sob. O Nº 00088, Portadora do **CPF: 008.748.052-28**, residente e domiciliado na Rua 09 S/Nº, Setor Vila Verde, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO E SAUDE**, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL. AGENCIA: 2517-8 CONTA: 31582-6.** Através de Recursos da Saúde Bucal.
A servidora em tela irá participar da Oficina de Integração em saúde Bucal, Realizado na cidade de **REDENÇÃO-PA**, no dia 04/12/2024, conforme Programação em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:FC51571B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 664/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 664/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 130.00 (Cento e Trinta Reais), ao servidor: **ADRIANO SANTANA DA COSTA**. Portador do **CPF: 008.942.962-13**, residente e domiciliado na Rua 25 – Nº 5 - Jardim Paraíso, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como Agente Administrativo. Tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 3318-9 Nº CONTA: 20206-1.** Através de Recursos da Saúde Bucal.
O servidor em tela irá participar da Oficina de Integração em saúde Bucal, Realizado na cidade de **REDENÇÃO-PA**, no dia 04/12/2024, conforme Programação em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:176E7C5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 665/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 665/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 130.00 (Cento e Trinta Reais) dia, com Recursos da saúde Bucal, a servidora: **NARA RUBIA DE SOUSA MOTA**, sob. O Nº 2_301495/1. Portadora do **CPF: 960.323.911-91**, residente e domiciliado na Avenida 08 Nº-740,Centro Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL**, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 3318-9 CONTA: 20951-1.** Atreves de Recursos da Saúde Bucal.
A servidora em tela irá participar da Oficina de Integração em saúde Bucal, Realizado na cidade de **REDENÇÃO-PA**, no dia 04/12/2024, conforme Programação em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:193ECD46

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 666/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 666/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 130.00 (Cento e Trinta Reais) dia, com Recursos da saúde Bucal, a servidora: **INGRID DE SOUSA BATISTA**, sob. O Nº 2_301507/1. Portadora do **CPF: 006.400.972-60**, residente e domiciliado na Rua Norte Sul n: 82 Setor: Planalto, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER 007. AGENCIA: 0001 CONTA: 32564430-6.** Atreves de Recursos da Saúde Bucal.
A servidora em tela irá participar da Oficina de Integração em saúde Bucal, Realizado na cidade de **REDENÇÃO-PA**, no dia 04/12/2024, conforme Programação em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:3CD18C69

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 668/2024 RIO MARIA – PARÁ 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 668/2024 RIO MARIA – PARÁ 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **RONDON NOGUEIRA DA SILVA,** sob o Nº de Matricula 301645/1. Portador do **CPF: 801.771.152-20,** residente e domiciliado na Rua 23, Nº 733 – Cascalheira – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 127 C/C: 7400985.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **JOSÉ MARIANO SILVA,** para Realizar Tomografia computadorizada, no Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA,** saída no dia 04/12/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:D15F63CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 669/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 669/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **JOÃO JOSÉ ALVES CASSIMIRO**, sob o N º de Matrícula 2-172/1, Portador do CPF: 372.264.792-49 e RG: 2435172 SSP/PA, residente e domiciliado, na Rua 21 Nº 628 Cascalheira, neste Município, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL/ AGENCIA: 3318-9 NºC 18.932-4.**
O servidor em tela irá fazer o transporte do paciente: **DELMINDA ALVES LOBO,** ALTA Hospitalar, do Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA,** saída no dia 04/12/2024 e retorno no mesmo dia. Conforme solicitação em anexo.
Artigo 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:F14336D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 670/2024 RIO MARIA – PARÁ 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 670/2024 RIO MARIA – PARÁ 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), ao servidor: **JOANAN DA SILVA BARROS,** sob o Nº de Matricula: 002392, portador do **CPF: 812.970.172-34**, residente e domiciliado na Travessa 12 Nº 69 Setor Remor, Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnico em Enfermagem, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK AG: 0001 N. CONTA: 19721549-6.**
O servidor em tela irá acompanhara paciente: **DELMINDA ALVES LOBO,** Alta Hospitalar, do Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA,** saída no dia 04/12/2024 e retorno no mesmo dia. Conforme solicitação em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:DAA4E209

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 671/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 671/2024 RIO MARIA – PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogo a Portaria de **Nº 627**, datado de 25 de Novembro de 2024, para a servidora: **IASMIMM ASSUNCAO MARTINS**, sob. Matrícula o Nº. 002731. Portadora do **CPF: 076.317.292-80**, residente e domiciliado na Rua 43 Nº 175, Rio Maria – Pará, lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Técnica de Enfermagem. Concedido 03 (três) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 900.00 (Novecentos Reais), para a cidade de BELEM-PA, Saída no dia 25/11/2024 e retorno no dia 27/11/2024.
Artigo 2º - Encaminha se ao arquivo de documentos desta secretaria.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Quatro dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:5BA5CDC0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE RONDON DO PARÁ – REFIS 2024, QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do município de Rondon do Pará - REFIS 2024, que oferece, até o dia 23 de dezembro de 2024, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, constituídos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável, extrajudicial ou judicial, devidamente registrados no Sistema de Controle de Arrecadação Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos desta Lei.
Parágrafo Único. Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores poderão ser rescindidos para aplicação das condições especiais previstas nesta Lei, independentemente da situação em que se encontrem, nos termos das respectivas leis.

Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários oriundos de obrigação principal poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:
a) em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas;
b) de 02 a 03 parcelas, redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas;
c) de 04 a 05 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas;
d) de 06 a 07 parcelas, redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas;
e) de 08 a 10 parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas
§ 1º. O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o benefício de que trata o caput deste artigo, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Finanças.
§ 2º O pagamento dos débitos de que trata este artigo, deverá ser efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas.
§ 3º No parcelamento de débitos nos termos deste artigo, as parcelas não poderão ser inferiores a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, é de R$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º. O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:
I - Inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não;
II - Inadimplemento de uma parcela por mais de noventa dias da data do vencimento;
§ 1º Para efeitos deste artigo, o parcelamento não quitado integralmente será considerado inadimplido, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.
§ 2º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação de parcela subsequente do mesmo parcelamento.
§ 3º O aproveitamento de que trata o § 2º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

Art. 4º. Mediante pedido formal do devedor a rescisão do parcelamento acarretará a perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, à imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:
I - O valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos, objeto do

parcelamento, foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;
§ 1º. Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

Art. 5º. O pagamento à vista ou o parcelamento poderá ser efetuado nos termos desta Lei atendendo aos seguintes prazos:
I - Pagamento à vista: com guia emitida no período de até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento solicitando o benefício;
II - Parcelamento: formalizado no período de até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento solicitando o benefício.
§ 1º. Os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e poderão ser prorrogados também por decreto, com eventuais restrições das condições especiais nos termos que especificar.
§ 2º. Caso a data final do período de que tratam os incisos I e II deste artigo coincida com dia em que não haja expediente normal no setor de atendimento da Secretaria de Finanças, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o dia de expediente normal seguinte, ficando o contribuinte responsável por atualizar a data do Documento de Arrecadação Municipal no Departamento de Tributos.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. Normas regulamentadoras poderão dispor sobre esta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondon do Pará, 03 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:60A7434A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2244/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1361/2024-SEMED/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade ALTAMIRA/PA**,** nos dias 05 e 06 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE SERVIDOR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E7CDD38B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2245/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(à) Servidor(a) RAFAEL BARROS SOUZA, ocupante do cargo AGRONOMO, lotado na Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, 03 (três) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade PARAGOMINAS/PA**,** nos dias 04 a 06 de dezembro do corrente ano, para participar do MUTIRÃO DE ATENDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AGROSSILVIPASTORIL E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8CBEB50B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2246/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01859/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) JHONATAN MENDONÇA DA SILVA, ocupante do cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade MARABÁ/PA**,** nos dias 04 e 05 de dezembro do ano corrente, para RESOLVER PENDÊNCIAS DO SETOR DE ENDEMIAS , conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6CC94063

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2247/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01860/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARCOS ANDRE MARREIRO COSTA, ocupante do cargo DIRETOR DE TRANSPORTE, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade TUCURUÍ/PA**,** nos dias 08 e 09 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIÊNTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5D4E8C31

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2248/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01861/2024-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) EMERSON FITTIPALDI DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na Secretária Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 04 e 05 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:DC93399F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2249/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) PAULO HENRIQUE RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo AGENTE FISCAL, lotado na Secretária Municipal de Finanças, 03 (três) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 04 a 06 de novembro do corrente ano, para TRANSPORTE DE SERVIDOR, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2024.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:41EB6776

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 17/2024
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a abertura do Processo Licitatório do tipo menor preço por item, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº.17/2024 PMSLP**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia **19/12/2024 às 10:00 horas**. O Edital estará disponível nos sites:www.santaluziadopara.pa.gov.br e www.bnc.org.br, a partir da data da publicação.

Santa Luzia do Pará, 04 de Dezembor de 2024.

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victoria Yasmine Souza Reis
Código Identificador:81E27B3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

TIPO DE SESSÃO: EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO Nº 004

DATA: 12/12/2024
HORÁRIO: 14h30m
LOCAL: Av. Adriano Pimentel, nº 296 – Centro (Centro Municipal de Informação e Educação- CIAM)

SESSÃO SOLENE

Posse dos Conselheiros nomeados:

• Associação Comercial e Empresarial de Santarém – ACES:

Titular: Reginaldo Ávila;

• Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Santarém:

Titular: Bruna de Lima Andrade de Araújo,
Suplente: Adrean Henrique Castro de Almeida

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:142C6EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº033/2024 - SEMC Santarém, 04 de dezembro de 2024.
A Secretária Municipal de Cultura do Município de Santarém, Sra. Elizângela Maria de Souza Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 347/2024 de 01 de julho de 2024, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato de **SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PARA MINISTRAREM OFICINA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, COM RECURSOS REMANESCENTES DISPONIBILIZADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO**, firmados no exercício de 2024 pela Secretaria Municipal de Cultura os Srs:

VANESSA SOUSA REIS – Mat.91.058 – Titular
MOACIR FAÇANHA PIMENTEL FILHO – Mat. 81.837 – Suplente

Art. 2º O Fiscal assim como o Gestor de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Santarém/PA perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, em 04 de dezembro de 2024.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Cultura
Dec. Nº 347/2024-GAP/PMS

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:35558A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº034/2024 - SEMC Santarém, 04 de dezembro de 2024.
A Secretária Municipal de Cultura do Município de Santarém, Sra. Elizângela Maria de Souza Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 347/2024 de 01 de julho de 2024, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato de **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OFICINA DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DISPONIBILIZADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO**, firmados no exercício de 2024 pela Secretaria Municipal de Cultura os Srs:

VANESSA SOUSA REIS – Mat.91.058 – Titular
MOACIR FAÇANHA PIMENTEL FILHO – Mat. 81.837 – Suplente

Art. 2º O Fiscal assim como o Gestor de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Santarém/PA perante o contratado e

zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, em 04 de dezembro de 2024.

ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Cultura
Dec. Nº 347/2024-GAP/PMS

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:454EF356

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024 -SEMMA
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS Edital: 06/12/2024 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 06/12/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 17/12/2024 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

FRANKLIN AUGUSTO BRAZÃO RODRIGUES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:63EED4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 016/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024-SEHAB/ Processo Administrativo nº 010/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Processamento de Dados Para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária-SEHAB/ A C BECHARA REGO.
Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025. Valor Global: R$ 1.950,11(Um mil, novecentos e cinquenta reais e onze centavos).

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:F6BD68DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024-SEHAB/ Processo Administrativo nº 010/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Processamento de Dados Para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária-SEHAB/ LAGUNA ESPORTE LTDA.
Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025. Valor Global: R$ 6.586,41 (Seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:3F14D99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024-SEHAB/ Processo Administrativo nº 010/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Processamento de Dados Para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária-SEHAB/ EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA EPP
Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025. Valor Global: R$ 17.811,40 (Dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:B72F1BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024-SEHAB/ Processo Administrativo nº 010/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Processamento de Dados Para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária-SEHAB/ U.F AGUIAR –ME .
Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025. Valor Global: R$ 15.211,20 (Quinze mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:816E987F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2024-SEHAB/ Processo Administrativo nº 010/2024. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Processamento de Dados Para atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária-SEHAB/ N.S DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025. Valor Global: R$ 1.338,85 (Um Mil, Trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:DA6E9F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1° Termo Aditivo ao contrato administrativo n° 021/2023 - SEHAB. Pregão Eletrônico n° 005/2023-SEHAB Partes: Secretaria Municipal de Habitação e Regularidade Fundiária – SEHAB e Alex F. Cavalcanti LTDA. Alterações da Cláusulas II do Contrato Original, vigência, respectivamente. A vigência, fica através do presente termo aditivo de prazo de 23/12/2024 a 23/12/2025.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:2E5E3DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

RETIFICAÇÃO

PORTARIA
Na publicação circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 18 de outubro de 2024, Edição Nº 3609, Página 93, Código Identificador: 56338884. **ONDE SE LÊ:** PORTARIA Nº 052/2024-SEMAP...
LEIA-SE: PORTARIA Nº 053/2024-SEMAP...

BRUNO DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:DB683B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 237/2024 - SEMSA

PORTARIA Nº 237/2024 - SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 334/2024 - GAB/PMS, de 24 de Junho de 2024 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo designados como agentes fiscalizadores dos contratos referente ao **FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE FORMA CONTINUADA DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**.

HMS
Titular**:MARIADILZAALVES DOS SANTOS**, Matrícula: 91310,CPF: ***.899.182-**. RG: *69470*, Técnica de Nível Superior - Farmacêutica.

Suplente:FLAVIANA MOREIRA DUTRA: Matrícula: 103416, CPF ***.707.632-**, RG *46973* - Técnica de Nível Superior - Farmacêutica
UPA
Titular: **SOLANGE REGINA SENA DE SOUZA**,Matrícula: 1039683,CPF: ***.348.882-**, RG: *874668*,Técnica de Nível Superior - Farmacêutica.
Suplente: **POLIANA PEDROSO COSTA**, Matrícula: 00109140, CPF: ***.229.162-** e RG *04171*, Técnica de Nível Superior - Farmacêutica.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 2º. A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo (s) Gestor (es) e Fiscais.
§ 2º. O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º. Responsabiliza-se o Gestor de Contrato (s) pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º. Compete aos servidores designados como Gestores e fiscais de contratos, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando formalmente a autoridade competente os incidentes contratuais para que tome
as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes, conforme estabelecido em Regulamento Municipal.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.
Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santarém/PA, de 23 de outubro de 2024.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 334/2024 - GAP/PMS

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:14FF5001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA INTERNA Nº 166/2024 - SEMSA

PORTARIA INTERNA Nº 166/2024 - SEMSA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, conforme Decreto nº 334/2024-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Despacho da então Secretária de Saúde do Município de Santarém-PA, informando o não recebimento do objeto do Contrato Administrativo nº 123/2021-SEMSA firmado com a empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.380.013/0001-03.
CONSIDERANDO a Nota Fiscal Eletrônica nº 584 onde consta atesto de recebimento do bem objeto do Contrato Administrativo nº 123/2021-SEMSA, datada de 29/11/2022, porém sem o seu efetivo recebimento.
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apresentados, envolvendo o servidor que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional
CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.
RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos relatados pela então Secretária de Saúde do

Município Sra. Irlaine Maria Figueira da Silva, no intuito de averiguar a nota fiscal atestada pelo servidor Sr. VANILSON PINTO LIRA, Lotação NTL – SEMSA, Cargo Coordenador, Matrícula 86914, com fundamento no artigo 194 da Lei Municipal Nº 14.899/94.
Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 042/2024 - PGM, de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará nº 3582, de 11 de setembro de 2024, para apurar este **Procedimento Administrativo Disciplinar, que passa a ser tombado com o número 014/2024-SEMSA**, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

JOYCINEIA DE ASSUNÇÃO NOBRE
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 334/2024 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:208036FF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO DE ATA Nº 007/2024-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02611001/24/.
Publicados dia 03/12/2024 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA, COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-FMS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 8.2024-009, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ-PA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO/PA.
Exercício: 2024
Contrato: 2024031201
Contratada: R S LOBATO NETO LTDA
CNPJ: 38.028.373/0001-43
Vigência dos contratos: 03 de dezembro de 2024 extinguindo-se em 03 de dezembrode2025.

KATIUSCIA MACHADO CORREA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaymo Pires do Nascimento
Código Identificador:386D733D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 048/2023

PORTARIA Nº 048/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021 e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor **EDSON NEGRÃO MONTEIRO**, Portador da Cédula de identidade nº **4.988.910** – SSP/PA e CPF. Nº **941.842.672-20** e Portaria **nº 0156/2005, Cargo/Função: VIGIA** Lotado neste Órgão Municipal. **LICENÇA PRÊMIO,** Referente ao 4º Triênio (2014/2017)**.** De **01/06/2023 à 30/07/2023**, com data inicial em 01/03/2023.
A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 01 junho de 2023.

TATIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021-04/01/2021
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:D4D978C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS 081/2024

PORTARIA Nº 081/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, de Santarém Novo/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 070/2024 de 03/04/2024, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:
CONCEDER Ao servidor **EDSON NEGRÃO MONTEIRO,** portador da Cédula de Identidade nº**4.988.910–SSP-PA**, **CPF nº941.842.672-20** e Portaria **nº0156/2005**, **Cargo/Função VIGIA**, lotado neste Órgão Municipal de acordo com o Artigo 98 e 99 da Lei Municipal nº 077/2006. O servidor fará jus a **FÉRIAS** de 30 (TRINTA) dias ininterruptos, de **01 a 30/07/2024. Referente ao exercício de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 01 de julho 2024.

MARIA HELENA COSTA E COSTA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 070/2024 – 03/04/2024
Santarém Novo

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:180561ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS 219/2021

PORTARIA Nº 219/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo regime jurídico.

RESOLVE:
CONCEDER, FÉRIAS a servidora **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS,** portadora da Cédula de Identidade **nº 2.442.374–SSP-PA**, **CPF nº 380.568.282-49** e Portaria **nº0142/2005**, **Cargo/Função**, **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada neste Órgão Municipal, acordo com o Artigo 98 e 99 da Lei Municipal nº 077/2006. A servidora fará jus a 30 dias ininterruptos, de 01/07/2021 à 30/07/2021. **Referente ao exercício de 2020/2021.**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SANTARÉM-NOVO- 01 DE JULHO DE 2021.

TATIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 05/2021
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:AAC717C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA ABONO DE FERIAS 220/2021

PORTARIA Nº 220/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo regime jurídico.

RESOLVE:
CONCEDER, ABONO DE FÉRIAS a servidora **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS,** portadora da Cédula de Identidade **nº 2.442.374–SSP-PA**, **CPF nº 380.568.282-49** e Portaria **nº0142/2005**, **Cargo/Função**, **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada neste Órgão Municipal, acordo com o Artigo 98 e 99 da Lei Municipal nº 077/2006. **Referente ao exercício de 2020/2021.**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SANTARÉM-NOVO- 30 DE JULHO DE 2021.

TATIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 05/2021
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:8DD10912

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA ABONO DE FÉRIAS 189/2022

PORTARIA Nº 189/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo regime jurídico.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **ABONO DE FÉRIAS** a Servidora, **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS**, Portadora da Cédula de identidade **Nº 2.442.374 – PC** e **CPF. Nº 380.568.282-49, Portaria n**º **0142/2005**, Cargo/Função **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada neste Órgão Municipal. Referente ao exercício de 2021/2022.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SANTARÉM-NOVO, 30 DE AGOSTO DE 2022.

.

TATIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – 04/01/2021
Santarém Novo

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:D927FA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS 085/2023

PORTARIA Nº 085/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021 e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, A servidora, **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS**, Portadora da Cédula de identidade **Nº 2.442.374** – SSP/PA e CPF. Nº **380.568.282-49,** Portaria nº **0142/2005**, Cargo/Função **AUX.DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada neste Órgão Municipal. A servidora fará jus a **FÉRIAS** de 30 (TRINTA) dias ininterruptos, de 01 à 30/07/2023. Referente ao exercício de 2022/2023.
A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 01 de julho de 2023.

TATIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021-04/01/2021
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:87F23925

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA ABONO DE FÉRIAS 285/2023

PORTARIA Nº 285/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 05/2021 e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **ABONO DE FÉRIAS** a Servidora, **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS**, Portadora da Cédula de identidade **Nº 2.442.374** – SSP/PA e CPF. Nº **380.568.282-49,** Portaria nº **0142/2005**, Cargo/Função **AUX.DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada neste Órgão Municipal. Referente ao exercício de 2022/2023.
A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 30 de novembro de 2023.

CLEICE VALE DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 064/2023-07/08/2023
Santarém Novo/PA

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:16288E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS 043/2024

PORTARIA Nº 043/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, de Santarém Novo/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 064/2023 de 07/08/2023, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, A servidora, **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS**, Portadora da Cédula de identidade **Nº 2.442.374** – SSP/PA e CPF. Nº **380.568.282-49,** Portaria nº **0142/2005**, Cargo/Função **AUX.DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada neste Órgão Municipal. A servidora fará jus a **FÉRIAS** de 30 (TRINTA) dias ininterruptos, de 09/01/2024 à 07/02/2024. Referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 09 de janeiro 2024.

CLEICE VALE DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 064/2023 – 07/08/2023
Santarém Novo

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:354213C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA ABONO DE FÉRIAS 301/2024

PORTARIA Nº 301/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, de Santarém Novo/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 070/2024 de 03/04/2024, e de acordo com a Lei Municipal nº. 077/06 que constitui o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Santarém Novo/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **ABONO DE FÉRIAS** a servidora, **ELIANA ALVES DE FREITAS DIAS**, Portadora da Cédula de identidade **Nº 2.442.374** – SSP/PA e CPF. Nº **380.568.282-49,** Portaria nº **0067/2007**, Cargo/Função **AUX.DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada neste Órgão Municipal. Referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Santarém Novo, 30 de outubro 2024.

MARIA HELENA COSTA E COSTA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 070/2024 – 03/04/2024
Santarém Novo

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:30898DD3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 540/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 0540/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de concretização do Leilão para a venda de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal em conformidade com a Legislação vigente;
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA:
Wilson Bertaiolli – Secretário Adjunto Municipal de Obras, matrícula 00102906;
Lindojonson Guido Ribeiro – Mecânico, matrícula 00000945;
Kleber Chuva Ferreira – Engenheiro Civil, matrícula 00002029;
Art. 2º - A Comissão será responsável pela avaliação dos bens móveis inservíveis do Município.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu -PA, em 14 de agosto de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:719369B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1503/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1503/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu, e
Considerando a Ação Civil Pública sob o número 0043500-81.2006.5.08.0124 do Ministério Público do Trabalho – 8ª Região promovida em desfavor do município de São Félix do Xingu, estado do Pará, em 01 de setembro de 2004;
Considerando o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II da CF);
Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e
Considerando a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Especial do Concurso Público, para acompanhamento na realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, destinado aos preenchimento de vagas para cargos públicos.
Art. 2º. Compete a Comissão Especial do Concurso Público acompanhar a realização e coordenar as atividades necessárias ao andamento regular do Concurso Público.
Parágrafo único. A Comissão Especial do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público, resguardados os direitos individuais e coletivos do Município e dos participantes.
Art. 3º. A Comissão será composta com os seguintes membros:
Presidente: Ivânia Hilário Dias – Professora P-IV, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED;
Secretário: Wendel Charles Teixeira da Silva, representante do SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde;
Membro: Juraci Gomes Ferreira – Professora P-III, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED;
Membro: Alyson Alves de Carvalho – Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS;
Membro: Francisco da Conceição Silva – Professor P-II, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, representante do Conselho Municipal do FUNDEB; e
Membro: Raudeyck de Oliveira Bessa – Advogado sob OAB/PA nº. 31822-A, representante da OAB.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 25 de novembro de 2024.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:3A61E76F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, torna público aos interessados que pretende realizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EXERCICIOS FISICOS INCLUINDO SIMULADOR DE ESCADA, ESTEIRA KIDS E BICICLETA FITNESS HORIZONTAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DA APAE, DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra ou serviços não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 com suas devidas alterações, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 10/12/2024.
A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, situada na Rua Vereador Antônio Nonato Pedrosa, nº 324, Alto Bec – São Geraldo do Araguaia - PA, CEP: 68.570-000. Fone (63) 99110-0278, ou pelo e-mail: licitacaosaga@gmail.com no horário de 08:00 às 14:00.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia http://www.saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Vereador Antônio Nonato Pedrosa, nº 324, Alto Bec – São Geraldo do Araguaia - PA, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira. São Geraldo do Araguaia – PA, 04 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação –
ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA -
CPL - PMSAGA.

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:574A349D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 576-24

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

LEI MUNICPAL Nº 576/2024
São Geraldo do Araguaia-Pa., 27 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS – CISAT

Art. 1º - Ficam ratificadas, nos moldes do art. 12-A, da Lei nº 11.107/2005, as alterações e a consolidações do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, aprovadas em Assembleia Geral do CISAT, realizada no dia 22 de agosto de 2024, os quais integram a presente Lei Ordinária, como anexos I e II.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas à contribuição do Município, como ente consorciado ao CISAT.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia, aos 27 de novembro de 2024.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:D88EE107

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 577/2024

LEI MUNICIPAL Nº 577/2024
São Geraldo do Araguaia-Pa., 27 de novembro de 2024

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de São Geraldo do Araguaia – PA é estimada em **R$ 124.996.541,67 (Cento e vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)** segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

4.1 – RECEITAS CORRENTES	**126.273.660,30**
4.2– ECEITAS DE CAPITAL	**7.992.701,37**
RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB	**(9.269.820,00)**
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	**124.996.541,67**

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em **R$ 124.996.541,67 (Cento e vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)** e apresenta, observada a consolidação e o **detalhamento** da programação constante do Anexo

desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	5.187.735,00
GABINETE DO PREFEITO - GAB	1.979.492,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SECAD	4.479.352,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEFIN	3.406.620,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST-SEMAGRI	4.493.856,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEMOB	12.634.859,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA	817.096,78
SECRETARIA MUN. DE CULTURA-SECULT	692.322,00
SEC. MUN. TRANSPORTES E TRÂNSITO-SETRAN	1.688.591,50
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER-SEMEL	2.065.729,00
SECRETARIA MUN. DE TURISMO-SEMTUR	524.932,50
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS	4.123.736,00
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	47.334.308,39
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO/SEMED	8.232.819,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SESAU	26.342.817,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	760.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.525,00
Total	**124.996.541,67**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

da reserva de contingência;

do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
da anulação de dotações orçamentárias;
do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
do produto de operações de crédito internas e externas;

- Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

– Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

- Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2025 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, aos 27 de novembro de 2024.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito de São Geraldo do Araguaia

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:C46E0205

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 578/2024

LEI MUNICIPAL Nº 578/2024
São Geraldo do Araguaia-Pa., 27 de novembro

*"*Dispõe sobre alterações dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, constante na Lei nº 524 de 15 de dezembro de 2021 *do Município de São Geraldo do Araguaia - PA para o período de 2022 a 2025."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e **Eu**, na condição de **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo – Detalhamento dos Programas, Objetivos, Ações e Metas Físicas e o Anexo – Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 do município de São Geraldo do Araguaia – PA., passa a vigorar com as alterações das metas anexas a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 27 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:6E1DDC6A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20221666.

6º Termo Aditivo ao Contrato 20221666. Origem: Tomada de Preço 2/2022-002. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. CNPJ: 05.193.073/0001-60. Contratado: Mais Brasil Construtora EIRELI. CNPJ: 26.916.786/0001-85. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência. Base Legal: Art. 57, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 22/10/2024 a 19/04/2025. Assinatura: 14/10/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:0BD80F0F

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222931.

4º Aditivo ao Contrato 20222931. Origem: Concorrência 3/2022-0007. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. CNPJ: 05.193.073/0001-60. Contratada: Império Pavimentação e Locação EIRELI. CNPJ: 34.130.173/0001-46. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência. Base Legal: Art.57, § 1º, Inc.II, §

2º, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 04/10/2024 a 03/04/2025. Assinatura: 30/09/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:C3CEB84B

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20240092.

1º Termo Aditivo ao Contrato 20240092. Origem do Contrato: Concorrência 001/2023. Contratante: Fundo de Des.da Educ.e Valor.do Magistério, CNPJ: 28.640.052/0001-41. Contratada: M G Construtora EIRELI. CNPJ: 27.293.132/0001-05. Finalidade: Supressão de valor. Valor: R$ 38.220,82. Base Legal: Art.124, Inc.I, Alínea a), e Art.125, da Lei Nº 14.133/21. Vigência: 04/10/2024 a 15/02/2025. Assinatura: 04/10/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:87CE519E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20240092.

2º Termo Aditivo ao Contrato 20240092. Origem do Contrato: Concorrência 001/2023. Contratante: Fundo de Des.da Educ.e Valor.do Magistério, CNPJ: 28.640.052/0001-41. Contratada: M G Construtora EIRELI. CNPJ: 27.293.132/0001-05. Finalidade: Acréscimo de valor. Valor: R$ 432.888,16. Base Legal: Art.124, Inc.I, Alínea a), e Art.125, da Lei Nº 14.133/21. Vigência: 04/10/2024 a 15/02/2025. Assinatura: 04/10/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:18610460

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20240093.

1º Termo Aditivo ao Contrato 20240093. Origem do Contrato: Concorrência 001/2023. Contratante: Fundo de Des.da Educ.e Valor.do Magistério, CNPJ: 28.640.052/0001-41. Contratada: Konkreta Construtora EIRELI. CNPJ: 27.739.595/0001-58. Finalidade: Supressão de valor. Valor: R$ 38.153,93. Base Legal: Art.124, Inc.I, Alínea a), e Art.125, da Lei Nº 14.133/21. Vigência: 02/12/2024 a 15/02/2025. Assinatura: 02/12/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:CC596615

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20240093.

2º Termo Aditivo ao Contrato 20240093. Origem do Contrato: Concorrência 001/2023. Contratante: Fundo de Des.da Educ.e Valor.do Magistério, CNPJ: 28.640.052/0001-41. Contratada: Konkreta Construtora EIRELI. CNPJ: 27.739.595/0001-58. Finalidade: Acréscimo de valor. Valor: R$ 405.434,89. Base Legal: Art.124, Inc.I, Alínea a), e Art.125, da Lei Nº 14.133/21. Vigência: 02/12/2024 a 15/02/2025. Assinatura: 02/12/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:93499D07

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20240011.

1º Aditivo ao Contrato 20240011. Origem: Pregão Eletrônico 036/2023. Contratante: Fundo de Des.da Educ.e Valor.do Magistério, CNPJ: 28.640.052/0001-41. Contratada: Riga Auto Peças. CNPJ: 12.470.481/0001-88. Finalidade: Acréscimo de quantidade. Valor: R$ 13.678,75. Base Legal: Art.124, Inc.I, Alínea b), e Art.125 da Lei 14.133/21. Vigência: 30/10/2024 a 31/12/2024. Assinatura: 30/10/2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:4ECB4D54

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação de Aviso de Licitação – Concorrência nº 002.2024
Na Publicação circulada no dia 03/12/2024, FAMEP, Edição: 3639.
Aonde se lê:
Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br
Leia-se:
Local de realização: Prédio da Prefeitura Municipal de Soure/PA, ENDEREÇO: 2ª Rua, Esquina Com A Travessa Nº 14, Centro, Cep.: 68.870-000, Soure/PA. O Edital e seus anexos estão disponíveis em https://soure.pa.gov.br/portal-da-transparencia/

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:DBDCA69A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2024-2511001 - SRP. Tipo menor preço por item. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição e fornecimento de recargas de água mineral e botijões de gás - GLP 13 Kg, visando atender às necessidades da Prefeitura municipal de Tomé-Açu e demais secretarias que compõem a esfera administrativa municipal. Data de abertura: 17/12/2024 às 10:00 h no site www.bnc.org.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no referido site, no Mural de Licitações/TCM/PA, no site https://transparencia.prefeituratomeacu.pa.gov.br, e no Portal PNCP.

HUGO LEONARDO PONTES.
Pregoeiro

Publicado por:
Ariane Lima Batista
Código Identificador:15BD23FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Tracuateua, por intermédio da Secretaria de Saúde, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** por meio dessa publicação, referente **Pregão Eletrônico nº 9.2024-00026-SRP-PMT**, tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 37.556.213/0001-04. Valor R$ 61.704,77 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos). Empresa: **CASMED COM. DE ART. MEDICOS E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA**, CNPJ: 07.332.016/0001-40. Valor R$ 2.643,10 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos). Empresa: **J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 10.897.117/0001-73. Valor R$ 21.946,50 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Empresa: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 16.647.278/0001-95. Valor R$ 8.999,90 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos). Empresa: **POLYMEDH LTDA**, CNPJ: 63.848.345/0001-10. Valor: 24.683,25 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte). Homologado: 04/12/2024.

Tracuateua/PA, 04 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:584F143A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2024D

CONTRATO Nº.....: 0412001/2024FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2024D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL.....: R$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1801.103020002.2.109 Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade-MAC/BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 14.560,00, Exercício 2024 Atividade 1801.103010002.2.098 Gestão do Programa Atenção Primária em Saúde-APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 42.310,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:7657865A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2024D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de J. D. C. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.694.274/0001-47, com o valor total de R$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 04 de dezembro de 2024.

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:5BA035A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024D

CONTRATO Nº.....: 0412002/2024FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2024D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MB SOLUCOES E SERVICOS LTDA
OBJETO.....: aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinado a atender o fundo municipal de saúde de trairão-pa
VALOR TOTAL.....: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1801.103010002.2.098 Gestão do Programa Atenção Primária em Saúde-APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 54.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:EC0EA187

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036-2024D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.693.895/0001-46, com o valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 04 de dezembro de 2024.

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:99A182AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024D

CONTRATO Nº.....: 0412003/2024FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2024D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 31.654,47 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1801.103030002.2.112 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica/BCASPS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 18.649,68, Exercício 2024 Atividade 1801.103030002.2.112 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica/BCASPS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 6.328,25, Exercício 2024 Atividade 1801.103030002.2.112 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica/BCASPS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 6.676,54
VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9D9064FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2024D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de F S DA SILVA PAPELARIA LTDA, com o valor global de R$ 31.654,47 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VIII do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 04 de dezembro de 2024.

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C5121C26

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº: 20241000**; Origem**: CONCORRÊNCIA – SRP Nº: 3/2024-011PMT**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PÁ**, CNPJ nº: 22.981.088/0001-02, é **a empresa, CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 07.329.932/0001-21**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BLOCOS INTERTRAVADOS DA AVENIDA PARÁ, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em **25 de novembro de 2024 até 25 de maio de 2025, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.** Data da Assinatura 25 de novembro de 2024, Tucumã- pá 04 de novembro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã – PÁ.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:D4BEF8C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-129FMAS
Processo Administrativo nº 293/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **10 de dezembro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:49A12ED0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-130FME
Processo Administrativo nº 296/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Secretaria Municipal de Educação, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **10 de dezembro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:81062AFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-131FMMATI
Processo Administrativo nº 294/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **10 de dezembro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B967B05C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-132PMT
Processo Administrativo nº 295/2024/ADM

O **Município de Tucumã,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **10 de dezembro de 2024**, às **09h:01min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço Global do Lote, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO PARA A ESCAVADEIRA H220 PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 04 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA -
Agente de Contratação – Decreto nº 011/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6694C253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº: 20241148**; Origem**: CONCORRÊNCIA – Nº: 3/2024-012PMT**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PÁ**, CNPJ nº: 22.981.088/0001-02, é **a empresa, ODAIR HAHN LTDA,** CNPJ nº 07.349.484/0001-28**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DE PONTE ESTAQUEADA DE MADEIRA NA VICINAL MATADOURO – ZONA RURAL DE TUCUMÃ-PA.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, com início em **30 de novembro de 2024 até 29 de janeiro de 2025, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.** Data da Assinatura 29 de novembro de 2024, Tucumã- pá 04 de novembro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã – PÁ.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:FFA7C10A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20241202 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 9/2023-091FMS**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **GS HOSPITALAR LTDA –** CNPJ.: 29.587.965/0001-04, com o valor total de **R$: 172.524,45 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).** Vigência: 03 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 03 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 04 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:373B556F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20241205 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 9/2024-064FMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **UP DISTRIBUIDORA-COM. DE EQUIP HOSPITALARES –** CNPJ.: 30.557.253/0001-21, com o valor total de **R$: 17.610,00 (dizente mil, e seiscentos e deis reais).** Vigência: 04 de dezembro de 2024 até 04 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 04 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 04 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Contrato nº 20241206 – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 9/2024-064FMS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** CNPJ.: 11.234.776/0001-92, e a Contratada: **PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA –** CNPJ.: 18.023.458/0001-21, com o valor total de **R$: 162.777,07 (cento sessenta e dois mil, setecentos e setenta e reais sete centavos).** Vigência: 04 de dezembro de 2024 até 04 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 04 de dezembro de 2024. Tucumã - PA, 04 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:9B71359D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 7/2024-128PMT
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 279/2024/ADM

O Gestor Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ –** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Estado do Pará, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratações deste Município, referente ao Processo em epígrafe correspondente ao Processo Licitatório na Modalidade: Dispensa Eletrônica, realizada no Portal de Compras Públicas, objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MELHORIA DE QUALIDADE DE ENERGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Municipal, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a presente licitação em favor da empresa: PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA EPP, CNPJ nº: 18.023.458/0001-21, arrematante do item: **02**, com valor arrematado de **R$ 18.745,00** (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais); XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA, CNPJ: 03.709.582/0001-78, arrematante do item: **01**, com valor arrematado de **R$ 18.515,00** (dezoito mil, quinhentos e quinze reais) constantes nos Autos do Processo Licitatório em epígrafe. Valor Total **HOMOLOGADO R$ 37.260,00** (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais), nos Termos fundamentação da modalidade – **Art. 75, II, da Lei 14.133 de abril de 2021**. **Tucumã – PA**, **04 de dezembro de 2024.**

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:13C7D332

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 729/2024

TUCUMÃ (PA) 21 DE NOVEMVRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tucumã, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÂ.

Faço saber que à Câmara Municipal de TUCUMÂ, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do **Município de TUCUMÂ**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de **2025**, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **250.232.757,35 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** e fixa a Despesa em igual valor:

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	R$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**250.232.757,35**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**231.200.557,35**
Impostos, taxas e de Contribuições de melhorias	28.665.000,00
Contribuições	7.720.000,00
Receita Patrimonial	18.191.300,00
Receita de serviços	50.000,00
Transferências Correntes	175.842.257,35
Outras Receitas Correntes	732.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**26.140.200,00**
1.2. RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**6.100.000,00**
1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-13.208.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-13.208.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES	
1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Legislativa	6.050.500,00
04 – Administração	11.021.507,35
08 - Assistência Social	12.504.750,00
09 - Previdência Social	9.430.000,00
10 – Saúde	47.901.850,00
12 – Educação	92.698.800,00
13 – Cultura	4.899.000,00
14 – Direito a Cidadania	250.000,00
15 – Urbanismo	24.429.050,00
16 – Habitação	2.100.000,00
17 – Saneamento	3.000.000,00
18 - Gestão Ambiental	7.886.600,00
20 – Agricultura	4.651.000,00
27 - Desporto e Lazer	5.342.000,00
28 - Encargos Especiais	2.897.700,00
99 - Reserva de Contingência	600.000,00
99 - Reserva Orçamentária RPPS	14.570.000,00
TOTAL	**250.232.757,35**
II DESPESA POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**6.050.500,00**
Câmara Municipal	6.050.500,00
PODER EXECUTIVO	**244.182.257,35**
Prefeitura Municipal de Tucumã	54.700.257,35
Fundo Municipal de Educação - SEMEC	20.770.600,00
Fundo Municipal de Saúde - SMS	47.901.850,00
Fundo Municipal de Assistência Social	10.224.350,00
Instituto de Previdência do Município de Tucumã	24.000.000,00
Fundo Mun dos direitos da criança e do Adolescente	2.530.400,00
Fundeb	74.068.200,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	2.100.000,0
Fundo Mun de Meio Ambiente, Turismo e Industria	7.886.600,00
III - DEPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
1-DESPESAS CORRENTES	**179.707.057,35**
Pessoal e Encargos Sociais	101.245.450,00
Juros e encargos da Divida	110.000,00
Outras Despesas Correntes	78.351.607,35
2 - Despesas de Capital	**55.355.700,00**
Investimentos	52.981.700,00
Amortização da Dívida	2.374.000,00
Reserva de contingência	**15.170.000,00**
TOTAL	**250.232.757,32**

Art. 4º. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido Orçamento face às Implementações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o Exercício de **2025**.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte quatro.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:7F171845

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 730/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ,** Estado do Pará, **Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 49 da Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.49. .....
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	8,55%
2025	10,00%
2026	11,50%
2027	16,10%
2028	16,25%
2029	16,41%
2030	16,56%
2031	16,72%
2032	16,88%
2033	17,04%
2034	17,20%
2035	17,36%
2036	17,53%
2037	17,69%
2038	17,86%
2039	18,03%
2040	18,20%
2041	18,37%
2042	18,55%
2043	18,72%
2044	18,90%
2045	19,08%
2046	19,26%
2047	19,44%
2048	19,63%
2049	19,81%
2050	20,00%
2051	20,19%
2052	20,38%
2053	20,57%
2054	20,77%
2055	20,97%
2056	21,16%
2057	-
2058	-

Art. 3º. A cobrança das alíquotas nos percentuais indicados nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 27 de novembro de 2024.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:A5613B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 635/2024-FC/PMT

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20241202
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-091FMS
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA

A **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como CONTRATANTE e **GS HOSPITALAR LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **a Sra. MARIA SARA DANTAS CABRAL, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Francilucia Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 03 de Dezembro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:1A391215

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 004/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241205
Ref. Processo: PREGÃO Nº 9.2024-068FMS
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL.

A **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como CONTRATANTE e **UP DISTRIBUIDORA-COM. DE EQUIP HOSPITALARES** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **a Sra. MARIA SARA DANTAS CABRAL, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Francilucia Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Dezembro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:6B962394

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 004/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20241206
Ref. Processo: PREGÃO Nº 9.2024-068FMS
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO E DO HOSPITAL MUNICIPAL.

A **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como CONTRATANTE e **PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **a Sra. MARIA SARA DANTAS CABRAL, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Francilucia Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 04 de Dezembro de 2024

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A8206F3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2024-015

1º Termo Aditivo de 25% de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 20240259
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ nº 28.164.691/0001-88
Contratada: **R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 29.563.124/0001-67

OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240259, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM GERAIS DE CONSTRUÇÃO; FERRAMENTAS E EPIs, VISANDO ATENDER OS PEQUENOS REPAROS E ADAPTAÇÕES DAS INTALAÇÕES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.
Data da Assinatura: 28/11/2024.
Fundamento Legal: art. 124, inciso I alínea "b" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133.

JACKSON DIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 8.2024-015
1º Termo Aditivo de 25% de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 20240260
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ nº 28.164.691/0001-88
Contratada: **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**- CNPJ nº 26.657.095/0001-04

OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240260, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM GERAIS DE CONSTRUÇÃO; FERRAMENTAS E EPIs, VISANDO ATENDER OS PEQUENOS REPAROS E ADAPTAÇÕES DAS INTALAÇÕES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.
Data da Assinatura: 28/11/2024.
Fundamento Legal: art. 124, inciso I alínea "b" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133.

JACKSON DIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:944AB484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021-012

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220042
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41.
Contratada:**MARYAH ONILCE ACCONTING EIRELI – Inscrito no CNPJ: 19.999.210/0001-63.**
OBJETO: Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20220042, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa, por mais 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 19/11/2024.
Vigência: 30/12/2024 à 31/12/2025.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:85847F73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2024-PMU
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação com bloco intertravado (sextavado), drenagem, acessibilidade e sinalização viária de vias do município de Ulianópolis-PA, cuja os recursos serão oriundos do Contrato de Repasse nº 955207/2023/MCIDADES/CAIXA, consoante o Processo Administrativo Nº 063/2024-SEMAF/PMU. Abertura da Sessão Sede PMU às 09:00hrs de 23/12/2024. licitacao.ulianopolis@hotmail.com Fone (91) 98402-2429.

SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente

Publicado por:
Widglan Sobral Matos
Código Identificador:EB34843D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DO PODER EXECUTIVO DE VISEU/PA.

16º INSTRUMENTO DE REPASSE AO CONVÊNIO Nº 001/2018 - PISO DA ENFERMAGEM.
Partes: Município por Intermédio da Prefeitura Municipal de Viseu e Obras Sociais da Diocese de Bragança, Filial Hospital das Bem-Aventuranças.
Objeto: 16º Instrumento de repasse tem por objeto a realização de repasse de recursos ao Hospital das Bem-Aventuranças, por meio do Convênio nº 001/2018, recurso este oriundo do Ministério da Saúde, referente ao complemento do piso salarial instituído pela Lei nº 14.434/2022, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 5.783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata sobre os valores referentes à parcela do mês de NOVEMBRO, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

17º INSTRUMENTO DE REPASSE AO CONVÊNIO Nº 001/2018 - PISO DA ENFERMAGEM.

Partes: Município por Intermédio da Prefeitura Municipal de Viseu e Obras Sociais da Diocese de Bragança, Filial Hospital das Bem-Aventuranças.
Objeto: 17º Instrumento de repasse tem por objeto a realização de repasse de recursos ao Hospital das Bem-Aventuranças, por meio do Convênio nº 001/2018, recurso este oriundo do Ministério da Saúde, referente ao complemento do piso salarial instituído pela Lei nº 14.434/2022, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 5.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata sobre os valores referentes à DÉCIMA TERCEIRA parcela do exercício de 2024, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:59C12971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 492/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Lazer do Município de Viseu. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ: 04.873.618/0001-17. Contratada: VS Delgado Comércio Eireli, CNPJ: 12.665.218/0001-44. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 495/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Lazer do Município de Viseu. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ: 04.873.618/0001-17. Contratada: I. F. Farias Comercio Eireli, CNPJ: 83.380.774/0001-12. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretaria Municipal de Administração

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 493/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 21.036.567/0001-98. Contratada: VS Delgado Comércio Eireli, CNPJ: 12.665.218/0001-44. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 496/2023/CPL ref. ao Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 21.036.567/0001-98. Contratada: I. F. Farias Comercio Eireli, CNPJ: 83.380.774/0001-12. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 494/2023/CPL, ref. Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: VS Delgado Comércio Eireli, CNPJ: 12.665.218/0001-44. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 497/2023/CPL, ref. Pregão Eletrônico 030/2023 SRP. Objeto: Aquisição de material esportivo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: I. F. Farias Comercio Eireli, CNPJ: 83.380.774/0001-12. Vigência 18/10/2024 a 31/12/2024. Ass.: 17/10/2024. Consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:33331E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viseu, torna público a Retificação ao 2º Termo Aditivo de Prazo aos contratos 524/2022/CPL, 525/2022/CPL, 526/2022/CPL, 527/2022/CPL e 528/2022/CPL, ref. ao Pregão Eletrônico 043/2022 SRP, publicado no DOU, seção 3, pág. 258, do dia 04/12/2024 e FAMEP pág. 102, do dia 04/12/2024.

Onde se Lê: Vigência 17/11/2024 a 17/11/2025. Leia-se: Vigência 17/11/2024 a 17/02/2025.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:4BACA2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS

Portaria n.º 022/2023 – SEMOB/SEMAD

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a obra da Licitação: Concorrência Pública Nº 003/2021 – Contratação de empresa especializada para construção do terminal de integração que liga o Porto de Fora ao Porto do Itamixila, no município de Viseu/PA, conforme Convênio 054/2021

Sr. Edilton Tavares Mendes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal e Decreto do Município de Viseu e ainda o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:
Designar o servidor municipal Carlos Augusto Pinto Corrêa, Engenheiro Civil, inscrito sob o CPF n.º 004.337.882-08 e portador do RG n.º 6035694 PC/PA, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art.4º - Esta Portaria Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Viseu e, posteriormente no Diário Oficial do Município – FAMEP.

Viseu (PA) 01 de maio de 2023.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 07/2019

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:798CD4DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELET. 010/2024/PMX - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) E LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA COM CONDUTOR

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 116/2024/PMX

DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº 010/2024/PMX

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) E LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PIPA COM CONDUTOR, para atender as famílias atingidas pela estiagem (seca) no município de Xinguara/PA,

Data de início da sessão: 11/12/2024

HORA e LOCAL: 08h00 (oito horas),no Sistema Eletrônico "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br
O aviso poderá ser obtido no horário das 07h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura localizada na Rua Petrônio Portela s/n, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA e no site:www.portaldecompraspublicas.com.br

Outras informações pelo telefone nº (094) 99197-1218, no email: licitacao@xinguara.pa.gov.br, ou na Sala de Licitações.

Xinguara – PA, 05 de dezembro de 2024.

DANYARA SOUSA RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Danyara Sousa Rodrigues
Código Identificador:08BCB229

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 20240119

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 20240119 DE 22 de FEVEREIRO DE 2024 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Água Azul do Norte, com sede nesta Cidade, situada na Avenida Lago Azul, s/n, Centro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.193.071/0001-28 doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **ANA PAULA DE MOURA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.299.379-88, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 20240119, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **057.2023.000040**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 20240119 de 22 de fevereiro de 2024, por parte da Administração, visando a transferência de quantitativos dos itens da Dotação Orçamentária: : Exercício 2024 Atividade 0801.127820004.8.021 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.32, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa IZ EMPREENDIMENTOS LTDA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE ITENS PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam transferidos o Valor de R$ 54.717,38 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), conforme tabela de quntitativos abaixo, dos itens da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0801.127820004.8.021 Transporte Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.32, para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: Exercício 2024 Atividade 0801.127820004.8.023 Transporte Escolar - Ensino Médio
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.32 – Transporte Escolar.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	910 km	LOCAÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR – CÍCERO/PAULINHO/ZÉ BADU/VILA JUSSARA	5,07	4613,70	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
02	120 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - DADÃO/CIÇÃO/DONA ELZA/CURVA DO JATOBÁ/PARAGUAÇU	5,07	608,40	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
03	1002 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - FAZENDA PARAGOMINAS/NÁBIO/CINTRA/SEDE	4,84	4849,68	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
04	945 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - FAZENDA SOBRAL/ANA PAULA/KAIAPÓ/CASA BRANCA/JUSSARA	5,07	4791,15	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
05	1200 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - GROTÃO/VITÓRIA DA UNIÃO	5,07	6084,00	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
06	970 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - JAPONESA/SEDE	4,39	4258,30	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
07	985 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - JAPONESA/TUPANCY/GENIVAL/SEDE	5,07	4993,95	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
08	950 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - PA ESPERANÇA/VILA PARAGUAÇU	5,05	4797,50	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
09	1385 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - PARAGUAÇU/REZENDE/DIONISIO/SEDE	6,68	9251,80	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio

10	1220 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - RECANTÃO/MONTE PIU/TRÊS COLCHETES/VILA CANADÁ	4,82	5880,40	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio
11	950 km	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - VANDERLEI/ASSENTAMENTO PA ESPERANÇA/PARAGUAÇU	4,83	4588,50	12.782.0004.8.023 – Transporte Escolar – Ensino Médio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 20240119 de 22 de fevereiro de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente inserção encontra-se prevista no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
A apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do contrato nº 20240119, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Água Azul do Norte - PA, 01 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28
Contratante

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:7C3DA82E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2024 – GP

Portaria nº 430/2024 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARA:
Art. 1° A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO PROGRESSÃO
0101226	ALINE CRUZ GALVAO	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	27/10/2014	D
0100753	ALLAN KARDEC LIMA BRANDAO	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0100785	ANA CAROLINE RODRIGUES BORGES	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	F
0100799	ANA LUCIA SALES LOUREIRO PAVAO	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	31/08/2012	E
0100760	ATILA CRISOSTOMO RIBEIRO	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0101860	DAIANE DO NASCIMENTO DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	22/06/2015	D
0101740	DEYVYSON MARLON SANTOS FONSECA	ENFERMEIRO	SEMSA	23/06/2015	D
0100837	DIMISSIANA RAFAELA SILVA VIEIRA DE ALENCAR	FISIOTERAPEUTA	SEMSA	31/08/2012	F
0101809	ELAINE DE SOUZA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	23/06/2015	D
0101756	FABRINA ADORNO CAMARGO BORBA	FISIOTERAPEUTA	SEMSA	22/06/2015	D
0100273	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	11/04/2005	F
0101663	GICLEIA RODRIGUES LIMA FERREIRA	AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEMSA	19/02/2015	D
0100908	GIZELE MOREIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO	SEMSA	13/09/2012	E
0100909	GLAUCIA BATISTA BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMSA	31/08/2012	F
0101696	HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	23/06/2015	D
0101727	ILZA FRANCA SANTOS	AG. DE SERV. CONS. ODONTOLOGICO	SEMSA	22/06/2015	D
0101835	IRENE MACHADO DA SILVA OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	22/06/2015	D
0100918	JARBAS BARBOSA	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	SEMSA	24/09/2012	E

0101741	JEANE MOREIRA RODRIGUES	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	24/06/2015	D
0101711	JOSE FREITAS DA SILVA JUNIOR	AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES	SEMSA	24/06/2015	D
0100874	JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA	NUTRICIONISTA CLINICO	SEMSA	31/08/2012	E
0101662	KESSIA SANTOS SILVA DE MOURA	ODONTOLOGO PSF	SEMSA	12/02/2015	C
0100766	LEANDRO FERNANDES DE SOUSA	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0101743	MARIA ALICE DE FARIAS TEIXEIRA	PSICOLOGO	SEMSA	25/06/2015	D
0101837	MARIA GORETE ROSA DE SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	22/06/2015	D
0101785	MARIA JOSE OLIVEIRA CAMURCA DE CASTRO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	23/06/2015	D
0101453	NIVALDO RIBEIRO DE SOUSA	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	08/01/2015	D
0100876	PATRICIA CELIA MARTINS BARBIERI	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0100870	RAQUELLE MACIEL DA SILVA MENEZES	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	31/08/2012	E
0100826	RENATO ALMEIDA DE SOUZA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	31/08/2012	E
0101677	RONEY COSTA MARTINS	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	30/06/2015	D
0100819	ROSENILDA CORREIA DE ARAUJO	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0100786	RUBENS DA SILVA ANDRADE	FISIOTERAPEUTA	SEMSA	31/08/2012	F
0100769	TANIA DE CASSIA DE ALMEIDA SOUSA	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	E
0101703	VALDIR JOSE MATIAS	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	22/06/2015	D
0100846	VICTOR HUGO GOMES VALENTE	ODONTOLOGO	SEMSA	31/08/2012	E
0101923	ALFREDO LUIZ SOBRINHO	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	SEMDES	28/10/2015	C
0101778	ANTONIA GAMA DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMDES	24/06/2015	C
0100163	CLAUDELICE MENDES DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMDES	20/10/2003	G
0100294	JOSE PEREIRA FREIRE	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	14/04/2005	F
0100734	LEOSVAN MACIEL DE SOUZA	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMDES	04/05/2009	E
0102008	LUCIENE NUNES COELHO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMDES	30/06/2016	C
0101960	MARIA GORETI LISBOA DOS REIS	AG. DE SERV. DE MONITORIA SOCIAL	SEMDES	28/10/2015	C
0102053	SAMARLANE DOS REIS SILVA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMDES	04/08/2016	C
0100209	TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA	AG. DE SERVICOS SOCIAIS	SEMDES	19/01/2004	F

Art. 2º A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de novembro do ano de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:418A5C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2024 – GP

Portaria nº 431/2024 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio de certificação dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio de certificação e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO VENC.
0100785	ANA CAROLINE RODRIGUES BORGES	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	G
0100874	JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA	NUTRICIONISTA CLINICO	SEMSA	31/08/2012	F

Art. 2º A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de novembro do ano de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:D89E9664

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024/PMI - AVALIAÇÃO COM O MÉDICO DO TRABALHO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Roberto Pina Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do concurso público nº 001/2024.

RESOLVE:

Tornar público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2024/PMI, constantes no ANEXO I deste edital, a **convocação para realização da avaliação com o Médico do Trabalho**. A avaliação ocorrerá no **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,** localizado no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, situado na Avenida Eládio Correa Lobato, s/n, Cidade Nova, Igarapé-Miri/PA, CEP.: 68.430-000 para realizar a avaliação com o Médico do Trabalho objetivando a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional exigida para a habilitação ao cargo.

1. Data e horário de atendimento:

• **Data:** 14/12/2024 (Sábado)
• **Manhã:** das 08:30 até às 12:00 horas
• **Tarde:** das 13:00 até às 16:00 horas

2. Disposições Finais:

Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da avaliação médica, não se encontrar em condições de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, conforme Edital 001/2024/PMI.

O candidato que não comparecer na data e horário de atendimento será considerada como desistente, resultando na eliminação do candidato, e convocação do próximo na lista de classificados/aprovados.

O atendimento será por ordem de chegada e os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial com foto.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé-Miri, 04 de dezembro de 2024

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024/PMI

Inscrição	PcD	NOME	HORÁRIO
1415		ABDIAS RODRIGUES GONCALVES	MANHÃ
14513		ADENILDA DOS SANTOS PANTOJA	MANHÃ
6507		ADILSON ELIDO BASTOS DE MELO	MANHÃ
14352		ADRIANA NONATO DOS SANTOS	MANHÃ
4974		AILTON PIXUNA DA COSTA	MANHÃ
13731		ALEXANDRO DA COSTA RIBEIRO	MANHÃ
272		ALINE MACHADO MACEDO	MANHÃ
11144		ALINNE MIRANDA DA SILVA	MANHÃ
6641		ALYSSON PESSOA MIRANDA	MANHÃ
8755		AMANDA DO AMARAL RODRIGUES	MANHÃ
4955		ANA CAROLINA DE SOUZA FERREIRA	MANHÃ
16076		ANA MEIRE MACHADO SOARES	MANHÃ
4279	PcD	ANA PAULA NERY PEREIRA	MANHÃ
11048		ANDRE CORREA DE SOUSA JUNIOR	MANHÃ
12904		ANNY DE CASTRO QUARESMA	MANHÃ
581		BEATRIZ OLIVEIRA MIRANDA	MANHÃ
12580		BRUNO PINHEIRO GONÇALVES	MANHÃ
7860		CAROLINE DO SOCORRO FREITAS MACIEL	MANHÃ
2468		CRISTINA ANTONIA DE JESUS BARBOSA MORAES	MANHÃ
308		DANIEL SENA DAMASCENO	MANHÃ
14932		DANIELE CAROLINE MARQUES OGATA	MANHÃ
13238		DANIELSON RODRIGUES QUARESMA	MANHÃ
11221		DEBORAH DE JESUS BARROS MIRANDA	MANHÃ
9512		EDIMARA CORRÊA FERREIRA	MANHÃ
435		EDSON VASCONCELOS NUNES	MANHÃ
6895		EDUARDA GONÇALVES MELO	MANHÃ
3595		ELIANE MIRANDA DOS SANTOS	MANHÃ
3801	PcD	ELIELMA DO SOCORRO LOBO DOS SANTOS	MANHÃ
3115		EMERSON NASCIMENTO PINHEIRO	MANHÃ
2704		ESLLEM CAROLINE CORRÊA BARBOSA	MANHÃ
10628		FÁBIO FONSECA DE OLIVEIRA	MANHÃ
10323		FÁBIO REIS SOUSA	MANHÃ
4603		FRANCINILSON NERY DO CARMO	MANHÃ
8153		FRANCISCA SACRAMENTO GONCALVES	MANHÃ
13032		GERSON PINHEIRO COSTA	MANHÃ

8934		IRANILDO MONTEIRO CORREA	MANHÃ
2022	PcD	ISLANNY CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO	MANHÃ
223		JAELRI DOS SANTOS DA COSTA	MANHÃ
13906		JAMILLY THAYNÁ MONTEIRO VILAÇA	MANHÃ
3286		JONIELMA PANTOJA DA COSTA FARIAS	MANHÃ
9162		JORGE LUIZ DE AZEVEDO PANTOJA	MANHÃ
12001	PcD	JOSÉ ORLANDO PANTOJA CORREA	MANHÃ
10433		KARINA ARAUJO DA COSTA	MANHÃ
16939		KLEBER PINTO LADISLAU	MANHÃ
2772		LETICIA DOS SANTOS FURTADO	MANHÃ
3013	PcD	LUCIANA DO SOCORRO LOBATO AFONSO	TARDE
1469		LUIZ CLEIBSON FERREIRA AMARAL	TARDE
2517		MAIK CAIRES GONÇALVES	TARDE
11264		MAILSON DOS SANTOS MIRANDA	TARDE
4050		MAILTON DOS SANTOS MIRANDA	TARDE
4124		MARCELO MACIEL PEREIRA	TARDE
7174		MARCIA CRISTINA PINHEIRO GONÇALVES	TARDE
8611		MARCIELE CORREA DA CONCEIÇÃO BITENCOURT	TARDE
14180		MARIA ROSA BORGES BAIA	TARDE
6287		MARILIA GABRIELA PORTILHO ELIZIARIO	TARDE
10700		MARINALDO SANTOS DE CASTRO	TARDE
13505		MARINETE CARDOSO PEREIRA	TARDE
13327		MARTIANNY BARBOSA DE CASTRO	TARDE
11341		MATHEUS DOS SANTOS VIANA	TARDE
484		MIRIA PANTOJA GONÇALVES	TARDE
14217		NAYARA CRISTINA FERREIRA E FERREIRA	TARDE
7779		NAZILENE PANTOJA	TARDE
1600		RAYANE SUZANE ALMEIDA	TARDE
12875		RAYLENE SANTOS DOS SANTOS	TARDE
10554		RAYNARA MORAES DA COSTA	TARDE
8861		REGINA STELLA MORAES SOARES	TARDE
11750		RENAN RIBEIRO DA COSTA	TARDE
15323		ROSANA PIMENTEL DA SILVA	TARDE
11620		ROSILEIDE DE JESUS DE SOUZA MELO	TARDE
3657		ROSIVANE MORAES DA COSTA	TARDE
14379		SEBASTIANA DE OLIVEIRA MIRANDA	TARDE
13340		SOLANGE DOS SANTOS MELO	TARDE
10833		TARCIANE MARTINS PINHEIRO	TARDE
5136		TAYLON SILVA CHAVES	TARDE
10475		TELVANY NUNES NEVES	TARDE
5236		THAYANE QUARESMA SANTOS DE CASTRO	TARDE
7735		THIAGO DA SILVA	TARDE
3550		WANDERSON RODRIGUES VILHENA	TARDE
8924		WARLLEY MORENO RODRIGUES FARIAS	TARDE
4690		WIVIAN LEANNY ARAUJO LOPES	TARDE

Igarapé-Miri, 04 de dezembro de 2024

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:FCF0B280

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA de Marabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei complementar 18.391/2024 com esteio na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atualizações da lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, decreto municipal N° 041, de 31 de julho de 2017, e em observância às normas relativas ao fundo da infância e adolescência, resolução n° 137, do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA de 21 de janeiro de 2010 e Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, torna público o presente edital de chamamento público visando à seleção de projetos complementares e ou inovadores executados por entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de fomento e que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e ou o fotrtalecimento do sistema de garantias de crianças e adolescentes.

A finalidade do presente edital de chamaento público do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Marabá-PA é a seleção de propostas para a celebração de parceria por intermédio da secretaria municipal de assistência social, proteção e assuntos comunitários – SEASPAC, com financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, por meio da formalização de termo de fomento que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil – OSCs.

O procedimento de seleção reger-se-á pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atualizações feitas pela lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelos decreto municipal n° 041, de 31 de julho de 2017, pela resolução 62/2024/CMDCA e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

Para pleitear o financiamento das ações através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, a OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá apresentar projeto detalhado, preenchendo o formulário de inscrição no link https://forms.gle/F8nW4wkEk1oc9EkNA .

Os projetos cujas ações preveem aquisições de materiais permanentes, deverão prever os preços correntes no mercado com, no mínimo, três orçamentos.

Caberá à organizações da sociedade civil -OSC ao final da parceria a apresentação de relatório final por escrito das atividades realizadas no período de execução do projeto, conforme ANEXO VII deste edital, podendo, a critério do CMDCA, ser requisitada a apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo conselho ao final da parceria.

Parágrafo único: O cronograma do plano de trabalho inicia no primeiro dia de assinatura do termo de fomento e finaliza no primeiro dia útil do período de execução informado pelas OSCs.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados aos seguintes temas:

-Projetos voltados a promover o cuidado integral, de qualidade e especializado para crianças com transtorno do espectro autista;

-Projetos que visem o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) em meio aberto, ou pós-cumprimento de medida;

-Projeto voltado ao fortalecimento das capacidades institucionais de entidades cadastradas no CMDCA em suas ações políticas programáticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

-Projeto de licenciamento de software de gestão, em tecnologias digitais para suporte profissional e o acompanhamento do fluxo de atendimento a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

-Projeto de capacitação sócio profissionalizante de adolescentes e jovens que vivem em comunidades rurais de Marabá.
A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:
I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
Possuir no mínimo 01 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;
Estar inscrita e/ou com registro válido, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá – CMDCA, a pelo menos 01 ano na data da publicação do edital;
Paragrafo unico: De forma excepcional estarão dispensadas da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá – CMDCA, a entidade que apresentar projetos relacionados ao fortalecimento das capacidades institucionais de entidades cadastradas no CMDCA em suas ações políticas programáticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender crianças e/ou adolescentes e ou suas familias em situação de vulnerabilidade pessoal e social prioritariamente encaminhados por serviços das Políticas de Atendimento e de OSCs em sintonia com a legislação vigente: ECA, LDB, LOAS, PNAS/SUAS e alinhados às ações definidas na Resolução nº 137, de 21/01/2010 do CONANDA e com as orientações do TCM/PA incluindo a instrução normativa nº 21/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 e suas respectivas atualizações, decreto municipal N° 041, de 31 de julho de 2017 do Município de Marabá-PA e resolução 62/2024/CMDCA.

Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas de associação, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

A inscrição do projeto será efetivada a partir do preenchimento do formulário do Google https://forms.gle/F8nW4wkEk1oc9EkNA , com email institucional, com o envio da documentação por meio de endereço eletrônico sendo o email do CMDCA cmdcaatuamaraba@gmai.com , atendendo os requisitos solicitados, a partir da data 05/12/2024 até a data 05/01/2025.
Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMCA.
Para a celebração do termo de fomento, todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no plano de trabalho os itens especificados no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidos pela parceria; IV– Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e, ainda,
Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;
Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas às metas do cronograma físico financeiro;
Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme formulário de apresentação do projeto https://forms.gle/F8nW4wkEk1oc9EkNA .

Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do projeto proposto.

Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

Os projetos após analisados e aprovados pela comissão instituída pela resolução **RESOLUÇÃO Nº 62/2024**, serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores e classificação.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

Prática de outros atos ilícitos na execução de termos de fomento;

Tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Descumprimento injustificado do objeto do termo de fomento;

– Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

– Ocorrência de danos ao erário;

Projetos não aprovados pela comissão de avaliação.

Pendências relativas à prestação de contas.

Contas reprovadas em quaisquer termos firmados anteriormente com a PMM;

Omissão no dever de prestar contas;

Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único- Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, sob a égide da lei 13.019/2014 no seu art. 39 § 6°.

As ações não elegíveis:

-Projetos com ações similares e substitutivas às políticas setoriais de governo referentes à educação formal (por exemplo, atividades regulares na oferta de creche, pré-escola e ensino fundamental, médio ou superior);

-Projetos que promovam o esporte de rendimento, isto é, aqueles que possuam a finalidade de formar e integrar atletas em campeonatos e grandes competições nacionais e internacionais;

-Projetos exclusivos de eventos pontuais (exemplo torneio, seminários, gincanas);

-Projetos exclusivos de fornecimento de alimentos, materiais esportivos, uniformes, entre outros;

-Projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese;

É vedado a utilização do recurso do fundo dos direitos da criança e do adolescente para investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção (Energia, água, internet e IPTU) e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que seja de uso exlusivo da politica da infância e da adolescência.

Parágrafo Único – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de entidades de atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, e ou suas familias, estando previstas em estatuto social e ou na classificação nacional das atividades econômicas do CNPJ da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no Município de Marabá-PA.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I – Requerimento ao CMDCA;

Anexo II – Declaração de ciência e concordância; Anexo III – Cronograma financeiro;
Anexo IV – Chek list de documentos necessários; Anexo V – Declaração de bens adquiridos;
AnexoVI –Relatório de cumprimento do objeto; Anexo VII –modelo de termo de fomento;
Anexo VIII – ficha de pontuação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do projeto ocorrerá seguindo as normas e ritos do manual de procedimentos e prestação de contas dos termos de colaboração e termos de fomento da prefeitura de Marabá-PA, disponivel em https://maraba.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Manual-da-OSC-.pdf.

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

Conforme anexo V- Checklist de documentos necessários, disponível em https://maraba.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Manual-da- OSC-.pdf.

Para que a OSC concorra ao edital, será necessária a autenticação em cartório das declarações comprobatórios, constantes nos itens 09, 20, 21, 22 e 27 no anexo V. O reconhecimento será dispensado se for assinado com certificado digital ou pelo portal gov ou pelo representante legal.

Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

A documentação vencida durante a tramitação do projeto que não impliquem em situação fiscal da entidade, será solicitada às organizações selecionadas apenas no momento da assinatura do termo de fomento.

As entidades abarcadas pelo art. 3° da lei federal de liberdade econômica 13.874/2019 que executem atividades declaradas de baixo risco, estão dispensadas de alvarás e licenças (Alvará da vigilância sanitária, Bombeiros e Licença Ambiental).

A competência para estabelecer as atividades dispensadas de alvarás e dipensas são dos estados e municipios, não obstante em sua omissão prevalece a lista de dispensa elaborada pelo Governo Federal, conforme o anexo Federal no Site https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/drei/tabelas-de-dispensa- de-alvara.

Para fins de dispensa em seus editais o CMDCA publicará resolução com as atividaes declaradas de baixo risco, que estão dispensadas de alvarás e licenças (Alvará da vigilância sanitária, Bombeiros e Licença Ambiental), conforme lista elaborada pelo Governo Federal, disponível no Site https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara

Parágrafo único: A dispensa de apresentação de documentos acima mencionados para a a obtenção de parceria com CMDCA, não limita a atuação dos respectivos órgãos responsáveis pela emissão ou dispensas (Alvará da vigilância sanitária, Bombeiros e Licença Ambiental). Entretanto, não poderá ser usada para paralização da tramitação dos processos junto ao CMDCA e PMM, salvo quando causarem grave prejuizo a realização das atividades propostas.

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constitui objeto deste edital, a seleção de projetos inovadores ou complementares financiados com recursos do FMCA distribuídos nas seguintes modalidades e valores:
Linha 01. Projetos voltados a promover o cuidado integral, de qualidade e especializado para crianças com transtorno do espectro autista. Os projetos devem estar norteados pelos seguintes princípios e ações:

-Fornecer terapias de reabilitação cognitiva, natação adaptada, artes marciais, estimulações pedagógicas, visando atender às necessidades das crianças com transtorno do espectro autista (**TEA**), além de atendimentos clínicos e psicoterapêuticos, visando à estimulação da comunicação e socialização;
-Favorecer o ajuste da pessoa com TEA à escola, à família e à vida em comunidade; -Oferecer suporte aos pais e familiares;
-Promover a reflexão dos papéis e relações sociais das políticas públicas e da cidadania pertinente à questão da deficiência;
-Fomentar os estudos e pesquisas sobre o TEA e difundir o conhecimento;
-Contribuir para a formação e competência de cuidadores e profissionais que lidam com as pessoas com TEA;
-Promover a difusão cultural do TEA;
Quantidades de projetos a serem financiados: 03 projetos Valor do aporte de recursos para cada projeto: R$ 150.000,00

Linha 02: Projetos que visem o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) em meio aberto, ou pós-cumprimento de medida alinhados com as seguintes ações:
-Desenvolver ações culturais, esportivas e de outras atividades para os adolescentes e jovens;
-Realizar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e sobre as piores formas do trabalho infantil;
-Promover atividades de formação e inserção profissional dos jovens no mercado de trabalho, articuladas com formação escolar;
-Garantir atendimento personalizado e eficaz aos jovens e suas famílias;
-Identificar e promover o registro, controle e acompanhamento de adolescentes e jovens que estão fora da escola ou em risco de evasão;
-Promover o debate público e apontar soluções para a cumprimento das leis que tratam da inserção de adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE).

Quantidades de projetos a serem financiados: 01 projeto Valor do aporte de recursos para cada projeto: R$ 120.000,00

Linha 03: Projeto voltado ao fortalecimento das capacidades institucionais de entidades cadastradas no CMDCA em suas ações políticas programáticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
O Projeto deve estar estruturado em funções que contribuam para:
-Desenvolvimento organizacional e de lideranças: treinamento para gestão no terceiro setor, com foco em liderança transformacional, comunicação e planejamento estratégico das entidades;
-Avaliação e plano de adequação das organizações da sociedade civil para o cumprimento das normativas imposta pela lei 13.017/2017, pelo decreto 041/2017 , bem como a aquisição de documentos junto à vigilância sanitária, corpo de bombeiros, controladoria e alvarás de funcionamento, entre

Outros;
-Aumentar a transparência **e** o controle**,** melhorar a capacidade de prestação de contas, o compliance e a eficiência da gestão dos recursos públicos, visando a melhora da confiança entre os órgão de estado e a sociedade civil;
-Contribuir para fortalecer e manter a situação fiscal e documental das OSCs cadastradas no CMDCA, atualizadas;
-Criação, por parte das organizações da sociedade civil-OSCs, de mecanismos de mensuração dos impactos sociais dos projetos nas comunidades onde atuam.
Quantidades de projetos a serem financiados: 01 projeto Valor do aporte de recursos para o projeto: R$120.000,00

Linha 04: Projeto de licenciamento de software de gestão, em tecnologias digitais para suporte profissional e o acompanhamento do fluxo de atendimento a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência. Os projetos devem estar balizados nos seguintes princípios e ações

• Integração dos profissionais do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (SGDCA).
• Promovam a integração, a organização e armazenamento de dados de atendimento a criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Manter o cadastro de crianças e adolescentes, fatos, medidas protetivas e providências adotadas pelos profissionais do SGD.
• Possibilite o registro e o acompanhamento das denúncias de violações de direitos pelo órgão em uma única plataforma Promova a capacitação continuada dos profissionais do SGD de crianças e adolescentes para uso das ferramentas criadas
• Portal de noticias institucional aonde será divulgada informações pertinetes ao trabalhos, programas, capapcitações, conferencia, forum, congressos e todos os eventos relacionados aos conselhos da criança e adolecentes.
• Aplicativo de denuncia anonima para a população do municioio na plataforma Android ser disponibilizado na Loja de aplicativo do Google Play e na plataforma IOS na loja de aplicativo Apple Store, sendo o mesmo integrado ao sistema SGDCA.

Linha 05: Projeto de capacitação socioprofissionalizante de adolescentes e jovens que vivem em comunidades rurais de Marabá. Os projetos devem estar balizados nos seguintes princípios e ações:
-Conseguir melhores oportunidades de trabalho, aumentar as habilidades e conhecimentos, adquirir uma vantagem competitiva, acessar uma rede de contatos profissionais.
-Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
-Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho local;
-Projetos que respeitem os princípios da lei no 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
-Contemplem ações em pelo menos 04 (quatro) distritos rurais de Marabá-PA;
-Promovam parceria com entidades local para o desenvolvimento das ações nos distritos rurais de Marabá-Pa. Quantidades de projetos a serem financiados: 01 projeto
Valor do aporte de recurso para o projeto: R$140.000,00

Paragrafo primeiro: Projeto Inovador é aquele cujo objeto e as ações correspondentes sejam totalmente novos, ou seja, que não tenham sido apresentados e aprovados para execução através do FMCA, nos últimos três anos, inclusive nos casos em que o projeto seja apresentado por OSCs diferentes.

Paragrafo segundo: Em ambos os casos (inovador ou complementar), as atividades e finalidades específicas deverão ser voltadas à criança e ao adolescente e ou fortalecimento do sistema de garantia de direitos de criança e adolescentes, estando essas condições previstas em estatuto social da proponente e a mesma devidamente registrada no CMDCA.
Paragrafo terceiro: As entidades que apresentarem projetos da linha 03**:** Projeto voltado ao fortalecimento das capacidades institucionais de entidades cadastradas no CMDCA em suas ações políticas programáticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ficam dispensados de incrição no CMDCA.
6.2- O aporte de recursos do FMCA neste edital será de até valor total do edital R$: 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), tendo período mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) meses para as entidades excecutarem o projeto.
Paragrafo unico: A fonte de recursos para finaciamento dos projetos são oriundos da dotação orçamentária 2.144- Assistencia Criança e Adolescente,2.147 Apoio a entidades socias sem fins lucrativo oriundos do fundo municipal da criança e do adolescente (FMCA).
Parágrafo segundo: Será aprovado apenas um projeto por organização da sociedade civil. Entretanto, a organização pode figurar na condição de parceira nos moldes do que prever o artigo 35 A da lei 13.019/2014.
São considerados passíveis de concorrer a este edital, projetos inovadores e/ou complementares, por tempo determinado, com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 17 anos e seus familiares residentes e domiciliados em Marabá-PA e ou fortalecimento do sistema de garantias dos direitos de criança e adolescente por meio da capacitação de OSC cadastradas no CMDCA.
§ 1º: Não será autorizada a aquisição de bens permanentes com recursos do FMCA para projetos complementares que já foram executados nos ultimos 04 (quatro) anos, cujos planos de aplicação tiveram aprovados a aquisição com o mesmo item de bens permanentes.
§ 2º: Será autorizada a aquisição de bens permanentes para projetos totalmente novos, respeitando o princípio inovador. Para tanto, deverão prever os preços correntes no mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

DOS VALORES, TEMÁTICAS E QUANTIDADE DE ATENDIMENTO POR PROJETO

Tematica e valor máximo por projeto	**Nº de criança/adolescente /osc atendidos /produto criados**
Projetos voltados a promover o cuidado integral, de qualidade e especializado para crianças com transtorno do espectro autista;	Numero minimo de 250 crianças atendidas
Projetos que visem o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) em meio aberto, ou pós-cumprimento de medida;	Número minimo de 50(cinquenta) adolescentes atendidas, bem como seus familiares.
Projeto voltado ao fortalecimento das capacidades institucionais de entidades cadastradas no CMDCA em suas ações políticas programáticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;	Número minimo de 20 (vinte) OSCs atendidas, bem como seus gestores.
Projeto dedesenvolvimentode software e tecnologias digitais para suporte profissional e o acompanhamento do fluxo de atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência	Número minimo de 03 (tres) produtos entregues ao CMDCA, de preferência um portal de noticias, 01(um) app de recebimento de denúncias e uma plataforma de armazenamento e de compartilhamento de encaminhamentos de atendimentos sobre criança e adolescente vítimas de violência. Pelo menos 150 (cento e cinquenta) profissinais da rede recebendo formação sobre o uso das ferramentas.
Projeto de capacitação socioprofissionalizante de adolescentes e jovens	Número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes atendidos

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES
O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contando a partir da data de sua publicação no diário oficial.
As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à comissão de seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar no diário oficial dos municípios do estado do Pará.

Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração e/ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos para habilitação.
As contrarrazões aos recursos porventura interpostos contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação da respectiva convocatória no diário oficial dos municípios do estado do Pará.
Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da mesa diretora do CMDCA, que indeferir os recursos porventura interpostos.
As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando interpostas, deverão ser enviadas, obrigatória e exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: cmdcaatuamaraba@gmail.com .
8.6.1 O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.
8.6.2. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.
8.6.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela comissão de seleção.
Não serão aceitas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, caso apresentados fora dos prazos e condições previstas neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou, se for o caso, por procurador regular e legalmente habilitado, e ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil ou o órgão público proponente.
As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, não serão aceitas, nem analisadas pela comissão de seleção, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.
O inteiro teor das decisões proferidas pela comissão de seleção poderá ser disponibilizado para vistas da organização da sociedade civil interessada, ou, se for o caso, de procurador(a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão no diário oficial dos municípios do estado do Pará, até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais.
9.8.1 A solicitação de disponibilização do documento de que trata o item 8.8 deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): cmdcaatuamaraba@gmail.com

DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo e equipamentos, estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto e equipe técnica, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização das atividades do projeto;
É vedada a distribuição de lanches ou alimentação custeados com recursos previsto neste edital em atividade de culminância.
O Projeto deverá prever obrigatoriamente percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FMCA, e o CMDCA e outras ações de comunicação não superior a 5% do valor aprovado.

Na placa, banner ou meios de divulgação previstos deverá obrigatoriamente conter o nome do projeto, a indicação e que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, a logomarca do CMDCA, período de execução do projeto e número do termo de fomento.
Os bens adquiridos com recurso do FMCA devem ser devolvidos ao fundo ao final da parceria, salvo justificativa da OSC, aprovada pelo CMDCA, para permanência na entidade (por tempo indeterminado).

DAS DIRETRIZES E CRONOGRAMA DO EDITAL

Todos os projetos serão direcionados para crianças/adolescentes do município de Marabá-PA, bem como a seus familiares e ainda para o fortalecimento da rede de atendimento à criança e do adolescente e os recursos deverão ser utilizados para as atividades de uso exclusivo do projeto.
– Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:
-Taxa de administração, de gerência ou similar;
-Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
-Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;
-Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
-Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
-Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
-Pagamento, a qualquer título, às empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
-Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente, exceto por serviços prestados indispensáveis ao projeto ;
- Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

10.2- CRONOGRAMA DO EDITAL

Data	Ação	Responsável
05/12/2024	Publicação do Edital	CMDCA
06/12/2024 a 09/12/2024	Impugnação do Edital	Qualquer cidadão
06/12/2024 a 06/01/2025	Recebimento dos Projetos na casa dos Conselhos sito à Travessa da Fonte, s/n– Agrópolis do Incra – Amapá , 1 via e-mail: cmdcaatuamaraba@gmail.com	Proponente
06/12/ 2024 a 10/12/2024	Análise dos Projetos apresentados	CMDCA Comissões
11/01/2025 a 12/01/2025	Emissão dos Pareceres de Deferimento e/ou dos Pareceres de Diligências	CMDCA Comissões
Até dia 13/01/2025	Entrega do Projeto final com as adequações sugeridas pela Comissão de Análise	Proponente
16/01/2025	Parecer final da Comissão de Análise	CMDCA
17/01/2025	Reunião ordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise; O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA/MBA, que referendará os projetos através de Resolução única.	CMDCA
18/01/2025	Publicação do Resultado final dos projetos aprovados	CMDCA
20/01/2025	prazo final para interposição de recursos	CMDCA
24/01/2025	publicação do resultado final dos projetos aprovados	CMDCA

Parágrafo primeiro – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.
Parágrafo segundo: – O cargo de coordenador do projeto a critério da OSC poderá está previsto no plano de trabalho com respectiva remuneração e não é correspondente ao item taxa de administração, de gerência ou similar do projeto.

TERMO DE COMPROMISSO
A Entidade proponente aceita as condições previstas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e comprometem-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

A Contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDCA/FMCA e/ ou entre a OSC e o CMDCA/ FMCA, devendo ainda a obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDCA/ FMCA em local visível na OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDCA, relatórios preliminares, fotos do projeto sempre que solicitado, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão, bem como ao final do projeto deverá apresentar relatório de execução ao órgão, independente da prestação de contas apresentada à PMM;
Incluir a logomarca do CMDCA e PMM em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula, independentemente de ter enviado ao órgão responsável pelo recebimento da prestação de contas ;
Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recursos do FMCA /CMDCA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que querendo possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.
As entidades contempladas com Recurso do FMCA, deverão promover medidas de acessibilidades às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, se houver entre seus beneficiários público com estes perfil.

ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

ETAPAS DE SELEÇÃO
12.1 - Triagem Administrativa
Fase Eliminatória
A triagem administrativa consiste na análise:
-Do estatuto social (ou ato constitutivo) da instituição (se atividades previstas são amparadas pelos objetivos estatutários da entidade) (eliminatório);
-Verificação do enquadramento nos critérios gerais do edital (prazo, valor e abrangência) (eliminatório);
-Preenchimento de todos os campos de cadastro da instituição (Endedereço, cnpj, representante legal, entre outros);
-Prenchimento de todos os campos obrigatórios do plano de trabalho do projeto, conforme especificados no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (eliminatório)
-Documentação fiscal da entidade e declarações previstas no anexo V do edital (celebração);

-Inscrição no CMDCA, com tempo mínimo de 01 ano (eliminatório), exceto para o projeto de capacitação de OSCs cadastradas no CMDCA, previsto na linha 03;
Histórico e experiência da organização proponente na área dos projetos previstos. Classificatório . Critérios:
01 a 02 anos ( ) 01 ponto
03 a 05 anos ( ) 02 pontos
05 a 10 anos ( ) 03 pontos Mais de 10 anos ( ) 05 pontos

12.2- Triagem Técnica.
Comitê de análise externa -Nesta etapa serão avaliados os seguintes aspectos:
Adequação da proposta metodológica. Critérios ( ) Não adequado
( ) Pouco adequado
( ) Adequado
( ) Muito adequado
Adequação dos insumos e ou equipamentos a proposta de execução do plano de trabalho
( ) Não adequado
( ) Pouco adequado ( ) Adequado
( ) Muito adequado
Coerência do orçamento descrito e a proposta de execução do plano de trabalho
( ) Não Coerente
( ) Pouco Não Coerente ( ) Coerente
( )Muito não Coerente
Coerência entre a equipe do projeto e as atividades previstas
( ) Não Coerente
( ) Pouco Não Coerente ( ) Coerente
( ) Muito Coerente

Atingimento dos resultados esperados
( ) Não atingíveis

( ) Pouco atingíveis ( ) atingíveis
( ) Muito atingíveis
Clareza do Objetivo Geral
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA
Clareza dos Objetivos Específicos
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA
Clareza dos Instrumentos de avaliação do resultado final
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA
Inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral de criança e adolescentes

( ) Não possui inovação
( ) possui pouca inovação
( ) possui inovação
( ) possui muita inovação

Pontuação de cada item:
Item 01 - (Zero (Ponto) Item 02 – 01 (um) ponto Item 03 – 02(dois) pontos
Item 04 possui 03 (três) pontos

Análise dos critérios de bonificação - Comissão de seleção
13.3- PONTUAÇÃO DE BONIFICAÇÃO:
Projetos que preverem a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do que prever o art. 35-A da lei nº 13.019/2014, receberão pontuação de Bonificação no valor de 15 pontos.

12.4- TRIAGEM FINAL - COMISSÃO DE SELEÇÃO
Etapa final, consiste na seleção de projeto com maior enquadramento aos requisitos do chamamento, probabilidade de exequibilidade, perspectiva de transformação social e relevância para o CMDCA.

critérios somatória da pontuação recebida.
CRITÉRIO DE DESEMPATE:
-Histórico e experiência da organização proponente na área dos projetos previstos;
-Entidade que contemplar maior número de atendimentos ou capacitação de OSC para projetos das linhas 1,2,3 e 5
-Entrega de produtos em caso de projetos da **Linha 04:**
-Entidade que contemplem maior número de parcerias na formação de redes nos termos do que prever o art. 35-A da lei nº 13.019/2014

§ 1º: A pontuação total prevista neste edital é de 40 (quarenta) pontos. Os critérios de classificação das propostas recebidas neste edital estão descritos na tabela abaixo:

Pontuação: 40 – Deferido sem diligência.
Pontuação: maior ou igual a 20 – Deferido com diligência. Pontuação: menor que 20 – Indeferido.

§ 2º As propostas vencedoras serão definidas pelo critério de maior pontuação, de acordo com o número de propostas a serem selecionadas em linha.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
O CMDCA realizará o acompanhamento e o monitoramento dos projetos financiados pelo FMCA através da Comissão Permanente de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas/Projetos criada por meio da Resolução 63, sem prejuizo, por acompanhamento de outros órgãos.
O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I, ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais e final apresentados pelas OSCs, das prestações de contas e de visitas *in loco* quando se fizerem necessário.
Os Projetos financiados serão monitorados também e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Decreto Municipal 5743/2021, a partir da análise das prestações de contas mensais, relatórios parcial e final apresentado pela OSC e de visitas *in loco* quando se fizerem necessárias.

§ 1º – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital de chamamento, não poderão compor a comissão de seleção e monitoramento, conforme resolução do CONANDA N° 137.
§ 2º de igual forma será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho e de aplicação do recurso aprovados, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Controladoria Geral do Municipio de Marabá e Tribunal de Contas dos Municípios.
A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento;
A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Fomento;
Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria, não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;
Desde já, as OSCs beneficiadas, concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FMCA e com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônico;
Semestralmente, nas reuniões ordinárias, ou quando requisitado pelo CMDCA, os projetos desenvolvidos pelas OSCs, com recursos do FMCA, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe a OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;
As OSCs que firmarem termo de fomento deverão apresentar relatório parcial sempre que solicitado pelo CMDCA e relatório final em até 30 dias após finalização das atividades do projeto.

Parágrafo único: as orientaçoes para prestação de contas dos projetos contemplados com recursos deste chamento publico contam no *manual de procedimentos e prestação de contas dos termos de colaboração e termos de fomento da* PMM, *1ª Edição*

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Todas as decisões e comunicações relativas a este edital de chamamento serão disponibilizadas, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDCA;
Os projetos apresentados deverão prever o início e o fim da execução das ações;
É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos, bem como no ato de celebração atualizar a documentação vencida durante o trâmite do processo;

IV – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;
Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/Marabá. Informações poderão ser obtidas na Secretaria do CMDCA através do telefone (94) 98405-1530 e ou pelo endereço eletrônico: cmdcaatuamaraba@gmail.com .
Os projetos referentes a este edital de Chamamento Público serão preenchidos no formulário do Google https://forms.gle/F8nW4wkEk1oc9EkNA a partir de 05/12/2024 a 05/01/2025, por seu responsável legal, identificado no corpo do formulário.
Não serão aceitos projetos cujos procedimentos de apresentação não seguirem as recomendações deste edital de chamamento, quais sejam, versão digital no formulário https://forms.gle/F8nW4wkEk1oc9EkNA .
Os documentos citados no item 5 deste Edital (para a formalização das parcerias) deverão ser apresentados de acordo com manual de procedimentos e prestação de contas dos termos de colaboração e termos de fomento https://maraba.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Manual- da-OSC-.pdf
Parágrafo único. Este edital completo será publicado no site da refeitura Municipal e publicado no diário da Famep : https://maraba.pa.gov.br/
Marabá-PA, 05 de dezembro de 2024
ANEXO I
REQUERIMENTO

Marabá, …..... de..... de 2024.

À
Presidência do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Nesta

Atendendo ao Edital 01/2024/CMDCA/TB, encaminhamos o Projeto..... para análise e seleção do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA, objetivando captar recursos através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE (FMCA) para execução em 2024 no valor de R$ .....…

Esclarecimentos poderão ser prestados pelo .....… endereço eletrônico .....e/ou contato telefônico através o número:……

Na certeza da atenção dispensada, solicitamos o deferimento. Atenciosamente,
Representante Legal: …… ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação à organização da sociedade civil – OSC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público no 002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Marabá-PA, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO III
RESUMO DO PROJETO CMDCA/FMCA 2024

1. PROPONENTE DO PROJETO (ENTIDADE)			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA ou outro (identifique) nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	

Site:		
Nome do responsável legal da entidade:		
Telefones:	Fax:	E-mail:
Nome do responsável técnico do projeto:		
Telefone:	Fax:	E-mail:

CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL
( ) Utilidade Pública Estadual
( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMDCA
( ) CMAS
( ) Outras,quais?.....

RESUMO DAS INFORMAÇÕES
O que é o projeto: Onde será desenvolvido: Área de atuação: O que será oferecido: Parceiros do projeto:
Quantidade de atendimento no projeto ( ) crianças ( ) adolescentes ( ) Famílias Turno em que o projeto acontece ( )Manha ( )Tarde ( ) Noite
Dias de execução do projeto
( )2ª ( )3ª ( )4ª ( )5ª ( )6ª ( )sábado ( )Domingo Valor solicitado ao CMDCA
Valor Total do Projeto
Duração do projeto (nº de meses):

Anexo IV
Checklits de documentos necessários (ENVIO POR EMAIL cmdcaatuamaraba@gmail.com)

-Formulário com informações do projeto a ser executado;
-Estatuto ou/e contrato social e alterações (quando trata – se de sociedade cooperativa, solicitar certidão simplificada por junta comercial); -Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
-Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no
-Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
-Cronograma de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades;(solicitar ao CMDCA)
-Cronograma de atividades conforme modelo em anexo;
-Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
-Comprovante de endereço em nome da entidade ou contrado de aluguel ou termo de sedencia do espaço onde funciona
-Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) da Associação ou Instituição no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo; -Cópia da carteira de identidade ou documento de identificaçao e do CPF do representante legal da entidade (autenticada);
-Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade;
-Declaração de Idoneidade do representante legal;
-Cópia da Ata de fundação registrada em cartório;
-Declaração do dirigente da entidade quanto à inexistência de dívida com o poder público, bem quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (Reconhecer assinatura ou assinado com certificação digital);
-Declaração informando que os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública (Reconhecer assinatura ou assinado com certificação digital);
-Declaração de que atende ao disposto no art. 25, da Lei Complementar 101/2000 (assegurar que está em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, cumprimento dos limites constitucionais relativos à (educação e saúde) (Reconhecer assinatura ou assinado com certificação digital);

DOCUMENTOS ENTREGUE A SEPLAN, APÓS SELEÇÃO DA ENTIDADE:

-Plano de Trabalho do projeto da parceria a ser celebrado mediante Termo de Colaboração ou de Fomento com descrição do objeto da parceria, demonstrando as atividades, metas a serem atingidas e cumpridas;
-Certidão Negativa de DébitoMunicipal; -Certidão Negativa de Débito Estadual;
-Certidão Negativa de Débitotrabalhista;
-Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS/CAIXA da Associação;
-Certidão Conjunta de Débitos Relativos à União – Receita Federal;
-Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto social, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
-Certidão Negativa doTCE/PA;

-Certidão Negativa do TCM/PA;
-Minuta do termo, plano de trabalho, projeto básico e orçamento(enviado pelo CMDCA);
-Abertura de conta específica para o termo, bem como declaração do banco indicando que a conta é específica;
-Cópia do Certificado de Prestação de Contas de parcerias anteriores celebradas (caso houver) ou Certidão assinada pelo (a) Controlador (a) do Município;

DOCUMENTOS ADICIONAIS SOBRE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE (MANTER ATUALIZADA NA ENTIDADE).
-Alvarás (corpo de bombeiros, vigilância sanitária, e funcionamento) não obrigatório para a tramitação da proposta apenas no ato de realização das propostas, no caso de atividade de baixo risco estão dispensadas.
-Obrigatoriedade de manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.As atualizações destas certidões devem ocorrer a cada 06 (seis) meses, conforme prever a Lei nº 14.811/24, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Anexo V
DECLARAÇÃO DE BENS

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, DECLARA para os devidos fins efeitos legais que adquiriu por meio de Projeto , financiado pelo FMCA, os bens discriminados abaixo:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Marabá-PA,_____, _____ de_____ .

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Anexo VI
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Prestação de Contas Final
Observação: O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Número da Parceria:		Período de Execução:	Período de Vigência:
Nome da organização:			
CNPJ:	Telefone:	E-mail:	Nome do Órgão Repassador:
Objeto da parceria:			
1. Relatório – Execução das Metas:			
1.1. Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):			
1.2. Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):			
1.3. Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):			
1.4. Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):			
1.5. Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:			
Data:	Nome do Presidente/ Representante Legal:		Assinatura do Presidente/ Representante Legal:

Os dados descritos acima devem compreender também sobre:
Execução das metas Metas pactuadas;
Percentual de execução de cada meta;
Forma de execução de cada meta (métodos utilizados); Data da execução de cada meta;
Quantidade de beneficiários de cada meta; Benefícios alcançados.
Fotos e outros registros Informações complementares
Outras informações que julgar pertinente.

ANEXO-VII

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº /2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A **OSC.**

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, através da SEASPAC -CMDCA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº x**xxxx**, com sede a xxxxx – CEP xxx, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário xxxxx **SR. xxxxxx**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº xxxx – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº xxxxx5, residente na xxx, Belo xxxxx, Marabá/PA; e a OSC **,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **xxxx,** com sede no Res. xxx, CEP 685xxx, telefone (94) xxx, e-mail:xxx, neste ato representada pelo Sr.ª **xxxxxxx**, brasileira, inscrita no RG sob o número xxxxx PC/PA e no CPF sob o número xxxxxxx, residente à xxxxx, xxxxxxxx Marabá, Marabá/PA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 2015, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2025,** e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I - O presente Termo de Fomento tem por objeto x**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste fomento, no valor **R$xxxxxxxx)**, a ser pago em parcela única em favor da **osc xxxxxxxxx,** para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;
- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

– Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
– Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
– Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
– Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;
– Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
– Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
– Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
– Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
– Assegurar ao MUNICÍPIO através da **Secretaria de Planejamento e Controle e Secretaria Municipal de Administração** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
– Apresentar mensalmente (nos casos dos recursos financeiros parcelados), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
– Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
– Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
– Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora, concursada e efetiva, a Sr.ª **xxxxxxxx** – CPF: xxxxxx, lotada na Secretariaxxxxxxx e Controle, como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 3481/22GP**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto de **06 (seis)** a **10 (dez) meses** conforme o projeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de **R$ xxxxxxxx,** onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

0000000000000 - Apoio a Associação Fxxxxxxxxxx – fmdca - 3.3.50xxxxxx - Subvenções sociais – x – R$xxxx
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:
A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas.
Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).
Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:
Certificado de Auditoria (Parcial e final);
Parecer de Prestação de Auditoria.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.
Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
Parágrafo Terceiro - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução ao adimplemento do objeto desse termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento.
Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta FOMENTO; não apresentação do relatório de execução físico-financeiro; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
A presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Marabá – PA, xxxx de xxxx de 2025 xxxxxxxxxx

Secretário Municipal Xxxxxx

XXXXXXXX
Presidente Da Associação Xxxxxx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	mês 8

ANEXO IX
CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS ANEXO-X
Ficha de Pontuação

Entidade:
Histórico e experiência da organização proponente na área dos projetos previstos. Classificatório . Critérios:
01 a 02 anos ( ) 01 ponto
03 a 05 anos ( ) 02 pontos
05 a 10 anos ( ) 03 pontos Mais de 10 anos ( ) 05 pontos **Triagem Técnica.**.
Comitê de análise externa: Nesta etapa serão avaliados os seguintes aspectos
Adequação da proposta metodológica . critérios ( ) Não adequado
( ) Pouco adequado
( ) Adequado
( ) Muito adequado
Adequação dos insumos e equipamentos a proposta de execução do plano de trabalho
( ) Não adequado
( ) Pouco adequado ( ) Adequado
( )Muito adequado
Coerência do orçamento descrito a proposta de execução do plano de trabalho
( ) Não Coerente
( ) Pouco Não Coerente ( ) Coerente
( )Muito não Coerente
Coerência entre a equipe do projeto e as atividades previstas
( ) Não Coerente
( ) Pouco Não Coerente ( ) Coerente
( ) Muito Coerente
Atingimento dos resultados esperados
( ) Não atingíveis
( ) Pouco atingíveis ( ) atingíveis
( ) Muito atingíveis
Clareza Do Objetivo Geral
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA
Clareza Dos Objetivos Específicos
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA
Clareza Dos Instrumentos De Avaliação Do Resultado Final
( ) Não possui CLAREZA
( ) possui pouco CLAREZA ( ) possui CLAREZA
( ) possui muito CLAREZA

Integração entre o projeto e território (há algo diferenciado no projeto? Fica fácil ver que o projeto tem integração com as famílias e a comunidade?)
( ) Não possui integração com a comunidade
( ) possui pouca integração com a comunidade
( ) possui integração com a comunidade
( ) possui muita integração com a comunidade
Inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral de criança e adolescentes

( ) Não possui inovação
( ) possui pouca inovação
( ) possui inovação
( ) possui muita inovação Pontuação de cada item:

Item 01 - (Zero (Ponto) Item 02 – 01 (um) ponto Item 03 – 02(dois) ponto
Item 04 possui 03(três) pontos
Análise dos critérios de bonificação - Comissão de seleção
PONTUAÇÃO DE BONIFICAÇÃO:
( ) pontuação de Bonificação no valor de 17 pontos para projetos que preverem a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do que prever o art. 35-A da lei nº 13.019/2014.
Pontuação Total: 40
Pontuação: 40 – Deferido sem diligência.

Pontuação: maior ou igual a 20 – Deferido com diligência. Pontuação: menor que 20 – Indeferido.
Relator: Revisor: Presidente da comissão

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:57704C5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI 576-2024- ALTERAÇÃO CONSÓRCIO CISAT

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO QUE FAZEM OS MUNICÍPIOS ABAIXO QUALIFICADOS E SUBSCRITORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DECRETO 6.017/2007, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME AS CLÁUSULA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

De um lado, na qualidade de CONTRATANTES:

Contratante: **Município de ABEL FIGUEIREDO – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 83.211.375/0001-28, com sede na Avenida Alacid Nunes, nº 11, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Antônio dos Santos Calhau**, CPF nº 517.519.332-53, residente e domiciliado na cidade de Abel Figueiredo /PA.

Contratante: **Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 22.938.757/0001-63,com sede na Avenida Jarbas Passarinho, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. João da Cunha Rocha,** RG: nº 2336562 SSP/PA, CPF nº 471.258.002-63, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Contratante: **Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 22.938.773/0001-56, com sede na Avenida 13 de Maio, s/n, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Jesualdo Nunes Gomes** RG nº 3819184 PC/PO, CPF nº 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás nº 267 - centro, cidade de Brejo Grande do Araguaia/PA.

Contratante: **Município de ELDORADO DO CARAJÁS – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 84.138.633/0001-75, com sede na Rua da Rodoviária, nº 30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Iara Braga Miranda**, brasileira, RG nº 3732228 PC/PA, CPF nº 702.629.262-53, residente na Avenida Carajás nº 126 Quadra 05 – Centro na cidade de Eldorado do Carajás/PA.

Contratante: **Município de GOIÁNESIA DO PARÁ – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 83.211.433/0001-13, com sede na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, Colegial, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Francisco David Leite Rocha,** brasileiro, RG nº 1545525SSP/PA, CPF nº 281.493.192-04, residente e domiciliado na cidade de Goianésia do Pará/PA.

Contratante: **Município de ITUPIRANGA– PODER EXECUTIVO** com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 05.077.102/0001-29, com sede na Rua 14 de Julho, nº 12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Benjamin Tasca,** RG nº 7305376 SSP/SP, CPF nº 209.250.260-34, residente na Avenida 14 de Julho, nº 112, centro, na cidade de Itupiranga/PA.

Contratante: **Município de JACUNDÁ – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 05.854.633/0001-80, com sede na Avenida Pinto Silva, nº 186, Centro Administrativo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Itonir Aparecido Tavares,**RG: 4320339, CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloiso Chaves, 41 - Centro, na cidade de Jacundá/PA.

1

Contratante: **Município de NOVA IPIXUNA – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.215/0001-26, com sede na Rodovia PA 150, KM 34, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Maria da Graça Medeiros Matos**, RG nº 2330806 SSP/PA, CPF nº 585.305.502-00, residente na Travessa Cachoeira do Puraquequara nº71 - Centro, na cidade de Nova Ipixuna/PA.

Contratante: **Município de PALESTINA DO PARÁ – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 83.211.417/0001-20, com sede na Rua Magalhães Barata, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2541916 2ªVIA SSP/PA, CPF nº 458.306492-68, residente na Avenida 16 S/Nºna cidade de Palestina do Pará/PA.

Contratante: **Município de PIÇARRA – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.163/0001-98, com sede na Avenida Araguaia S/Nº, Bairro: Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Laane Barros**

Lucena, brasileira, portador do RG nº 670824 SSP/TO, CPF nº 989.972.201-44, residente na Avenida Cândida Alves s/n – Centro na cidade de Piçarra/PA.

Contratante: **Município de RONDON DO PARÁ – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 04.780.953/0001-70, com sede na Rua Gonçalves Dias Nº400, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Adriana Andrade Oliveira**, brasileira, RG nº 2782779 SSP/PA, CPF nº 604.128.952-34, residente na Rua DR Camilo Viana nº 515 – Centro na cidade de Rondon do Pará/PA.

Contratante: **Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 83.211.391/0001-10, com sede na Rua Acricio Santos, s/n, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Elizane Soares da Silva**, RG:3716488 SSP/SC, CPF:646.081.582- 87, residente a Travessa Manoel Alves de Sousa, nº 03, Vila Moises ao lado do Hélio – Cidade de São Domingos do Araguaia/PA.

Contratante: **Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PODER EXECUTIVO**, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 05.854.534/0001-07, com sede na Praça José Martins Ferreira, s/n, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Marcellanne Cristina Carneiro Sobral**, RG nº5365650 SSP/PA, CPF nº 948.016.902-97, residente na Rua Teresa Cristina s/n, Bairro Pôr do Sol na cidade de São João do Araguaia/PA.

Contratante: **Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.249.241/0001-22, com sede administrativa à Rua Vereador Antônio Nonato Pedrosa, nº 324, São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Dr. **Jefferson Douglas Jesus Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 940586-SSP/TO, CPF/MF nº 947.708.242- 20, residente e domiciliado no Município de São Geraldo do Araguaia/PA., sito à Avenida Castelo Branco nº 1166, Centro.

2

E do outro lado, na qualidade de CONTRATADO:

Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS – CISAT**, inscrito no CNPJ sob o número 02.995.993/0001-04, com sede na Rod. Transamazônica, KM 2.2, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765 cidade de Marabá – Pará, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Maria da Graça Medeiros Matos**, brasileira, casada, Prefeita de Nova Ipixuna-PA, RG nº 2330806 SSP/PA, CPF nº 585.305.502-04, residente na Trav. Cachoeira Puraquequara, nº 71 - centro, na cidade de Nova Ipixuna – Pará.

Todos reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 22 de agosto de 2024, representados por seus prefeitos e presidente, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações e;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de relações de cooperação federativa entre municípios, para planejamento e execução de políticas públicas na área de saúde de interesses comuns, regionais e locais;

CONSIDERANDO, a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista no artigo 197 da Constituição Federal, combinado com o artigo 164 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 1o e 18º, inciso VII, da Lei Federal nº8.080/90; art. 3º, da Lei nº 8.142/90; art. 3º, da Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, e art. 4º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a competência municipal para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atenção à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o interesse unânime dos Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, pessoa jurídica de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, de natureza autárquica, de CELEBRAR, de acordo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o inciso I, do art. 2º do Decreto Federal nº 6.017/2007, e com normas estatutárias, CONTRATO DE CONSÓRCIO, para prestação de serviços na área de saúde pública em benefício das respectivas populações;

CONSIDERANDO, ainda, que os municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros não têm condições de resolver satisfatoriamente as questões de Saúde e de suas populações:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, de acordo com a cláusulas adiante estabelecidas.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Cláusula Primeira:

1.0 O Consórcio visa o atendimento à população de seus filiados, pautando-se pelo elevado espírito público, o interesse regional e local, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, solidariedade, dignidade humana e cooperação federativa, para que, em conjunto, cada município possa assegurar às suas respectivas comunidades a prestação de serviços na área da saúde.

3

DA DENOMINAÇÃO
Cláusula Segunda:

2.0 O Consórcio será implantado com a denominação Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT.

DA FINALIDADE
Cláusula Terceira:

O Consórcio visa à integração regional e a cooperação federativa, permitindo que os consorciados executem com maior eficiência as ações e serviços de saúde necessários às suas populações, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes.

As ações de saúde serão desenvolvidas no interesse geral dos consorciados, ou em particular de cada município consorciado, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade da área de abrangência do consórcio.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Cláusula Quarta:

4.0 Observados os limites constitucionais, com exclusividade de atuação na área de saúde, o CISAT tem por objetivos:

A gestão associada de serviços públicos de saúde;
A prestação de serviços, de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos municípios consorciados e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº11.107/2005 e Decreto nº6.017/2007.
Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, que através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais.
O Compartilhamento de instrumentos, equipamentos, inclusive de informática e programas informatizados e serviços de pessoal;
A Realização de procedimento de licitação;
A Produção de informações, ou de estudos técnicos;
A Instituição e o funcionamento de Escolas de Governo, ou de estabelecimentos congêneres;
A Realização de ações e políticas de desenvolvimento social local e regional;
A aquisição de equipamentos técnicos da área da saúde, produtos farmacológicos, formulas nutricionais e insumos médico-hospitalares;
As Implantações de sistema de registro de preços de serviços, equipamentos, formulas nutricional, medicamentos e outros bens.
Disponibilização de prestação de serviços especializados In Loco na sede dos municípios consorciados.
Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde.
Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento médico e de auxílio diagnostico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAT.
4

Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes a prestação direta e indireta de serviços de saúde a população dos municípios consorciados.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
Cláusula Quinta:

5. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde terá vigência a partir da aquisição de personalidade jurídica de Direito Público e terá duração por tempo indeterminado.

DA SEDE
Cláusula Sexta:

O CISAT terá sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará.

Poderão ser criadas unidades administrativas descentralizadas, em município consorciado, com a finalidade de imprimir maior eficiência no cumprimento das finalidades do consórcio.

DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISAT
Cláusula Sétima:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT será formado pelos municípios signatários do presente Contrato de Consórcio, após ratificação por Lei Municipal.

São signatários do presente Contrato de Consórcio os municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

DOS MUNICÍPIOS QUE PODERÃO INTEGRAR O CISAT
Cláusula Oitava:

Além dos municípios signatários previstos na Cláusula 7.1 deste Contrato de Consórcio, poderão integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, os demais municípios que compõem o Pólo Carajás do PDR (Plano Diretor de Regionalização) do Pará, e o Pólo Tocantins do PDR (Plano Diretor de Regionalização).

Os Municípios não signatários do presente Contrato de Consórcio, poderão integrar o CISAT na qualidade de consorciado após aprovação do seu requerimento em Assembleia Geral.

A ratificação realizada após 02(dois) anos da subscrição do Contrato de Consórcio dependerá de homologação da Assembleia Geral do consórcio, observada a obrigatoriedade de ratificação por lei municipal.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO
Cláusula Nona:
9.0 A área de atuação do CISAT compreende o território da região Sul e Sudeste do Estado do Pará.

DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Cláusula Décima:

10. O CISAT possui personalidade de Direito Público e natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta de todos os municípios consorciados.

DA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO CISAT
Cláusula Décima Primeira:

11.0 Para a consecução de seu objetivo, o CISAT representará o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, obedecidos os seguintes critérios:

Representação legal dar-se-á através de seu Presidente ou por delegação prevista em seu estatuto.
Representação do conjunto dos municípios pelo CISAT só ocorrerá em situações relativas ao conjunto dos objetivos do Consórcio.

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO CONSÓRCIO
Cláusula Décima Segunda:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins é constituído pelos seguintes órgãos, com suas determinações no Estatuto:

I – Assembleia Geral; II - Conselho Diretor;
III – Conselho Técnico Consultivo e Fiscal; IV – Secretaria Executiva;
V – Diretoria Administrativa; VI – Diretoria Financeira; VII – Diretoria Técnica;
VIII – Diretoria de Controle Interno.

A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

O PCCR definirá a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.
Assembleia Geral;
Conselho Diretor;
Conselho Técnico Consultivo e Fiscal;
Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL
Cláusula Décima Terceira:

A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo do Consórcio, constituído pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Diretor no final de cada semestre ou, pelo Presidente do Conselho Diretor e, extraordinariamente.

A convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de oficio afixado na sede do Consórcio, e mediante expedição de comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico dirigida a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

O prazo de cinco dias úteis poderá, a critério da Presidência, ser reduzido para: I – um dia nas hipóteses de alegada urgência;
II – seis horas nas hipóteses de emergência e/ou calamidade pública de saúde.

As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente, hibrida e ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

O Presidente do Consórcio nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

A Assembleia Geral será instalada:
Em primeira convocação com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio;
Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação quando não obtido o quórum, desde que presentes pelo menos 1/3 dos Municípios consorciados.

A assembleia poderá deliberar por maioria simples sobre todas as matérias de competência do Consórcio, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido o quórum qualificado.

Aprovação e/ou alteração do estatuto deverá ser aprovada por quórum qualificado de maioria absoluta dos votos dos Entes consorciados.

DO CONSELHO DIRETOR

Cláusula Décima Quarta:

O Conselho Diretor é o órgão superior de Administração do Consórcio e será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitido reeleições e cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do executivo do município que representa no consórcio.

O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente do Consórcio.

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO E FISCAL
Cláusula Décima Quinta:

O Conselho Técnico Consultivo e Fiscal é órgão de assessoramento e fiscalização, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados.

Poderão participar do Conselho Técnico Consultivo e Fiscal, representantes dos secretários municipais de saúde, conforme definido por normas estatutárias.

O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Técnico Consultivo e Fiscal serão Secretários Municipais de saúde, eleitos entre si para mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

O Conselho Técnico Consultivo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou Secretaria Executiva, no final de cada quadrimestre.

DA SECRETARIA EXECUTIVA
Cláusula Décima Sexta:

A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário(a) Executivo(a), observando o Estatuto do Consórcio, é o órgão de execução técnica, administrativa e financeira das deliberações do Conselho Diretor, responsável pela gerência do Consórcio, além de outras competências que lhe sejam delegadas no Estatuto do Consórcio, podendo proceder à Gerência, assinar ou requerer documentos sob quaisquer instância e responsabilidades jurídicas e bancárias, caso necessário.

DO PESSOAL E DAS VANTAGENS
Cláusula Décima Sétima:

A Secretaria Executiva será composta da estrutura funcional definida no Anexo I, do presente Contrato de Consórcio e PCCR dos empregados do Consórcio.

A remuneração, são aqueles estabelecidos no Anexo III do presente Estatuto do Consórcio.

Além do salário e outras vantagens previstas em lei serão direito dos empregados do consórcio, gratificações e adicionais conforme estabelecidos no PCCR dos empregados do Consórcio.

Os empregados que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário.

O empregado que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Será concedida revisão geral anual de salários aos empregados públicos do CISAT, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do índice nacional de preços ao consumidor INPC, apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do índice geral de preços de mercado IGPN, apurado pela fundação Getúlio Vargas – VGV.

A ampliação de revisão anual de salários, nos termos do caput, está condicionada a expedição de resolução do presidente do CISAT.

FORMAS DE PROVIMENTO
Cláusula Décima Oitava:

O CISAT adotará como forma de provimento de seus cargos:

Por nomeação para o exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;
Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público.
Por concurso público de provas ou de provas de títulos e por processo seletivo.

Para a admissão nos cargos em provimento no CISAT será necessário:

Os cargos comissionados e serão admitidos através de Portaria baixada pelo presidente do CISAT.
Os cargos técnicos serão exercidos após seleção do candidato através de entrevista e analise do currículo e a admissão através de assinatura de contrato de trabalho por tempo determinado.

REQUISITOS DE PROVIMENTO
Cláusula Décima Nona:

São requisitos básicos para provimento de emprego público no CISAT:
Nacionalidade brasileira;

Gozo dos direitos políticos;
Regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
Idade mínima de 18(dezoito) anos;
Condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial.
Nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego público;
Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Cláusula Vigésima:

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes condições e prazos:

Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
execução de programas e projetos de saúde com prazo de duração determinado;
assistência a situações de calamidade pública;
combate a surtos endêmicos;
atender outras situações de comprovada emergência;
Estagiários

O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, será feito mediante processo seleção de entrevista e analise de currículo sujeito à ampla divulgação no site do consórcio.

A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras situações de comprovada emergência, prescindirá de processo seletivo.

As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade financeira e mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor.

A remuneração do pessoal contratado temporariamente, deverá ser equiparada àquela dos empregados do Consórcio que desenvolva atividades correspondentes.

Na ausência de empregados que desenvolvam atividades correspondentes àquela que irá ser desempenhada pelo contratado, observar-se-á o limite da maior remuneração percebida por servidor do município sede de Marabá (Pólo e parâmetro da região), cujas atribuições sejam similares à do contratado.

Na impossibilidade de utilização do critério definido no item anterior, pela falta de servidor com desempenho de atividade similar, observar-se-á os valores pagos em média no mercado.

Para os efeitos de fixação dos salários dos contratados temporariamente, não se consideram as vantagens de natureza individual dos empregados dos consórcios, ou servidores dos municípios consorciados.

As contratações para execução de programas e projetos de saúde, não poderão ser superiores há um ano, permitida a sua prorrogação por apenas uma vez.

DA CESSÃO DE PESSOAL
Cláusula Vigésima Primeira:

O CISAT poderá compor seu quadro funcional com servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o órgão de origem, e estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente, somente lhe sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e em valores previstos no Plano de Cargos e Salários do CISAT.

O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS
Cláusula Vigésima Segunda:

Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO
Cláusula Vigésima Terceira:

São condições para que o CISAT celebre Contrato de Gestão Associada ou Termo de Parceria:
A prestação de serviços para gestão em parceria com o consórcio, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral e ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.
A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:
1. O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

que o município consorciado manifeste por escrito o interesse de disponibilizar, para gestão em parceria com o CISAT serviços prestados por entidade ou órgão de sua administração;
a aprovação pelo conselho Diretor, com base em estudos de viabilidade técnica e financeira formulados pelo Conselho Técnico Consultivo e Fiscal e Secretaria Executiva do Consórcio.
Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão permissão e autorização de prestação dos serviços públicos objetos de gestão associada.
e) o município consorciado estar em dia com suas obrigações estatutárias;

CISAT poderá realizar gestão associada de Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, observadas os seguintes quesitos:

Competências do CISAT para a gestão associada dos serviços de saúde:
Administrar a unidade prestadora de serviços de saúde em gestão associada com a S.M.S. do município que disponibiliza o serviço.
Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, lotados na unidade de prestação de serviços de saúde associado;
Realizar compras e pagamentos destinados à unidade de saúde, sob gestão em parceria com o consórcio;
Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Saúde do município que cedia o serviço, a fim de manter atualizado o banco de dados Municipal, Estadual e Nacional de saúde.
Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, pagos pelo SUS ao CISAT, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada.
Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com Contrato de Rateio;
Desenvolver Gestão Associada, de acordo com Contrato de Rateio.
Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão em parceria.

Serviços Públicos objetos da gestão associada que o CISAT poderá realizar na área da saúde:
As ações e serviços de Atenção Básica em Saúde;
Vigilância em Saúde;
Assistência Farmacêutica;

Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e/ou Hospitalar;
Ações de Desenvolvimento da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde consorciada, definidos nos contratos de rateio ou nos termos de parceria.
Gerenciamento de hospitais e clínicas públicas.
Aquisição de Leites especiais.
Aquisição de Fraldas geriátricas.

Para a gestão associada de serviços públicos, o CISAT poderá licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CISAT adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de rateio, obedecida as seguintes condições:
Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;
Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
Estabelecer, no caso de gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:
Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;
O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade, para o município e para o consórcio;
A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato.
O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

O CISAT estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência tabela própria, e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATANTES
Cláusula Vigésima Quarta:
Todos os municípios assinantes do contrato de Consórcio Público, quando adimplentes com suas obrigações contratuais e estatutárias tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Ente consorciado tem direito a:
Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
Desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas no Estatuto e na consolidação de contrato de consórcio público do CISAT.

O Ente consorciado tem o dever e obrigação de:
Cumprir as disposições da Lei, da consolidação de contrato de consórcio público do CISAT, do Estatuto, das resoluções, atos e regulamentos expedidos no âmbito do Consórcio;
Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.
DO FINANCIAMENTO
Cláusula Vigésima Quinta:

O financiamento do CISAT dar-se-á por contrato de rateio e contrato de programa, firmado com os municípios consorciados, e por outras fontes previstas em sua Lei Orgânica e Lei Orçamentária.

Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio e neste instrumento desde que devidamente especificados mediante a celebração do contrato de rateio, para realização das atividades administrativas e atividades fins do consórcio.

O Rateio nº001 Serviços de Saúde arrecadados pelo consórcio, na forma prevista no item anterior, deverá observar a seguinte determinação:

Até 30% (trinta por cento) serão destinados à cobertura das despesas administrativas decorrentes da gestão e gerência do CISAT.
Até 70% (setenta por cento) serão destinados para a oferta de Ações e Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade aos municípios consorciados.

Os valores divididos percentualmente, consoante previsto nas alíneas do item anterior, desde que não haja prejuízo aos serviços de saúde, poderão ser parcialmente remanejados de uma atividade para outra.

Os demais Rateios ofertados pelo CISAT serão destinados 100% para oferta de Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade aos municípios consorciados.

Para prestação de serviços da área da saúde, destinados a uma parcela de municípios consorciados, serão elaborados Contratos de Rateio específicos, desde que exista dotação orçamentária, podendo ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados à contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art. 3º, § 3º, para ações consorciadas.

Os municípios ainda poderão realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAT nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAT.

Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ainda:

Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e,
Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos do consórcio, ou sob sua administração, mediante autorização do município consorciado, observado sempre as normas que regem este consórcio, bem como a legislação de normas gerais em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Vigésima Sexta:

Os municípios se comprometem a manter em seus respectivos orçamentos anuais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, valor equivalente aos contratos de rateio, para cumprimento das ações e serviços a serem desenvolvidos pelo consórcio, bem como para manutenção de sua sede administrativa, conforme contrato de rateio das despesas relativas.

O Consórcio reger-se-á pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto a ser aprovado em Assembleia Geral da qual são partes integrantes os municípios signatários deste contrato de consórcio, onde estão preceituados os direitos, os deveres e as condições exigidas para participação dos municípios no CISAT.

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Marabá, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo e tendo celebrado o presente Contrato de Consórcio assinam pelas partes consorciadas, os Prefeitos dos municípios integrantes.

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Provimento	Nível Vencimentos	Vagas	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	40	01	30h
Diretor Administrativo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	32	01	30h
Diretor Financeiro	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	34	01	30h
Diretor Técnico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	30	01	30h
Diretor Controle Interno	Concurso público	33	01	30h
Técnico de Enfermagem	Concurso público	18	01	30h
Montador Optico	Concurso público	03	02	30h
Recepcionista	Concurso público	04	01	30h
Assistente Administrativo	Concurso público	11	02	30h
Auxiliar Administrativo	Concurso público	06	02	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público	01	01	30h
Motorista	Concurso público	12	02	30h

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	%	Vagas	Horas Semanal
Função gratificada de Controlador Interno	FGCGI	20%	01	30H
Função gratificada de Presidente da CPL	FGCPL	20%	01	30H
Função gratificada de Pregoeiro	FGPRG	20%	01	30H
Função gratificada Agente de Contratação	FGAC	20%	01	30H
Função gratificada de equipe apoio agente de contratação	FGEA	20%	02	30H
Função gratificada de membro CPL	FGMCPL	20%	02	30H

REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CISAT

Dispõe sobre o Estatuto do CISAT, aprovado em Assembleia Geral Ordinariamente realizada em 22 de agosto de 2024, alterado e consolidado, conforme adiante.

TITULO I
DAS DISPOSIÇOESPRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇAO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT foi originalmente constituído em 17/12/1998, como associação civil e personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, por leis ordinárias dos municípios que o integraram na qualidade de consorciados, conforme abaixo:

Nº	MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS	LEI MUNICIPAL	DATA
01	Brejo Grande do Araguaia	Nº 465	11 de agosto de 1998
02	Eldorado do Carajás	Nº 112	21 de agosto de 1998
03	Goianésia do Pará	Nº 009	01 de julho de 1998
04	Itupiranga	Nº 15.289	26 de novembro de 1998
05	Marabá	Nº 114	02 de julho de 1998
06	Palestina do Pará	Nº 273	18 de maio de 1998
07	São Domingos do Araguaia	Nº 1956	22 de maio de 1998

Art. 2º Com o advento da Lei n° 11.107/2005 e o Decreto n° 6.017/2007 o CISAT foi transformado em consórcio público sob a forma jurídica de autarquia pública intermunicipal, com natureza jurídica de Direito Público, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 15 de junho de 2007, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, e pelas normas editadas por este estatuto.

Art. 3º Atualmente integram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, os seguintes municípios:

Nº	MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS	LEI MUNICIPAL	DATA
01	Abel Figueiredo	Nº 108	16 de dezembro de 2005
02	Bom Jesus do Tocantins	Nº 0333	25 de dezembro de 2007
03	Brejo Grande do Araguaia	Nº 900	24 de abril de 2008
04	Eldorado do Carajás	Nº 204	26 de outubro de 2007
05	Goianésia do Pará	Nº 191	13 de dezembro de 2007
06	Itupiranga	Nº 0011	13 de maio de 2008
07	Jacundá	Nº 2.439	29 de outubro de 2007
08	Nova Ipixuna	Nº 054	31 de dezembro de 1999
09	Palestina do Pará	Nº 022	10 de dezembro de 2007
10	São Domingos do Araguaia	Nº 273	18 de maio de 1998
11	São João do Araguaia	Nº 2149	14 de maio de 2008
12	Piçarra	Nº 202	15 de dezembro de 2015
13	São Geraldo do Araguaia	Nº 523	06 de julho de 2021
14	Rondon do Pará	Nº 810	23 de dezembro de 2021

Art. 4º O Município de Piçarra ingressou como Ente Consorciado ao CISAT através da Lei Municipal n° 202 de 15 de dezembro de 2015, o Município de São Geraldo do Araguaia através da Lei Municipal n° 523 de 06 de julho de 2021 e o município de Rondon do Pará através da Lei Municipal n° 810 de 23 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE
Art. 5º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOARAGUAIA E TOCANTINS – CISAT é constitui-se sob a forma jurídica de autarquia pública e associação pública, com natureza jurídica de Direito Público de natureza autárquica interfederativa.
Parágrafo único –. A sigla "CISAT" é equivalente a denominação de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos de interesse da entidade.
Art. 6º Cabe aos gestores do consórcio a plena observância da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Pará, das Leis Federais, Leis Municipais, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regras de caráter interno, sob pena de responsabilidade.
Art. 7º O CISAT representa um pacto entre os municípios que o integram para, mediante cooperação mútua, realizar objetivos comuns na área da Saúde.
Parágrafo único – O CISAT é fruto de iniciativa eminentemente municipal, que preserva a autonomia dos municípios, prevista no art. 29 de Constituição Federal de 1988, garantindo aos consorciados, independente de sua capacidade financeira, estar em situação de igualdade na administração do consórcio e na utilização das ações e serviços por ele desenvolvidos.

Art. 8º O CISAT tem sede e foro na cidade de Marabá, localizada na Rodovia Transamazônica, Km nº 2.2, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-765.
§ 1º A Assembleia Geral poderá decidir pela criação de escritórios descentralizados para outros Municípios Pólos de saúde.
§ 2º A sede e foro do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembleia Geral, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.
Art. 9º A atuação do CISAT será destinada ao atendimento das populações dos municípios consorciados.
Art. 10O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde tem personalidade jurídica de Direito Público e duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
Art. 11O CISAT tem por objeto realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

Parágrafo único – Para consecução de seu objetivo o CISAT poderá:
I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades especialmente perante as demais esferas de governo da República Federativa do Brasil;
II – Planejar, avaliar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;
III - Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou de outras esferas governamentais;
IV - Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios;
V - Adquirir os bens patrimoniais necessários ao desempenho das suas competências;
VI - Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo e não governamentais, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;
VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAT. XI - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional
X - Organizar, promover, utilizar e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais médicos e oftalmologicos, formulas nutricionais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, nutricional, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares e outros, sem prejuízo de outras.
XI - Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral, quanto as competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;
§1° A participação do Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação do Contrato de Consórcio por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.
XII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;
XIII - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;
XIV - Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente no inciso X do *caput.*
§2º O CISAT poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULOI
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÓRCIO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12A organização do CISAT é realizada por meio do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto, de acordo com as disposições legais.
Art. 13O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde é composto pelos seguintes órgãos:
I- Assembleia Geral;
II - Conselho Diretor;
III – Conselho Técnico Consultivo e Fiscal;
IV – Secretaria Executiva;
V – Diretoria Administrativa;
VI – Diretoria Financeira;
VII – Diretoria Técnica;
VIII – Diretoria de Controle Interno.

CAPITULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 14A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados e representados pelos Prefeitos (as)
PARÁGRAFO ÚNICO. Um representante de ente consorciado não poderá representar outro em Assembleia Geral.
Art. 15A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Diretor no final de cada semestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor.
§1° A convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de oficio afixado na sede do Consórcio, e mediante expedição de comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico dirigida a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
§2° O prazo de cinco dias úteis poderá, a critério da Presidência, ser reduzido para:
I – um dia nas hipóteses de alegada urgência;
II – seis horas nas hipóteses de emergência e/ou calamidade pública de saúde.
§3° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderão ser realizadas presencialmente, de forma hibrida ou virtual por meios de aplicativos, ou por outros instrumentos tecnológicos de comunicação.

Art. 16 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a consorciados.
§ 2º O Presidente do Consórcio nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de desempate.
§ 3° Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser realizadas por aclamação.
Art. 17A Assembleia Geral será instalada:
I - Em primeira convocação com maioria absoluta;
- Em segunda convocação com presença pelo menos 1/3 dos Municípios consorciados.
§1° A assembleia poderá deliberar por maioria simples sobre todas as matérias de competência do Consórcio, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido o quórum qualificado.
§2° Aprovação e/ou alteração do estatuto e Contrato de Consórcio deverá ser aprovada por quórum qualificado de maioria absoluta dos votos dos Entes consorciados.

CAPITULO III
DA PRESIDENCIA

Art. 18– O Conselho Diretor é o órgão superior de Administração do Consórcio e será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitido reeleições e cessará automaticamente no caso do dirigente deixar de ocupar a chefia do executivo do município que representa no consórcio.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente do Consórcio.
Art. 19O Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura até trinta minutos antes da votação.
§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única.

§4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§5º O processo de eleição para Presidente do Consórcio deverá ocorrer no mínimo trinta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6°.

§6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.
II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 20 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.
§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
- Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
- A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §4º do art. 19.
- Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado
§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário(a) Executivo(a) em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.
§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:
I - Possuir curso superior; ou
II - Notória experiência:
Em administração pública; ou
Na área de saúde pública ou privada.
Art. 21 As atas da Assembleia Geral serão registradas:
I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

§ 1º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.
§2° Na hipótese de reunião virtual, mediante utilização de aplicativo eletrônico de videoconferência e/ou similar, será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:
I - Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;
- Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.
§3° A ata expedida na forma do §2° será firmada por assinatura eletrônica e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico do Consórcio.

CAPITULO IV
DO CONSELHO TECNICO CONSULTIVO E FISCAL
Art. 22– O Conselho Técnico Consultivo e Fiscal é o órgão de assessoramento e fiscalização constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados:
§ 1º Será de competência do Conselho Técnico Consultivo e Fiscal; I – Exercer competências estabelecidas neste instrumento;
II – Elaborar plano de atividades e as propostas orçamentarias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
– Realizar levantamento das necessidades de serviços a ser contratados por seu município.

§ 2º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos, mediante eleição realizada entre os membros do Conselho Técnico Consultivo e Fiscal, para mandato de 2 (dois) anos, permitido reeleições.
§ 3º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho Técnico Consultivo e Fiscal, enquanto perdurarem os motivos.
§ 4º No caso de substituição de Secretário Municipal de Saúde, que ocupe função de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Conselho elegerá entre seus membros, substituto para a função em vacância.
§ 5º O Conselho Técnico Consultivo e Fiscal só poderá deliberar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPITULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 23A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Diretor, responsável pela gerência do Consórcio, inclusive, àqueles inerentes a sua gestão, além de outras competências que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é composta da seguinte estrutura e de conformidade com o organograma funcional previsto no anexo IV, deste estatuto:
I – Secretário (a) Executivo (a);
II – Assessoria Técnica;
III – Assessoria Administrativa Financeira;
IV – Assessoria Contábil;
V – Assessoria Jurídica;
VI – Equipe de apoio técnico e administrativo;
VII – Equipe de Controle Interno.
CAPITULO VI
DA DIRETORIA E DEMAIS ORGÃOS
Art. 24 A Diretoria Administrativa será exercida pelo Diretor(a) Administrativo(a) que será responsável pelas seguintes áreas do CISAT:
I - Serviços administrativos do consórciosI
I - Licitações e contratações públicas;
III – Contratos de prestação de serviços;
IV - Zeladoria e limpeza;
V - Serviços e ações em saúde realizada pelo CISAT de forma direta e indireta;
VI - Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.
Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria Administrativa será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAT.
Art. 25A Diretoria Financeira será exercida pelo Diretor (a) Financeiro (a) e será responsável pelas seguintes áreas do CISAT:
I - Contabilidade;
II - Tesouraria;
III - Patrimônio e almoxarifado;
IV - Recursos humanos;
Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Diretoria Financeira será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISAT.
Art. 26A Diretoria Técnica será exercida pelo Diretor (a) Técnico (a) e terá por atribuição supervisionar e promover a responsabilidade técnica dos serviços In loco prestados nos municipios consorciados por intermédio do CISAT.

Art. 27 Diretoria de Controle Interno, será exercida pelo Controlador Interno e terá por atribuição, coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas.
CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Art. 28 Compete à Assembleia Geral:
I – Traçar as políticas, diretrizes e regulamentares as competências, atribuições e o funcionamento do CISAT;
- Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição;
- Homologar o ingresso no Consórcio de ente, na condição de consorciado;
IV – Decidir sobre as metas e proposta de trabalho do Consórcio;
V - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, Estatuto o Contrato de Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
VI - Aprovar o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
VII - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
– Deliberar sobre contribuições financeiras dos Municípios Consorciados; IX – Deliberar sobre a mudança da sede.
X – Deliberar sobre pedidos de adesão ou exclusão de municípios;
XI - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
– Autorizar, após aprovação nas casas legislativas dos entes consorciados, a alienação dos bens do consórcio, bem como, sua disponibilização na garantia de operações de crédito;
XIII – Aplicar a pena de exclusão do quadro consórcio;
XIV - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;
XV - Apreciar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas; XVI - Aprovar planos e regulamentos;
XVII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:
o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
XVIII – Aprova o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos empregados do Consórcio.
XIX – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISAT.

Art. 29 Compete ao Conselho Diretor:
I – Compete ao Presidente do CISAT, sem prejuízo de outras disposições do contrato de consórcio público do CISAT e deste Estatuto;

II – Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
III – Convocar e presidir as reuniões em Assembleia Geral;
IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISAT, cabendo ao Vice- Presidente, substitui-lo em seus impedimentos e suspeições;
V – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
– Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Técnico Consultivo e Fiscal;
VII – Homologar e Adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
VIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
IX - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISAT
X - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAT; XI - Julgar, em última instância, recursos relativos à:
Homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo e concursos públicos;
Decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
Demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral.
- Nomear e exonerar o Secretario Executivo e sua substituição, quando for o caso;
XIII - Prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
XIV– Requerer a cessão de servidores públicos municipais, para atender interesse do CISAT;
XV– Autorizar a aquisição de bens para o Consórcio;
– Prestar contas de gestão administrativa e financeira, à Assembleia Geral, submetendo-a previamente ao Conselho Técnico Consultivo e Fiscal;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral sobre os assuntos gerais do Consórcio;
– Exercer o controle de gestão observando as finalidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde;
VIX – Criação e extinção de cargos;
XX – Propor o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos empregados do Consórcio;
XXI - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;
XXII - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento;
XXIII - Elaborar e promover alteração e/ou revisão do Estatuto do CISAT, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
XXIV - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;
XXV - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento;
XXVI - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAT;
XXVII - Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISAT;
XXVIII - Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISAT.
XXIX - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativas não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.
§1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
§2º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.
§3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§4º O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitidos reeleições.
§5° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância e, enquanto não realizada a eleição, a Presidência e Vice- Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente do CISAT:
I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- Assumir interinamente a Presidência do CISAT, no caso de vacância, exercendo-a até seu término;
Art. 31 Compete ao Tesoureiro do CISAT:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;
II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas neste Estatuto.
Art. 32 Compete ao Conselho Técnico Consultivo e Fiscal:
– Elaborar, conjuntamente com o Diretor (a) Executivo (a), o plano anual de gestão do Consórcio, submetendo ao *referendum* do Conselho Diretor;
– Acompanhar e avaliar a execução do plano anual de gestão do consórcio;
III - Colaborar com o Conselho Diretor na condução da política do Consórcio; IV - Assessorar o Conselho Diretor na administração e, no que couber, a Diretoria Executiva do Consórcio nas questões que lhe forem pertinentes;
– Apresentar as propostas e reivindicações dos secretários, como forma de subsidiar as ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas pelo CISAT.
VI – Fiscalizar os atos de gestão e a contabilidade do CISAT;
VII – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CISAT;
VIII – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pela Diretoria Executiva;
IX– Assegurar o controle social das ações executadas pelo CISAT;
X – Aprovar relatório anual das atividades do CISAT, elaborado pela Secretaria Executiva;
Parágrafo único. O Conselho Técnico Consultivo e Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão administrativa, financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:
I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISAT, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do consórcio;
II - Proferir decisão sobre:
a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do CISAT;

III - Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.
- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CISAT, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do consórcio;
V - Formalizar termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei n° 11.788/2008;
- Gerir os recursos financeiros do CISAT, com a participação do Tesoureiro; VII - Gerir os Recursos Humanos do CISAT e auxiliar o Presidente na realização dos procedimentos de concurso público, admissão e cessão de servidores dos entes consorciados;
VIII – Administrar os recursos tecnológicos do CISAT;
IX – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do CISAT, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.
Art. 34 Compete à Diretoria Administrativa:
I – Serviços administrativos do CISAT;
II- Elaboração de mapa físico dos recursos disponibilizados pelos municípios consorciados a serem aplicados nos contratos de rateio;
III – Gerenciamento e controle do sistema de agendamentos dos municípios consorciados;
IV – Conferência das faturas de atendimentos realizadas pelos municípios consorciados;
V – Agendamentos dos procedimentos de alta complexidade;
VI – Elaboração do relatório de serviços realizados municípios consorciados.
Art. 35 Compete à Diretoria Financeira:
I – Supervisionar os repasses recebidos pelos entes consorciados;
– Elaborar relatório de receitas e despesas a ser descontados nas cotas de repasses dos municípios consorciados;
III – Elaborar recibos de repasses creditados ao CISAT;
IV – Realizar relatório de lançamentos contábeis;
V – Contabilizar despesas e tributos;
VI – Realizar cálculo da receita;
VII – Conferir a movimentação financeira das contas de repasses;

VIII- Realizar transações entre contas em conjunto com o secretario executivo;
IX – Elaborar análise técnicas;
X – Realizar atesto nas notas fiscais de prestadores de serviços e fornecedores; XI – Inspecionar sistema de controle;
XII – Controlar Orçamentos;
– Gerenciar cobranças, pagamentos e contas a pagar;
XIV – Administrar recursos de aplicação financeira;
XV – Remaneja recursos financeiros;
Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:
I – Supervisionar os atendimentos in loco na unidade móvel oftalmológica do CISAT;
II – Elaborar relatório de atendimentos realizados na unidade móvel oftalmológica;
III – Coordenar a equipe técnica da unidade móvel oftalmológica.
– Realizar cronograma de atendimentos in loco dos municípios consorciados;
V – Gerenciar e coordenar a frota de veículos do CISAT.
Art. 37 Compete à Diretoria de Controle Interno:
I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e propor os ajustamentos necessários;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes de Administração Pública;
III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
IV - Sistematizar as normas de controle;
V - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CISAT, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
VI - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do CISAT;
VII - Orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
VIII - Executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do CISAT;
IX - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do CISAT;
X - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará - TCM;

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPITULO I

DOS EMPREGADOSPÚBLICOS
Art. 38. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISAT os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos no contrato de consórcio público do CISAT e/ou neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.
§1° As atividades de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, membro do Conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.
§2° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.
Art. 39 Os agentes públicos do CISAT serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:
- Em caráter permanente:
Instituídos no âmbito do CISAT na data da expedição da consolidação do contrato de consórcio;
b)Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através deste Estatuto;
II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:
a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISAT;

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISAT se encontram indicados no Anexo I do contrato de consórcio do CISAT e reproduzidos em anexo deste instrumento.
§2° Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.
§3° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedida regulamentação contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III.
Art. 40 Por ato do Presidente do CISAT, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.
Art. 41 A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do PCCR.
Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurada direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 42 Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISAT nos termos do que prever o regulamento pessoal.
§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o PCCR.
§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.
§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio do PCCR do CISAT.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 43 O quadro de pessoal do Consórcio, observados os anexos do contrato de consórcio do CISAT, será composto:
I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento;
II - Pelos empregos públicos temporários e empregados públicos em comissão;
§ 1º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISAT, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:
- Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;
II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
III - Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;
IV - As funções gratificadas.

§2° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação dos percentuais constantes do Anexo III tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISAT correspondente ao nível de vencimento 01 (um).

§3° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§4° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade de Controlador Geral (FGCG) e o exercício da função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) que serão de dedicação exclusiva, no âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo CISAT.

§5° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 44 Os empregados do CISAT somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:
- Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;
II - Para atendimento de demandas temporárias;
III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISAT.
§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
§ 2º Após o Presidente do CISAT subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 45 A contratação por tempo determinado será efetivada para:
I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISAT.
§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:
- Edital de chamamento, publicado no Diario Oficial dos Municipios em que se definira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;
- Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento, circunscritos à titulação acadêmica e adoção alternativa de um dos seguintes critérios:
Aplicação de prova escrita; ou
Experiência profissional relacionada com a função a ser exercida no Consórcio.

Art. 46 As contratações temporárias terão prazo de:
I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses;
II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do *caput* do art. 39;

– Ou em outros casos pelo prazo de duração da necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS, PARCERIAS E OUTROS AJUSTES
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS
Art. 47 Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das contratações públicas, do prescrito na consolidação de contrato de consórcio público do CISAT, no presente instrumento de Estatuto e das normas e regulamentos que o Consórcio vier a adotar.
SEÇÃO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados destinado à realização de despesas administrativas e da execução da gestão associada de serviços públicos destinados aos usuários dos Entes consorciados.
Art. 49 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISAT para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificado mediante a celebração de Contrato de Rateio.
Art. 50 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias dos Municípios Consorciados, que constituirá receita do CISAT.
SEÇÃO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 51 Ao Consórcio é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.
§1° O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CISAT, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:
- Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;
II - A administração de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas no art.6°.
§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII -Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX- A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X - As penalidades e sua forma de aplicação;
XI - Os casos de extinção;
XII- Os bens reversíveis;
XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV- A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
Art. 52 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
Art. 53 Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.
Art. 54 Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
Art. 55 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
Art. 56 A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CISAT, por razões de economia de escala ou de escopo.
Parágrafo único. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:
I - O titular se retirar do CISAT ou da gestão associada;
II - Extinção do Consórcio.
Art. 57 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.
Art. 58 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.
SECÃO IV

DOS CONVÊNIOS, PARCERIAS E OUTROS AJUSTES

Art. 59 Fica autorizado ao Consórcio firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, convênio de cooperação para os fins do art. 31 do Decreto n° 6.017/2007, parcerias, contrato de gestão, protocolos e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

SEÇAO V

DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 60 As licitações, contratações e alienações públicas observarão a legislação nacional de regência através da Lei n° 14.133/2021, observadas as normas constantes do contrato de consórcio do CISAT, no presente instrumento de Estatuto e das normas e regulamentos que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico do CISAT, e no Diário Oficial dos Municipios.

Art. 61 O CISAT atuará como órgão gerenciador de procedimento auxiliar de registro de preços que tenham por objeto a participação dos Entes Consorciados voltados à formalização de atas de registros de preços nas finalidades descritas no art. 6° deste estatuto.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo observará o disposto no art. 86 da Lei n° 14.133/2021 na forma de regulamento a ser expedido.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 A execução das receitas e das despesas do CISAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

Art. 63 Fica criado Fundo de Investimentos do CISAT, de natureza Jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n° 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAT.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAT:

- Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAT nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAT;

§ Único – Fica instituido a partir deste por decisao em Assembleia Geral, que as receitas provenientes de IRRF, serão incorporadas pelo CISAT, como receita de natureza tributária, conforme regulamentação geral das normas legais de contabilidade aplicadas ao setor público, com a plena ciencia e concordancia dos municipios consorciados.

- Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAT que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAT;

- As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria; VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

- Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

- Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAT.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISAT serão aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, custeio com rescisão antecipada de empregados do consórcio para realização de concurso publico, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAT.

§3° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISAT.

§4º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISAT", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, quadrimestralmente, demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização do Conselho Diretor do CISAT e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§5º Caberá ao Secretário Executivo:

- Solicitar a política de aplicação dos recursos;
- Realizar a ordenação e liquidação das despesas;
- Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISAT, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISAT;
- Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

Art. 64 Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISAT, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISAT conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 65 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico do Consórcio, em conformidade com a legislação e exigencia dos órgãos de controle externo.
§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.
§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º deste artigo, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no
§4° deste artigo.
§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o contrato de Consórcio.
§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISAT na proporção da contribuição para a sua formação.

Art. 66 Constituem patrimônio do Consórcio:

- Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.
- Contribuição mensal dos municípios consorciados;
– Auxílios, contribuições, e subvenções concedidas, por entidades públicas ou particulares;

– As rendas de seu patrimônio;
– O produto da alienação de seus bens; VII – O produto de operação de crédito; e,
– As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
– Pela receita tributaria oriunda de retenções.
§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.
§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.
§ 3º A quota de contribuição mensal de cada Consorciado será definida pela Assembleia Geral, quando da elaboração do orçamento para o exercício seguinte e fixada no Contrato de Rateio, cabendo a cada consorciado definir e apontar suas respectivas fontes de recursos.
§ 4° Os repasses de contribuição mensal dos consorciados deverão ocorrer nos dias 10, 20 e 30 de cada mês; enquanto outras contribuições poderão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 67 Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- As transferências financeiras mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;
- As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação;
- A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedida por entidades públicas ou privada em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;
- O produto de operações de crédito;
- As rendas eventuais de aplicação financeira;
- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
- Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos neste artigo.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato consolidado de consórcio público do CISAT ou neste instrumento;
- Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;
- Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.
§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:
§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Art. 68 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.
Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, com o contrato consolidado de consórcio público do CISAT, pelo estatuto ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

Art. 69 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos no art. 6°.
§1° O disposto no *caput* compreende a gestão da contratação e execução dos serviços públicos a que se refere o art. 6°, observado o disposto no §2° deste artigo.

§2° A gestão associada prevista no caput poderá compreender, sem prejuízo do previsto no §1°, a delegação dos serviços públicos serviços previstos no art. 6°, hipótese em que a delegação deverá ser aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral e posterior efetivação mediante a formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.
§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:
- O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;
26

- A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.
- A gestão da contratação de ações e serviços públicos de saúde descritos no art. 6°.
§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados.
§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
- Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- Tributos incidentes e encargos financeiros;
- Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
- Periodicamente, reavaliando as condições de mercado;
- Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

27

Art. 70 Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

- O gerenciamento de procedimento auxiliar de registro de preços na forma do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISAT;
- A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAT e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
- Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- Outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato.

Art. 71 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pará, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

CAPÍTULO II
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 72 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.
Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 73 Observadas as legislações de cada Município, os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VI
DOS ENTES CONSORCIADOS CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 74 O Ente consorciado tem direito a:

- Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

- Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá- los;
- Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- Desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e na consolidação de contrato de consórcio público do CISAT.

Art. 75 O Ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- Cumprir as disposições da Lei, da consolidação de contrato de consórcio público do CISAT, do Estatuto, das resoluções, atos e regulamentos expedidos no âmbito do Consórcio;
II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO CONSÓRCIO
SEÇÃO I –
NOVOS CONSORCIADOS

Art. 76 Por decisão da Assembleia Geral poderá ser admitido o ingresso de outros entes federativos ao CISAT.
I – O ente público deverá promover seu interesse mediante assinatura de Termo de Adesão ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins;
– O ingresso prescinde de aprovação de lei autorizativa do ente interessado. Parágrafo único – No caso de readmissão de ex-consorciado, este não poderá ter nenhum débito extrajudicial ou judicial pendente para com o CISAT.

CAPÍTULO III
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
SEÇÃO I
DA RETIRADA
Art. 77 A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.
§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* deste artigo.
§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° deste artigo.
Art. 78 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.
§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;
I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.
II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

- Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.
§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO
Art. 79º São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

- A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
III - A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º Poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Ente consorciado mediante deliberação da Assembleia Geral.
Art. 80O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão observará o direito a ampla defesa e ao contraditório conforme regulamento específico a ser expedido.
§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.
§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 81 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.
§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.
§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO
Art. 82 A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Art. 83 A alteração do Estatuto deverá ser aprovada por quórum qualificado da maioria absoluta dos votos dos Entes consorciados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo Decreto n° 6.107/2007, pela consolidação do contrato de consórcio público do CISAT, pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram, pelo presente instrumento, pelo PCCR e pelos demais atos, normas e regulamentos do Consórcio.

Art. 85 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

- Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 86 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 87 O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I - Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

- Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV - Instruções normativas referentes a atos praticados pela Secretaria Executiva e/ou Diretorias do Consórcio visando da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio;

V - Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio; VI - Memorandos destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

Art. 88 As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio serão adotadas mediante aprovação da maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente indicados na consolidação de contrato de consórcio público do CISAT e no presente instrumento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÔES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 89 Esta Consolidação de Estatuto do CISAT é integrada pelosseguintes complementos na forma de anexos:

I - Anexo I contendo o quadro de empregos e funções gratificadas;

II - Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos e funções gratificadas;

III- Anexo III contendo os níveis de vencimentos dos empregos;

IV - Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

Art. 90 Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado de Pará.

Art. 91O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, reatroagindo seus juridicos efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Marabá, 22 de agosto de 2024.

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Provimento	Nível Vencimentos	Vagas	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	40	01	30h
Diretor Administrativo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	32	01	30h
Diretor Financeiro	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	34	01	30h
Diretor Técnico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	30	01	30h
Diretor Controle Interno	Concurso público	33	01	30h
Técnico de Enfermagem	Concurso público	18	01	30h
Montador Optico	Concurso público	03	02	30h
Recepcionista	Concurso público	04	01	30h
Assistente Administrativo	Concurso público	11	02	30h
Auxiliar Administrativo	Concurso público	06	02	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público	01	01	30h
Motorista	Concurso público	12	02	30h

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	%	Vagas	Horas Semanal
Função gratificada de Controlador Interno	FGCGI	20%	01	30H
Função gratificada de Presidente da CPL	FGCPL	20%	01	30H
Função gratificada de Pregoeiro	FGPRG	20%	01	30H
Função gratificada Agente de Contratação	FGAC	20%	01	30H
Função gratificada de equipe apoio agente de contratação	FGEA	20%	02	30H
Função gratificada de membro CPL	FGMCPL	20%	02	30H

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

Secretário Executivo

Regime Jurídico: CLT

Provimento: livre nomeação e exoneração

Recrutamento: amplo

Requisitos:

Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada.
Atribuições:
Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
Coordenar e controlar equipes e atividades;
Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
Diretor Administrativo
Regime Jurídico: CLT
Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
Recrutamento: amplo
Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
Contabilidade; ou
Direito; ou
Economia; ou
Administração de empresas; ou
Administração/Gestão Pública; ou
Enfermagem.
Atribuições
Realizar as atividades de chefia dos serviços administrativos do CISAT;
Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;
Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelo Consórcio em sua atividade fim, especialmente quanto aos serviços e ações de saúde;
36

Dirigir os serviços de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
Coordenar o atendimento a pacientes;
Dirigir os serviços que envolvam as áreas de zeladoria e limpeza;
Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Diretor de Financeiro
Regime Jurídico: CLT
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: amplo
Requisitos: Formação completa em curso de nível superior com notória experiência na área financeira.
Atribuições:
Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAT;
Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAT;
Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAT;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

Diretor Técnico de Unidade Assistencial
Regime Jurídico: CLT
Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
Recrutamento: amplo
Formação completa em curso de nível superior
Atribuições:
Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística;
Chefiar equipes, gerenciar a Unidade Movel Oftalmologica do Consórcio;
Realizar a cronograma de atendimentos In Loco da UMO;
Controlar o processo operacional de atendimento In Loco nos municipios consorciados e avaliar seus resultados;
Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e saúde;
Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores do
37

consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

Diretor do Controle Interno
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Recrutamento: amplo
Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
Contabilidade; ou
Direito; ou
Economia; ou
Administração de empresas; o

Administração/Gestão Pública; ou
Atribuições
Realizar as atividades de chefia dos serviços de Controle Interno do CISAT;
Aumentar a transparência da gestão cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes;
Analisar processos de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades;
Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes;
Auxiliar na elaboração de controles internos, visando sua aprimoração;
Avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
Garantir com razoável segurança a regularidade dos atos de gestão do Consórcio;
Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de Controle Externo que possam implicar diretamente na gestão dos departamentos do Consórcio;
Responder consultas das diretorias quanto a legalidade, legitimidade, e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas do Consórcio;
Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pelo Consórcio, buscando um maior grau de conformidade dos atos de gestão;
Exercer outras atividades correlatas.

38

Técnico de Enfermagem
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
Atribuições:
Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na unidade movel oftalmologica do CISAT;
Realiazar ficha de anaminese e afericao de pressão nos pacientes a serem atendidos na unidade movel oftalmologica do consórcio;
Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em consultas oftalmologicas na unidade movel do consórcio;
Organizar o ambiente de trabalho;
Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

Montador Optico
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Requisitos: Formação completa em curso de nível medio e experiencia comprovada na area de montagem optica.
Atribuiçoes:

Recepcionista
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público.
Formação completa em curso de nível medio.
Atribuiçoes:

39

Recepcionar municípios consorciados, pacientes e prestadores de serviços;
Registrar os dados cadastrais do paciente e atualizar com preenchimento de ficha de referência;
Atender telefone, recepcionar os e-mails institucionais recebidos e encaminhar ao setor competente;
Encaminhar ofícios expedidos aos municípios consorciados;
Elaborar relatório de atendimentos realizados In Loco;
Digitar cronograma de atendimento In Loco dos prestadores de serviço.
Realizar conferencia no recebimento das formulas nutricionais;
Elaborar e encaminhar termo de entrega das formulas nutricionais;
Elaborar controle de ofícios, memorando e portarias.

Assistente Administrativo
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Requisitos:
Formação completa em curso de nível de médio;
Conhecimento avançado de informática;
Atribuições:
Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Auxiliar de Administrativo
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público

Requisitos:
Formação completa em curso de nível de médio;
Conhecimento básico de informática;
Atribuições:
Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
Preparar relatórios e planilhas;
40

Executar serviços gerais de escritórios;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Auxiliar de Serviços Gerais
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
Atribuições:
Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

Motorista
Regime Jurídico: CLT
Provimento: concurso público
Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de
Atribuições:
Cumprir rotas e horários;
Garantir a segurança dos passageiros;

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Função Gratificada Atividades de Controlador Interno – (FGCI)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
Contabilidade; ou
Direito; ou
Economia; ou
Administração de empresas; ou
Administração/Gestão Pública.
14.0 Atribuições:
Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;
Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

42

Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível superior
Atribuições:
Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível superior
Atribuições:

Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível superior.

Atribuições:
Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação – (FGEA)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível médio
Atribuições:
Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.
Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível médio
Atribuições:
Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei n° 14.133/2021;

Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)
Provimento: livre nomeação e exoneração
Recrutamento: restrito a empregado concursado
Requisitos:
Formação completa em curso de nível médio
Atribuições:
Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
Exercer outras atividades correlatas.

ANEXO III
TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS E VENCIMENTOS

Nível	Valor
01	R$ 1.415,30
02	R$ 1.466,68
03	R$ 1.560,93
04	R$ 1.570,93
05	R$ 1.632,27
06	R$ 1.691,52
07	R$ 1.727,35
08	R$ 1.751,27
09	R$ 1.816,55
10	R$ 1.882,49
11	R$ 2.000,00
12	R$ 2.005,21
13	R$ 2.095,02
14	R$ 2.102,74
15	R$ 2.108,52

16	R$ 2.171,07
17	R$ 2.249,88
18	R$ 2.331,55
19	R$ 2.416,19
20	R$ 2.503,90
21	R$ 2.621,54
22	R$ 2.688,98
23	R$ 2.711,86
24	R$ 2.811,36
25	R$ 2.820,66
26	R$ 2.887,74
27	R$ 2.992,56
28	R$ 3.101,19
29	R$ 3.213,76
30	R$ 4.931,43
31	R$ 4.274,61
32	R$ 4.429,78
33	R$ 4.929,91
34	R$ 5.119,07
35	R$ 6.294,32
36	R$ 6.685,66
37	R$ 7.892,05
38	R$ 8.931,43
39	R$ 9.711,86
40	R$10.238,15

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:68472C78

